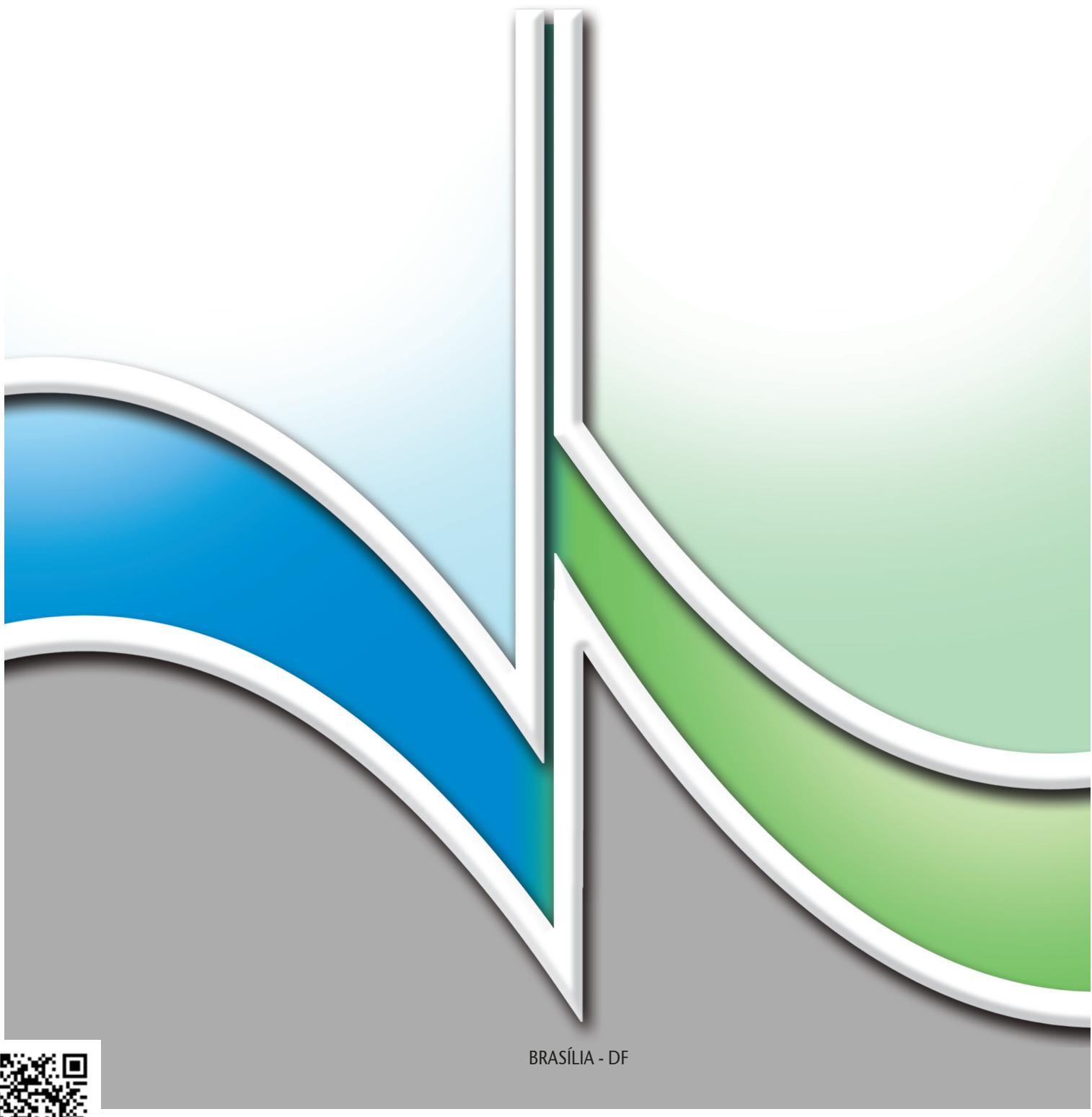




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV Nº 40, QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

### Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

### Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

### Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

### Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1ª Secretária

### Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

### Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

### Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

### Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

### Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

### Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

### Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

### Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

### Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

### Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

### Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

2º Vice-Presidente

### Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1º Secretário

### Deputado Mário Heringer (PDT-MG)

2º Secretário

### Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

### Deputado André Fufuca (PP-MA)

4º Secretário

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)

2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)

3º - Deputado Isaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Mardem José de Oliveira Júnior**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

###### 1.1.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nºs 710 e 711/2019, na origem, que encaminham cópia do Acórdão nº 2.513/2019 (TC 020.750/2019-6).	7
Nº 26/2019 (nº 725/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.509/2019 (TC 006.617/2017-4).	12
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>	17
Nº 27/2019 (nº 704/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.443/2019 (TC 023.204/2015-0).	18
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>	23
Nº 28/2019 (nº 726/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.473/2019 (TC 015.621/2018-9).	24
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>	29
Nº 29/2019 (nº 825/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.455/2019 (TC 016.654/2019-6).	30
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>	35



### 1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019 ( <b>Ofício nº 317/2019</b> ) . . . . .	36
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 892/2019 ( <b>Ofício nº 365/2019</b> ) . . . . .	37
Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 893/2019 ( <b>Ofício nº 817/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	38
Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 895/2019 ( <b>Ofício nº 635/2019</b> ) . . . . .	39
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 ( <b>Ofício nº 117/2019</b> ) . . . . .	40
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 ( <b>Ofício nº 118/2019</b> ) . . . . .	41
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 ( <b>Ofício nº 119/2019</b> ) . . . . .	42
Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 ( <b>Memorando nº 134/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	43
Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 ( <b>Ofício nº 636/2019</b> ) . . . . .	44
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 ( <b>Ofício nº 120/2019</b> ) . . . . .	45
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 ( <b>Ofício nº 212/2019</b> ) . . . . .	46
Das Lideranças do Bloco Parlamentar PP/MDB/PTB e do PROS na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 ( <b>Ofício nº 372/2019</b> ) . . . . .	47
Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de designação dos Relatores Setoriais para o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 ( <b>Ofícios nºs 133 a 148, 150 e 151/2019</b> ) . . . . .	48
Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ( <b>Ofício nº 459/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	67
Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> ( <b>Ofício nº 468/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	68
Das Lideranças do PSD e do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> ( <b>Ofício nº 483/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	69
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> ( <b>Ofício nº 593/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> . . . . .	70



Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das <i>Fake News</i> (Ofício nº 594/2019) .....	71
<b>1.1.3 – Emendas</b>	
Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2019. ....	73
Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2019. ....	78
Nºs 1 a 4, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34/2019. ....	82
Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36/2019. ....	90
Nºs 1 a 4, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37/2019. ....	93
Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2019. ....	100
Nºs 1 a 16, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42/2019. ....	103
Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 43/2019. ....	125
Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 44/2019. ....	128
<b>1.1.4 – Parecer aprovado em comissão</b>	
Nº 1/2019, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889/2019 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 29/2019) .....	131
<b>1.1.5 – Veto</b>	
Veto Parcial nº 40/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 133/2017 (Mensagem nº 548/2019, do Presidente da República). ....	279
 <b>PARTE III</b>	
<b>2 – DECRETO LEGISLATIVO</b>	
Nº 62/2019 .....	286
<b>3 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL</b>	
Ata da 9ª Reunião, realizada em 7 de outubro de 2019 .....	288
<b>4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO</b>	
ATAS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL.	
<b>5 – COMISSÕES MISTAS</b> .....	346
<b>6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS</b> .....	362
<b>7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO</b> .....	420
<b>8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	424
<b>9 – COMPOSIÇÃO DA MESA</b> .....	431



**10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS ..... 432**

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Avisos do Tribunal de Contas da União



À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públícos e  
Fiscalização  
PLM 22619  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Aviso nº 710 - GP/TCU

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2513/2019, prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 16/10/2019 ao apreciar os autos do processo TC-020.750/2019-6, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que cuidam do Relatório de Fiscalizações de Políticas e Programas de Governo (RePP), acompanhamento que consolida informações sobre trabalhos realizados pelo Tribunal para envio ao Congresso Nacional, com vistas a cumprir o art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019, Lei 13.707 de 14 de agosto de 2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

Recebi em 22/10/19  
Adriana Padilha  
Mat. 229857 9h48

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 62948273.



Aviso nº 711 - GP/TCU

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2513/2019, para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 9.1 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 16/10/2019, ao apreciar os autos do TC-020.750/2019-6, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

Esclareço que o mencionado processo cuida do Relatório de Fiscalizações de Políticas e Programas de Governo (RePP), acompanhamento que consolida informações sobre trabalhos realizados pelo Tribunal para envio ao Congresso Nacional, com vistas a cumprir o art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019, Lei 13.707 de 14 de agosto de 2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Brasília – DF





## ACÓRDÃO N° 2513/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.750/2019-6.
2. Grupo I – Classe V – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Fiscalizações de Políticas e Programas de Governo (RePP), destinado a dar cumprimento ao art. 124 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 239, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao art. 124 da LDO/2019, que o aperfeiçoamento do arcabouço normativo que rege as políticas públicas pode contribuir para a resolução das falhas de governança associadas ao ciclo de políticas públicas que foram identificadas neste Relatório, a exemplo do teor do PLS 488/2017, que objetiva estabelecer normas e diretrizes para encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas;

9.2. considerar não implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.8 e 9.3.3 alínea “a”, do Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação as recomendações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.3 alíneas “b” e “c”, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário e 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 2.608/2018-TCU-Plenário;

9.4. determinar ao Ministério da Economia que estabeleça cronograma e definição de responsabilidades para tratar as questões pendentes de cumprimento apontadas neste Relatório de Fiscalizações de Políticas Públicas (RePP 2109), remetendo essas informações ao Tribunal em 90 (noventa) dias;

9.5. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia sobre:

9.5.1. a obrigatoriedade de divulgação, em formato adequado, de dados necessários ao acompanhamento de políticas e programas governamentais, em formato eletrônico, aberto e acessível por sistemas externos, consoante o disposto no inciso I do art. 6º, inciso VII do art. 7º e inciso V do art. 8º da Lei 12.527/2011;

9.5.2. a ausência de um sistema de indicadores-chaves nacional contraria dispositivos constitucionais e legais e deve estar refletido nas diretrizes estratégicas do PPA com a finalidade de informar periodicamente a posição e a evolução do nível do desenvolvimento nacional;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo para observância das considerações apresentadas no voto desta decisão, em especial daquelas constantes nos itens 44 e 48 a 50;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Presidente do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Senado Federal e da Câmara dos Deputados,



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 020.750/2019-6

à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 40/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-40/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
 Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**VITAL DO RÊGO**  
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
 Procuradora-Geral

2

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 62716740.





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 26, DE 2019

(nº 725/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2509/2019, prolatado nos autos TC-006.617/2017-4, referente a auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, no contrato firmado para execução das obras de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA - BR 235/407.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 07/11/2019



[Página da matéria](#)

6-7

Aviso nº 725 - GP/TCU

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2509/2019, para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 9.6 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 16/10/2019, ao apreciar os autos do TC-006.617/2017-4, da relatoria da Ministra Ana Arraes, que tratam de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, no contrato firmado para execução das obras de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA - BR 235/407.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a aludida Decisão podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar, caso solicitado, reprodução desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso  
Nacional  
Brasília – DF





## ACÓRDÃO Nº 2509/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.617/2017-4
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53), José Nivaldo de Mendonça (CPF 256.444.405-91) e Tiago Cardoso Botelho (CPF 830.284.805-06).
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional, Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ 08.156.424/0001-51) e SVC Construções Ltda. (CNPJ 01.543.722/0001-55).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - DNIT/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviacão).
8. Representação legal: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB/BA 11.024) e outros representando a SVC Construções Ltda. e a Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53) representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, no contrato firmado para execução das obras de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA - BR 235/407.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 198, parágrafo único, 202, inciso II, 252 do Regimento Interno e art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. determinar a conversão deste processo em tomada de contas especial, com autuação de processo específico;

9.2. autorizar a realização de inspeção nas obras e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para suprir eventuais lacunas em relação aos fatos apurados no âmbito deste processo, que indicam a ocorrência de dano estimado no valor de R\$ 1.311.266,78;

9.3. autorizar a citação dos seguintes responsáveis: Amauri Sousa Lima, Tiago Cardoso Botelho, Antônio Carlos Cruz de Oliveira (CPF 631.108.065-68), José Nivaldo de Mendonça, Consórcio SVC Construções Ltda./Paviservice Serviços de Pavimentação (CNPJ 01.543.722/0001-55) e Maia Melo Engenharia Ltda.;

9.4. autorizar a juntada na futura TCE de cópia de peças destes autos consideradas necessárias a sua instrução e julgamento;

9.5. dar ciência ao Dnit sobre a irregularidade ocorrida na condução do Edital RDC Presencial 578/2014-05, consubstanciada no fato de o objeto dessa licitação não contemplar a construção de sete viadutos imprescindíveis para promover a completa funcionalidade das obras, o que está em desacordo com o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) que não mais permanecem válidos os indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do §1º do art. 121 da LDO 2017) verificados no Contrato SR-05/01177/2014, relativo às obras de adequação de travessia urbana em Juazeiro/BA, nas BRs 235/407-Bahia, em razão da rescisão do contrato;

1



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 006.617/2017-4

9.7. cientificar o ministro da Infraestrutura acerca da conversão destes autos em tomada de contas especial;

9.8. arquivar estes autos por apensamento definitivo ao processo de TCE a ser autuado.

10. Ata nº 40/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 154/2019/CMO

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 725-GP/TCU, de 22.10.2019 – auditoria no âmbito do Fiscobras 2017, adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA – BR 235/407**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência, o Aviso nº 725-GP/TCU, de 22.10.2019, em obediência ao subitem 9.6 do Acórdão nº 2.509/2019, referente a auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, no contrato firmado para execução das obras de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA – BR 235/407.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do Aviso nº 725-GP/TCU, de 22.10.2019, do Tribunal de Contas União.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
30/10/2019		Despachado
30/10/2019	03/11/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
04/11/2019	18/11/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
19/11/2019	25/11/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
26/11/2019	02/12/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 27, DE 2019

(nº 704/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2.443/2019, nos autos do processo TC - 023.204/2015-0, que trata de auditoria realizada nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), no trecho Juiz Fora - Rio de Janeiro da rodovia BR 040/MG/RJ.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 07/11/2019



[Página da matéria](#)

153

Aviso nº 704 - GP/TCU

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2.443/2019, para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 9/10/2019, ao apreciar o processo TC-023.204/2015-0, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que trata de auditoria realizada nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), no trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro da rodovia BR 040/MG/RJ.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa Deliberação podem ser acessados pelo endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e, caso solicitado, este Tribunal poderá enviar a Vossa Excelência cópia desses documentos, sem custos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

2019

2019





## ACÓRDÃO Nº 2443/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.204/2015-0.
- 1.1. Apensos: 029.901/2016-2; 004.064/2016-0; 000.030/2016-3; 036.458/2016-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (00.880.446/0001-58); Congresso Nacional (vinculador); Procuradoria da República No Município de Petrópolis (76.702.448/0001-19)
  - 3.2. Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Jorge Luiz Mamede Bastos (408.486.207-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Marcelo José Gottardello (203.990.492-15); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Roberta Camilo Teles (767.632.852-72); Viviane Esse (206.461.918-61); Érico Reis Guzen (819.643.230-53).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
  - 8.1. Sergio Bermudes (17587/OAB-RJ) e outros, representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.
  - 8.2. Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
  - 8.3. Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
  - 8.4. Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República No Município de Petrópolis.
9. Acórdão:
 

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, constante do Fiscobras 2016, em que, na atual fase processual, se examina a implementação das medidas consignadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-Plenário, nos termos do art. 31, III, da Resolução TCU 280/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 123, § 4º da Lei 13.707/2018 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. manter a classificação de graves com recomendação de paralisação (IG-P) para as seguintes irregularidades:
    - 9.1.1. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
    - 9.1.2. sobrepreço no orçamento da obra;
    - 9.1.3. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;
  - 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 023.204/2015-0

Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A – CONCER, com potencial dano ao erário de R\$ 276.922.657,93, e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-Plenário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à(ao): Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Deputado Hugo Leal; 1ª Vara da Justiça Federal de Petrópolis/RJ; Procuradoria da República em Petrópolis/RJ; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Viação e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, ambas do Senado Federal; e à 3ª Câmara – Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal.

10. Ata nº 39/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSE MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 153/2019/CMO

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 704-GP/TCU, de 17.10.2019 – auditoria realizada nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência, o Aviso nº 704-GP/TCU, de 17.10.2019, em obediência ao subitem 9.2 do Acórdão nº 2.443/2019, referente a auditoria realizada nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), no trecho Juiz de Fora – Rio de Janeiro da rodovia BR 040/MG/RJ.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do Aviso nº 704-GP/TCU, de 17.10.2019, do Tribunal de Contas União.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
30/10/2019		Despachado
30/10/2019	03/11/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
04/11/2019	18/11/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
19/11/2019	25/11/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
26/11/2019	02/12/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 28, DE 2019

(nº 726/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2.473/2019, nos autos do processo TC - 015.621/2018-9, que trata de auditoria, integrante do Fiscobras 2018, com objetivo de verificar a conformidade dos projetos básico e executivo de engenharia relacionados à contratação integrada de parte das obras de adequação da BR-116/BA.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 06/11/2019



[Página da matéria](#)

135

Aviso nº 726 - GP/TCU

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2473/2019, para conhecimento, em especial quanto à informação contida no subitem 9.2 da referida Deliberação, da relatoria do Ministro Weder de Oliveira, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 9/10/2019, ao apreciar o processo TC-015.621/2018-9, que trata de Auditoria, integrante do Fiscobras 2018, com objetivo de verificar a conformidade dos projetos básico e executivo de engenharia relacionados à contratação integrada de parte das obras de adequação da BR-116/BA.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a mencionada Decisão podem ser acessados pelo endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e, caso solicitado, este Tribunal poderá enviar a Vossa Excelência cópia desses documentos, sem custos.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Brasília – DF

*Enviar e-mail  
Salvar J  
20190*





## ACÓRDÃO N° 2473/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.621/2018-9.
2. Grupo II – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Hap-planex-convap L5 BR 116-BA (21.065.067/0001-84); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
  - 8.1. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Hap-planex-convap L5 Br 116-ba.
  - 8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na contratação integrada do lote 5 da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), objeto do edital RDC presencial 292/2014-05 e do contrato SR-05/00878/2014, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; e a execução das obras de construção, duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que:

9.1.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão do projeto executivo aprovado no âmbito do Contrato SR-05/00878/2014, de modo a:

9.1.1.1. somente aceitar soluções diferentes daquelas especificadas nos documentos que fundamentaram a licitação, quando representarem correções das falhas, tais como aquelas relativas a taxa de inclinação das rampas, desniveis entre as pistas direita e esquerda, greide em relevo ondulado, pavimentação com solo estabilizado granulometricamente, e utilização de defensas metálicas, desde que tenham sua viabilidade técnica, econômica e ambiental devidamente justificada e que as economias delas advindas não sejam apropriadas pela contratada;

9.1.1.2. não aceitar soluções diferentes daquelas especificadas nos documentos que fundamentaram, por representarem redução severa dos padrões técnicos e níveis de serviço, tais como alterações no raio mínimo de curvatura, e na localização e comprimento das passarelas de pedestres;

9.1.2. obtenha, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Consórcio HAP-Planex-Convap, o orçamento detalhado da obra segundo o projeto executivo a ser aprovado na forma do item anterior, contendo as descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, conforme preceitua a Lei 12.462/2011, a Lei 8.666/1993, a Súmula TCU 258, a Orientação Técnica 001/2006 – IBRAOP, e o Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estradas e Projetos Rodoviários (Publicação IPR-





726);

9.1.3 instaurar procedimento administrativo, assegurando o devido processo, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada por não ter apresentado orçamento detalhado juntamente com os projetos básico e executivo;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução TCU 280/2016, que, no Contrato SR-05/00878/2014 (Contratação Integrada do Lote 5 da BR-116/BA – entre o km 334,23 e o km 387,41, conforme classificação do art. 118, § 1º, IV, da LDO 2019:

9.2.1. permanecem válidos os Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação – IGP consignadas no item 11 do despacho de 19/12/2018 (peça 71);

9.2.2. a ausência de orçamento detalhado no projeto executivo também é considerada Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação (SeinfraRodoviaAviação) que identifique os responsáveis e elabore minuta de audiência acerca das falhas na elaboração do anteprojeto e dos termos de referência do edital RDC presencial 292/2014-05, para posterior aprovação deste relator;

9.4. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação (SeinfraRodoviaAviação).

10. Ata nº 39/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 155/2019/CMO

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 726-GP/TCU, de 22.10.2019 – auditoria no âmbito do Fiscobras 2018, relacionada à contratação integrada de parte das obras de adequação da BR-116/BA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência, o Aviso nº 726-GP/TCU, de 22.10.2019, em obediência ao subitem 9.2 do Acórdão nº 2.473/2019, que trata de Auditoria, integrante do Fiscobras 2018, com objetivo de verificar a conformidade dos projetos básico e executivo de engenharia relacionados à contratação integrada de parte das obras de adequação da BR-116/BA.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do Aviso nº 726-GP/TCU, de 22.10.2019, do Tribunal de Contas União.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
30/10/2019		Despachado
30/10/2019	03/11/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
04/11/2019	18/11/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
19/11/2019	25/11/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
26/11/2019	02/12/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 29, DE 2019

(nº 825/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2455/2019, nos autos do processo TC-016.654/2019-6, que trata de acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 07/11/2019



[Página da matéria](#)

Aviso nº 825 - GP/TCU

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2455/2019, para conhecimento, em especial quanto à informação contida no subitem 9.3 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária de 9/10/2019, ao apreciar o processo TC-016.654/2019-6, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a mencionada Decisão podem ser acessados pelo endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e, caso solicitado, este Tribunal poderá enviar a Vossa Excelência cópia desses documentos, sem custos.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Brasília – DF

*PRO<sup>9</sup>  
Consel*





## ACÓRDÃO N° 2455/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.654/2019-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento destinado a avaliar, nos exercícios de 2019 a 2022, as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal ou “Teto de Gastos”) com vistas ao seu cumprimento, considerando-se o término iminente do período de compensação de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional) que, conforme juízo de conveniência e oportunidade, para efeito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial como decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, os gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional;

9.2. dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que o esforço de ajuste fiscal e de gestão empreendido pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 para cumprimento dos limites nela estabelecidos pode ser totalmente comprometido caso se consuma o risco de aprovação de aumentos no teto remuneratório constitucional;

9.3. encaminhar, para os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional), como forma de compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos da referida emenda, o rol descritivo de medidas constante do Anexo IV do relatório de peça 57.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 016.654/2019-6

9.4. dar ciência deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que todos os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 afirmaram ter adotado as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do teto de gastos em 2020, em que pesem os riscos identificados.

10. Ata nº 39/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**JOSE MUCIO MONTEIRO**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral

2





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 164/2019/CMO

Brasília, 5 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 825-GP/TCU, de 29.10.2019 – Acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência o Aviso nº 825-GP/TCU, de 29.10.2019, em obediência ao subitem 9.3, do Acórdão nº 2455/2019, ao apreciar o processo TC-016.654/2019-6, que trata de acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 825-GP/TCU, de 29.10.2019, do Tribunal de Contas União**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO  
 Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/11/2019		Despachado
05/11/2019	09/11/2019	Publicação em avulso eletrônico da matéria
10/11/2019	24/11/2019	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
25/11/2019	29/11/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
30/11/2019	06/12/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



# Comunicações





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/Nº 317/19

Brasília, 05 de novembro de 2019.

À Publicação

Em 05/11/19  
*Roberto Leite de Matos*

*José Roberto Leite de Matos*  
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)** como membro Suplente da Medida Provisória nº 892, de 2019, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

Atenciosamente,

*Tadeu Alencar*  
**Deputado TADEU ALENCAR**  
**Líder do PSB**

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 05/11/19, às 16:29.

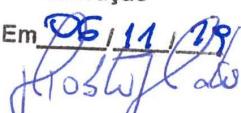
*Débora Ribeiro*  
**Débora Ribeiro**  
Mat 314496





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação

Em 05/11/19  


José Roberto Leite de Matos  
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 365 /2019/PDT

Brasília, 5 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, para integrar na condição de membro TITULAR, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 892/19.

Aproveito a oportunidade para indicar o Deputado **POMPEO DE MATTOS PDT/RS**, para ocupar a SUPLÊNCIA do PDT, no âmbito da mesma Comissão Mista.

.Respeitosamente,

  
 Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**  
 Líder do PDT

**À Sua Excelência o Senhor**  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
**PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL**  
 Nesta

Recebi em 5/11/19







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 817-L-Democratas/19

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 31/10/2019

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIS MIRANDA** para integrar,  
como membro **suplente**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida  
Provisória nº 893**, de 19 de agosto de 2019, que “transforma o Conselho de Controle  
de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira”, em substituição ao  
Deputado **EFRAIM FILHO**.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**  
Líder do Democratas

Recebi em 30/10/2019  
Rosilva às 13:52  
Rosilva Carvalho Silva  
SLCN





**Partidos dos Trabalhadores  
Gabinete da Liderança**

À Publicação

Em 05/11/19

*José Roberto Leite de Matus*  
José Roberto Leite de Matus  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



**OF nº 635/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular a deputada **REJANE DIAS - PT/PI** (em substituição ao deputado **PAULO PIMENTA - PT/RS**) e como membro suplente o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado **RUI FALCÃO - PT/SP**), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 895, de 2019 que "Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências".

Atenciosamente,

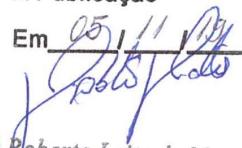
  
**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**  
 Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 05/11/2019  
*Rosilva Carvalho Silva*  
 Rosilva Carvalho Silva  
 SLCN



À Publicação

Em



José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

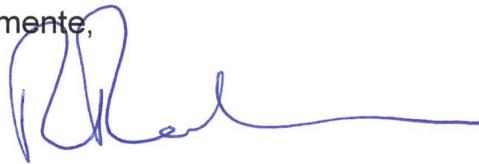
Ofício nº 117/19-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 898, de 2019.

Atenciosamente,



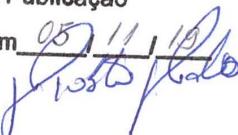
Senador **ROBERTO ROCHA**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

(17h35)  
Recebi em 05/11/19  
  
Yuri Lourenço  
Mat.: 266145



À Publicação

Em 05/11/19  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa AdjuntoSENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 118/19-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **IZALCI LUCAS**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 899, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**  
Líder do PSDB

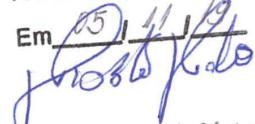
Excelentíssimo Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

(17h35)  
Recebi em 05/11/19  
  
Yuri Lourenço  
Mat.: 286145



À Publicação

Em



José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 119/19-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2019.

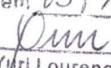
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **PLÍNIO VALÉRIO**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 900, de 2019.

Atenciosamente,

  
 Senador **ROBERTO ROCHA**  
 Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
 Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente do Congresso Nacional

(17h35)  
 Recebi em 05/11/19  
  
 Yuri Lourenço  
 Mat.: 255146





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Senado Independente**  
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

raça-se a substituição  
solicitada.

Em 06/11/2019

*José Roberto Leite de Matos*  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**GLBSI- Memo. 134/2019**

Brasília, 5 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Alessandro Vieira** para compor a *Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 900, de 2019*, na condição de membro suplente, em substituição à **Senadora Eliziane Gama**, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente*.

Atenciosamente,

*Veneziano Vital do Rêgo*  
**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebi em 06/11/2019 às 08:36

*Suzane Dias*  
**Suzane Dias**  
SLCN





**Partidos dos Trabalhadores  
Gabinete da Liderança**

À Publicação

Em 05/11/19

*Paulo Pimenta*  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



**OF nº 636/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular a deputada **NILTO TATTO - PT/SP** (em substituição ao deputado **PAULO PIMENTA - PT/RS**) e como membro suplente o deputado **AIRTON FALEIRO - PT/PA** (em substituição ao deputado **RUI FALCÃO - PT/SP**), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 900, de 2019 que "Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências".

Atenciosamente,

*Paulo Pimenta*  
**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**  
Líder da Bancada na Câmara

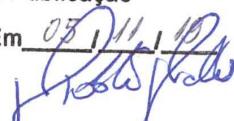
Recebi em 05/11/2019

*Rosilva Carvalho Silva*

Rosilva Carvalho Silva  
SLCN



À Publicação

Em 05/11/19

*José Roberto Leite de Matos*  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

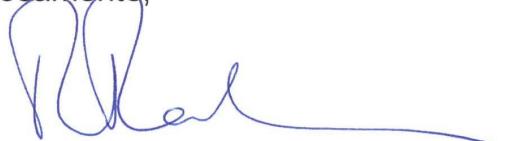
Ofício nº 120/19-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RODRIGO CUNHA**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA**, e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 901, de 2019.

Atenciosamente,



Senador **ROBERTO ROCHA**  
Líder do PSDB

(13h35)

Recebi em 05/11/19

Yuji Lourenço  
Mat.: 255145

Excelentíssimo Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 212/2019

À Publicação

Em 14/10/2019

*Jose Roberto Leite de Matos*  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
**Presidente da Mesa do Congresso Nacional.**

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 901/2019 -  
Transferência de terras da União a Roraima e Amapá

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico a deputada **ALINE GURGEL** (REPUBLICANOS/AP) como membro SUPLENTE, em substituição ao deputado João Roma (Republicanos/BA), da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 901/2019**, que “Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.”

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

  
**Deputado JHONATAN DE JESUS**

Líder do Republicanos

Recebi em 33/10/2019 15:26h

  
André Carvalho  
Estagiário SLCN



À Publicação

Em 05/11/19

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/GAB/I/Nº 372Brasília, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **ACÁCIO FAVACHO - PROS** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 901/2019**, que “Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União”, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**  
Líder do Bloco **PP/MDB/PTB**

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**  
Líder do **PROS**

Recebi em 15/11/2019 15h

André Carvalho  
Estagiário SLCN



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 133/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática I – Infraestrutura, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática I – Infraestrutura**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
Senador MARCELO DE CASTRO  
Presidente


**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 134/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HILDO ROCHA

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática II – Saúde, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática II – Saúde**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n.135/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EDUARDO GOMES

Senado Federal

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática III – Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática III – Desenvolvimento Regional**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
Senador MARCELO CASTRO  
Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 136/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IZALCI LUCAS

Senado Federal

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática IV – Educação, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática IV – Educação**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 137/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MARX BELTRÃO

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática V – Cidadania, Cultura e Esporte, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática V – Cidadania, Cultura e Esporte**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional.*

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 138/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática VI – Agricultura, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática VI – Agricultura**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 139/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora KÁTIA ABREU

Senado Federal

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática VII – Turismo, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhora Senadora,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática VII –Turismo**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

---

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)




**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 140/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ANGELO CORONEL

Senado Federal

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática VIII – Defesa, do Projeto de Lei Orçamentária para 2019.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática VIII – Defesa**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
 Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 141/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada DRA. SORAYA MANATO

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática IX – Justiça e Segurança Pública, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhora Deputada,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática IX – Justiça e Segurança Pública**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

---

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 142/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado NELSON PELLEGRINO

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática X – Economia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2019.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática X – Economia**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 143/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XI – Ciência, Tecnologia e Comunicações, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XI – Ciência, Tecnologia e Comunicações**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente





**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 144/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JAQUES WAGNER

Senado Federal

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XII – Meio Ambiente, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XII – Meio Ambiente**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 145/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ALUISIO MENDES

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XIII – Presidência e Relações Exteriores, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XIII – Presidência e Relações Exteriores**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
Senador MARCELO CASTRO

Presidente




**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 146/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MÁRCIO MARINHO

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XIV – Minas e Energia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XIV – Minas e Energia**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
 Senador MARCELO CASTRO  
 Presidente



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 147/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. LUCIANO DUCCI

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XV – Poderes, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XV – Poderes**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
Senador MARCELO CASTRO

Presidente




**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 148/2019/CMO

Brasília, 23 de outubro de 2019.

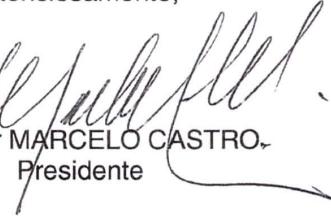
A Sua Excelência o Senhor  
 Senador WELLINGTON FAGUNDES

**Assunto: Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática XVI – Mulher, Família e Direitos Humanos, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.**

Senhor,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer o cargo de Relator Setorial da **Área Temática XVI – Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

  
 Senador MARCELO CASTRO,  
 Presidente





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 150/2020/CMO

Brasília, 24 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **BOHN GASS**

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática X – Economia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2019.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar sua designação para exercer, em substituição o Deputado NELSON PELLEGRINO, o cargo de Relator Setorial da Área Temática X – Economia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)  
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 151/2020/CMO

Brasília, 24 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **NELSON PELLEGRINO**

Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação para o cargo de Relator Setorial da Área Temática X – Economia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2019.**

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar a designação do Deputado BOHN GASS, para exercer, em substituição a Vossa Excelência, o cargo de Relator Setorial da Área Temática X – Economia, do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 (PLOA para 2020), nos termos do *art. 15, inciso V, da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional*.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA PSL

faça-se a substituição  
solicitada.

Em 31/10/2019

*J.R. Leite*  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



Of. N° 459/19-LID PSL

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a indicação do **Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ**, como membro **suplente**, em substituição ao **Deputado Sanderson – PSL/RS**, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,

*Eduardo Bolsonaro*  
EDUARDO BOLSONARO  
Líder do PSL

(17h38)  
Recebi em 30/10/19  
*Yuri*  
Yuri Lourenço  
Mat.: 200146





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA PSL

raça-se a substituição  
solicitada.  
Em 06/11/2019



José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 06 de novembro de 2019.

Of. Nº 468/19-LID PSL

Excelentíssimo Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na CPMI Fake News.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico como membro **suplente**, o Deputado **Carlos Jordy – PSL/RJ** em substituição à Deputada **Carla Zambelli – PSL/SP** na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News.

Respeitosamente,

  
**EDUARDO BOLSONARO**  
Líder do PSL

Recebido em 6/11/19  
ACM  
Mariz Cecília Rose Bernardo  
SLCN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 06/11/2019

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa do Congresso  
Partido Social Democrático



Of. n. 483/19/PSD

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **Davi Alcolumbre**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar para compor comissão  
parlamentar mista de inquérito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Coronel Tadeu** (PSL-SP) pelo Deputado **Márcio Labre** (PSL-RJ), como Suplente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – FAKE NEWS.

Atenciosamente,

Deputado ANDRÉ DE PAULA

Líder do PSD

(PSL)  
Eduardo Bolsonaro  
Líder

Recebi em 06/11/19

Adriana

Adriana Padilha 9h46  
Mat. 229857





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LIDER DO PSDB

Of. nº 593 /2019/PSDB

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 06/11/2019  
*JR/SL/PL/*  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ALEXANDRE FROTA**, em substituição a Deputada **SHÉRIDAN**, como membro titular, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de ciberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Respeitosamente,

*Carlos Sampaio*  
Deputado **CARLOS SAMPAIO**  
Líder do PSDB

(19h50)  
Recebi em 05/11/19  
*Yuri*  
Yuri Lourenço  
Mat.: 256146

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LIDER DO PSDB

À Publicação

Em 06/11/19  
*Prado*Of. nº 594 /2019/PSDBJosé Roberto Leite de Main  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto  
Brasília, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **SHÉRIDAN**, como membro suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de ciberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Respeitosamente,

  
Deputado **CARLOS SAMPAIO**  
Líder do PSDB

(19h54)  
Recebi em 05/11/19  
*Prado*  
Yuri Lourenço  
Mat.: 255145



# Emendas





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 36.669.543,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	001
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	002

**TOTAL DE EMENDAS: 2**



[Página da matéria](#)





**PLN 28/2019**  
**00001**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN 28/2019**

**EMENDA Nº**  
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

**REDUZIR A SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.122.0569.12RE.5512 – Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO – No Município de Goiânia - GO

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.122.0569.12S8.3900 – Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santo André - SP – No Município de Santo André - SP

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 19.160.000,00 (dezenove milhões e cento e sessenta mil reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.122.0569.15GX.2699 – Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ipatinga - MG - No Município de Ipatinga - MG

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.122.0569.15H1.3176 – Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Varginha - MG - No Município de Varginha - MG

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 7.659.943,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais)**

**REDUZIR O CANCELAMENTO NO ANEXO II**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.0001 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 12.070.120,00 (doze milhões, setenta mil, cento e vinte reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**Valor: R\$ 12.883.400,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região

Funcional Programática: 02.122.0569.11RV.5664 – Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região

Funcional Programática: 02.122.0569.216H.6014 – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3<sup>a</sup> Região da Justiça Federal - MS, SP

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 296.196,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais)**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região

Funcional Programática: 02.061.0569.4257.6014 – Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3<sup>a</sup> Região da Justiça Federal - MS, SP

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

**Valor: R\$ 220.227,00 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais)**

### Justificativa

O orçamento dos órgãos do Poder Judiciário se caracteriza pela grande quantidade de ações orçamentárias destinadas a construção, aquisição e reforma de Edifícios-Sede espalhados por todo o Brasil.

Sabe-se que os custos de construção para os órgãos públicos costumam ser maiores do que os praticados pela iniciativa privada. Então, o que motivaria o excesso dessas obras no orçamento do Judiciário? Talvez o excesso de recursos em seus orçamentos.

Em um ano em que a arrecadação federal está abaixo do previsto, é inadmissível que o Judiciário caminhe em direção ao excesso de gastos. A lógica de gasto do dinheiro público está invertida: os recursos economizados deveriam retornar aos cofres públicos para diminuir o déficit da União. Ao invés disto, este PLN busca novas formas para que os recursos sejam gastos no ano corrente. É preciso que esta Casa recorra à racionalidade e à responsabilidade com o dinheiro do pagador de impostos, necessárias na situação fiscal em que o país se encontra.

Assim, a proposta dessa emenda é impedir que a Justiça Federal construa ou adquira novos Edifícios-Sede em Goiânia/GO, Santo André/SP, Ipatinga/MG e Varginha/MG.

**4133 – Tiago Mitraud – NOVO – MG**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 28/2019**  
**00002**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 28/2019**

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 12000 - Justiça Federal

U.O: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Programa: 02.122.0569.12S8 – Aquisição de Edifício – Sede da Justiça Federal em Santo André – SP

GND: 5

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que a aquisição do edifício prevista no PLN original dependeria ainda de diversas etapas burocráticas que dificilmente seriam vencidas no curto espaço de tempo até o fim deste exercício. Desse modo, esses recursos não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2019**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 22.423.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	002

**TOTAL DE EMENDAS: 2**



[Página da matéria](#)





**PLN 32/2019**  
**00001**

## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

**PLN: 32/2019**

### **TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelos Cancelamentos indicados abaixo:

#### **SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 11.137.251,00 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais)

#### **CANCELAMENTOS**

Órgão: 15000 -Justiça do Trabalho

**U.O: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo**

Programa: 02.122.0571.1B51.3273 Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória - ES

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 4.879.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais)

Órgão: 34000 - Ministério Público da União

**U.O: 34101 - Ministério Pùblico Federal**

Programa: 03.125.0581.7XE7.0001 Construção de Infraestruturas do Ministério Pùblico Federal - Nacional

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais)

Órgão: 34000 - Ministério Público da União

**U.O: 34103 - Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios**

Programa: 03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Pùblico no Processo Judiciário - Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 2.378.251,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais)





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto às ações canceladas, a emenda não representa prejuízo, uma vez que essas ações já existem no Orçamento de 2019 e se mostram com baixa execução até o momento. No momento da apresentação desta emenda, conforme o Sistema de Acompanhamento da Execução da Consultoria de Orçamento mostra que a ação cancelada no TRT do Espírito Santo tem mais R\$ 10 milhões ainda não liquidados, enquanto que a ação cancelada no MPF apresenta mais R\$ 2 milhões não liquidados, e que a ação cancelada no MPDFT apresenta mais R\$ 5 milhões não liquidados, somando mais de 17 milhões não liquidados nessas ações.

Desse modo, os recursos suplementados nessas ações não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no Orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura





**PLN 32/2019**  
**00002**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PROPOSIÇÃO: PLN 32/2019**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**Texto da emenda**

Dá nova redação ao art. 2º do PLN 032/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Unidade Orçamentária: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo Fonte: 81 - Recursos de Convênios, R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais);
- II) Anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

**Justificativa**

A atual redação do PLN refere que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, o governo refere que houve superávit financeiro:

“6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais), com a redução da fonte 81 - Recursos de Convênios, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à mesma fonte, porém pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo, que está sendo suplementado, considerando a especificidade na aplicação de cada fonte. 7. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, em anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado na troca de fonte efetuada no crédito em questão.”

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro da fonte 81, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, centos e vinte e um mil). O valor restante, de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), decorrerá de anulações do Anexo II.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2019**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito especial no valor de R\$45.064.781,00, para fins que especifica."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	002
Deputada Federal Jaqueline Cassol (PP/RO)	003
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	004

**TOTAL DE EMENDAS: 4**



[Página da matéria](#)





**PLN 34/2019**  
**00001**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 34/2019**

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 4.296.881,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

U.O: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Programa: 06.182.2040.8348.0001 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 40

Valor: R\$ 4.296.881,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que a realização da despesa prevista no PLN original dependeria ainda de diversas etapas burocráticas que dificilmente



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

seriam vencidas no curto espaço de tempo até o fim deste exercício. Desse modo, esses recursos não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura



**PLN 34/2019**  
**00002**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PROPOSIÇÃO: PLN 34/2019**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Cancela-se o cancelamento do Anexo II para RECOMPOR a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	<b>Educação de qualidade para todos</b> PROJETOS							<b>20.000.000</b>
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior							<b>20.000.000</b>
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	8	142	20.000.000 20.000.000 20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.000.000</b>

Como compensação, a programação a ser reduzida do Anexo I:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	<b>Educação de qualidade para todos</b> PROJETOS							<b>20.000.000</b>
12 364	2080 152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior							<b>20.000.000</b>
12 364	2080 152X 0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional Instituição apoiada (unidade): 1	F	4	2	90	8	142	20.000.000 20.000.000 20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.000.000</b>

**Justificativa**

A presente emenda cancela o cancelamento do Anexo II, para recompor dotação relativa à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, no valor de R\$ 20.000.000,00. É importante que essas instituições sejam expandidas e possam atender a demanda de milhares de alunos. Entende-se que essa dotação não pode ser cortada pelo governo. Aliás, o governo corta essa dotação para alocar em ampliação e reestruturação de instituições militares de ensino superior, porém essas instituições não atendem ao maior contingente de estudantes.

Assim, comprehende-se que não se pode retirar essas dotações orçamentárias para a expansão das instituições federais de ensino superior.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 34/2019  
00003**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 34/2019**

*(Preencher nº/ano)*

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Inclua-se a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado:

**INCLUSÃO:**

Unidade Orçamentária: 26268 – Fundação Universidade Federal de Rondônia

Função:12 - Educação

Programa:2080 – Educação de Qualidade para Todos

Subfunção:364 – Ensino Superior

Programática: 2080 8282 0011

Ação: Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Rondônia

Instituição Apoiada: 1

GND: 4

RP: 2

Modalidade: 90

Fonte: 100

Valor R\$4.500.000,00

**CANCELAMENTO**

Função:12 - Educação

Programa:2080 – Educação de Qualidade para Todos

Subfunção:364 – Ensino Superior

Programática: 2080 152X 0001

Ação: Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional

ESF.: F

GND: 4

RP: 2

MOD: 90

IU: 8

FTE: 142

Valor R\$4.500.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária tendo em vista o cenário atual vivenciado pelas IFES brasileiras, em razão dos limites de orçamento, serem insuficientes para atender as demandas prioritárias.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

A UNIR inaugurou o Campus de Porto Velho de Engenharia Elétrica, mas está sem utilização por falta de recursos para mobília, equipamentos de informática, necessita da implantação do sistema de rede sem fio e rede cabeada.

A falta de segurança é outro problema, com intúmeros assaltos, furtos e roubos ocorridos dentro de Campus de Porto Velho. É urgente a instalação de vigilância eletrônica com a aquisição de equipamentos e softwares, que vão ajudar na prisão, identificação e inibição de infrações diversas.

Implantação de um laboratório de informática para o curso de ciência da computação, do Campus de Porto Velho;

Construção do Prédio de Agronomia no Campus de Rolim de Moura, que a anos aguarda a sua implantação, funcionando em condições precárias;

Aquisição de Mobília e Equipamentos de Informática para o Campus de Cacoal;

Com a liberação desses recursos para a Universidade Federal de Rondônia-UNIR, estaremos evitando que prédios novos fiquem ociosos e sem utilidade por falta de mobília, por falta de equipamentos laboratoriais de informática, além de colocar em andamento diversas obras paralisadas/inacabadas nos 08 Campus da UNIR, que estão se deteriorando com o passar do tempo, por falta de recursos, devido a política severa e austera de contenção de recursos por parte do governo federal.

Data: 29/10/2.019

#### Assinatura

**JAQUELINE CASSOL – PROGRESSISTA/RO**  
**Nome Parlamentar - Partido / UF:**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



PLN 34/2019  
00004

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 34, de 2019	DE

TEXTO

Suplementar

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Funcional Programática: 06 182 2040 8348 0032

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No Estado do Espírito Santo

GND 4; MOD 40; Fonte 100

Valor R\$ 2.000.000,00

Cancelar

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Funcional Programática: 06 182 2040 8348 0001

Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional

GND 4; MOD 40; Fonte 100

Valor R\$ 2.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para obras de prevenção a desastre no Estado do Espírito Santo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3801	Rose De Freitas	ES	PODE
DATA	ASSINATURA		





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 63.415.034,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)





**PLN 36/2019  
00001**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 36/2019**

**EMENDA Nº  
(Preenchido pela CMO)**

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **inclusa-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 9.352.605,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União

U.O: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

Programa: 28.846.0901.00RU.0021 Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 9.352.605,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que a realização da despesa prevista no PLN original dependeria ainda de diversas etapas burocráticas que dificilmente



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

seriam vencidas no curto espaço de tempo até o fim deste exercício. Ainda assim, a ação onde propomos o cancelamento já está sendo contemplada com mais de R\$ 8 milhões no PLN 45/2019, que já está com a tramitação bastante avançada. Desse modo, os recursos para essa ação neste PLN não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2019**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Saúde, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 144.825.834,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	003
Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	004

**TOTAL DE EMENDAS: 4**



[Página da matéria](#)





**PLN 37/2019**  
**00001**

## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 37/2019**

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

### **TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

#### **SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

U.O: 24113 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Administração Direta

Programa: 19.571.2021.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 178

Modalidade: 50

Valor: R\$ 8.420.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais)

#### **CANCELAMENTO**

Órgão: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

U.O: 24113 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Administração Direta

Programa: 19.571.2021.20US.0001 Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores

GND: 4

Fonte: 178

Modalidade: 90

Valor: R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

#### **CANCELAMENTO**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

U.O: 52101 – Ministério da Defesa – Administração Direta

Programa: 05.542.2058.20X4.0001 Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação dos Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Ministério da Defesa – MD, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, no **Programa Conecta Brasil, em especial nas iniciativas do Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, a ser realizado em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Tal iniciativa visa aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, levando cidadania à população das regiões por meio da modernização de serviços educacionais, de saúde, segurança, educação e de acesso à informação.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

Registre-se que as supplementações propostas não representam aumento de despesa, sendo integralmente supridas pela soma das dotações propostas para cancelamento.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



**PLN 37/2019  
00002**



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 37, de 2019	DE

TEXTO

Suplementar ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta Funcional Programática: 12 364 2080 15R3 0032 Ação: Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior -No Estado Do Espírito Santo GND 4; MOD 90; Fonte 188 Valor R\$ 5.000.000,00
Cancelar ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta Funcional Programática: 12 364 2080 15R3 0031 Ação: Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior -No Estado de Minas Gerais GND 4; MOD 90; Fonte 188 Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para obras para expansão do Instituto de prevenção a desastre no Estado do Espírito Santo

CÓDIGO 3801	NOME DO PARLAMENTAR Rose De Freitas	UF ES	PARTIDO PODE
DATA	ASSINATURA		





**PLN 37/2019  
00003**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 37/2019**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **inclua-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

U.O: 36901 – Fundo nacional de saúde

Programa: 10.302.2015.2E90.0031 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

GND: 3

Fonte: 188

Modalidade: 41

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 26000 – Ministério da Educação

U.O: 26298 –

Programa: 12.363.2080.8652.0031 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

GND: 4

Fonte: 188

Modalidade: 40

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais )

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL****JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para o cumprimento de metas junto ao Ministério da Saúde, tendo em vista a necessidade da prestação de serviços de média e alta complexidade nos municípios do Estado de Minas Gerais.

Considerando que o enorme vazio assistencial diagnosticado nas regiões do Estado.

Data: 29/10/2019

---

**Júlio Delgado - PSB/MG**

---

**Assinatura**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





**PLN 37/2019  
00004**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 037/2019 -  
CN

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para etiqueta)**

**Texto da emenda**

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, No Estado Do Amazonas, NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 ( TRES MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS.

**SUPLEMENTAÇÃO:**

ÓRGÃO: 36000 -Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 -Fundo Nacional de Saúde

ESF: S – GND: 4 - MOD. 41 – FTE 188 VALOR R\$ 3.500.000,00

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.2015.8581.0013

**CANCELAMENTO:**

ÓRGÃO: 53000 -Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 –Ministério do Desenvolvimento Regional -Administração Direta

ESF: S – GND: 4- MOD. 41 – FTE 188 VALOR R\$ 3.500.000,00

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10 3012015 8581 0013

**Justificativa**

ESTA EMENDA, VISA LEVAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O MUNICIPIO DE ITAMARATI, NO ESTADO DO AMAZONAS, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL COM A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE.

3958 – DEPUTADO DELEGADO PABLO - PSL/AM

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**





**PLN 39/2019  
00001**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 39/2019**

**EMENDA Nº  
(Preenchido pela CMO)**

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 3.162.567,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

U.O: 52221 -Indústria de Material Bélico do Brasil –IMBEL

Programa: 05.846.0901.0625.0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional

GND: 1

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 3.162.567,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que a realização da despesa prevista no PLN original dependeria ainda de diversas etapas burocráticas que dificilmente seriam vencidas no curto espaço de tempo até o fim deste exercício. Desse modo, esses recursos não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42, de 2019**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Aluisio Mendes (PSC/MA)	001
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	002
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	003; 008; 015
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	004
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	005
Deputado Federal Wellington Roberto (PL/PB)	006
Deputado Federal Junior Lourenço (PL/MA)	007; 016
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	009; 010; 011; 012; 013
Deputado Federal Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	014

**TOTAL DE EMENDAS: 16**



[Página da matéria](#)





**PLN 42/2019  
00001**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN  
42/2019-CN**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

**INCLUIR**

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0021 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado do Maranhão

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 100

Valor: 10.000.000,00

**CANCELAR**

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 100

Valor: 10.000.000,00

Justificativa

Possibilitar melhorias na saúde do Estado do Maranhão através da estruturação dos hospitais em diversos municípios.

3043 – Deputado Aluisio Mendes – PSC – MA

Data: 21/10/2019

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**PLN 42/2019**  
**00002**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

**PLN: 42/2019**

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluam-se** as seguintes Programações a este PLN, compensadas pelos Cancelamentos indicados abaixo:

**SUPLEMENTAÇÕES**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

**U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Órgão: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**U.O: 24001 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Administração direta**

Programa: 19.571.2021.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

**CANCELAMENTOS**

Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura

**U.O: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**

Programa: 26.782.2087.7L04.0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR - 116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

**U.O: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

Programa: 08.244.2037.219E.0001 Ações de Proteção Social Básica - Nacional

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 41

Valor: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, projetos elaborados e mantidos por meio de parceria entre o **MCTIC** e a **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto às ações canceladas, a emenda não representa prejuízo a elas uma vez que essas ações já existem no Orçamento de 2019 e se encontram com baixíssima execução até o momento. No momento da apresentação desta emenda, o Sistema de Acompanhamento da Execução da Consultoria de Orçamento mostra que a ação cancelada no FNAS empenhou menos de 25% da dotação já existente, o que representa mais de R\$ 413 milhões não empenhados e que este PLN ainda pretende destinar mais R\$ 65 milhões a essa ação.

Da mesma forma, a ação cancelada no DNIT por esta emenda empenhou algo como 81% da dotação já existente, porém a parcela não empenhada representa mais de R\$ 25 milhões não empenhados, mas apesar disso, este PLN pretende destinar mais R\$ 40 milhões.

Outras ações constantes deste crédito, mas sem indicação nossa de cancelamento, empenharam muito pouco. As demais ações do DNIT, constantes deste crédito, somam mais de R\$ 22 milhões não empenhados. Já as demais ações do Ministério da Cidadania constantes deste crédito somam mais de R\$ 140 milhões sem empenho, apenas nessas ações. Assim, não faz sentido a suplementação pretendida a essas ações por este PLN.

Desse modo, os recursos suplementados nessas ações não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no Orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura





**PLN 42/2019  
00003**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 042/2019**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**Cancelamento:**

Órgão: 55000

Unidade: 55901

Funcional: 08.244.5033.219E.0001 – Ações de Proteção Social – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)

**Inclua-se:**

Órgão: 55000

Unidade: 55101

Funcional: 08.244.5033.8948.0001 – Apoio a Tecnologia de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 40 – Transferência a Município

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda justifica-se e tem como objetivo suplementar a ação de Acesso à Água a população, decorrentes do longo período de estiagem que atingiu o país neste ano de 2019.

Data: 25/10/2019

---

**JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**PLN 42/2019**  
**00004**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 42, DE 2019.**

**SUPLEMENTE-SE** no Anexo I, em **R\$ 25 milhões**, a seguinte programação:

**Órgão:** 39000 – Ministério da Infraestrutura

**Unidade:** 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

**Programa:** 2087 – Transporte Terrestre

**Funcional Programática:** 26.782.2087.7530.0042 - Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina

**GND:** 4

**RP:** 3

**MOD:** 90

**IU:** 0

**FTE:** 100

**Valor Original:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)

**Suplementação:** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais)

**Valor Após a Suplementação:** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Reais)

**CANCELE-SE** no Anexo I, em **R\$ 25 milhões** no total, as seguintes programações:

**Órgão:** 39000 – Ministério da Infraestrutura

**Unidade:** 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

**Programa:** 2087 – Transporte Terrestre

**Funcional Programática:** 26 782 2087 20KV 0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte -No Estado do Amazonas

**GND:** 4

**RP:** 3

**MOD:** 90

**IU:** 0

**FTE:** 100

**Valor Original:** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais)

**Cancelamento:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais)

**Valor Após o Cancelamento:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)

**Órgão:** 39000 – Ministério da Infraestrutura

**Unidade:** 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

**Programa:** 2087 – Transporte Terrestre

**Funcional Programática:** 26 782 2087 10IX 0031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais

**GND:** 4

**RP:** 3



**MOD:** 90**IU:** 0**FTE:** 100**Valor Original:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)**Cancelamento:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais)**Valor Após o Cancelamento:** R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais)**Órgão:** 39000 – Ministério da Infraestrutura**Unidade:** 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**Programa:** 2087 – Transporte Terrestre**Funcional Programática:** 27 782 2087 7L04 0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul**GND:** 4**RP:** 3**MOD:** 90**IU:** 0**FTE:** 100**Valor Original:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)**Cancelamento:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais)**Valor Após o Cancelamento:** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a execução de, pelo menos, uma etapa da obra de Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC, saindo assim da paralisação em que se encontra.

Trata-se de obra em estágio avançado e o valor original de suplementação disposto no PLN 42/2019, não é suficiente para dar prosseguimento às obras no ritmo necessário.

Sala da Comissão Mista, em de outubro de 2019

Senador **ESPERIDIÃO AMIN** (PP/SC)





**PLN 42/2019**  
**00005**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PROPOSIÇÃO: PLN 42/2019**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**Texto da emenda**

Dá nova redação ao art. 2º e ao art. 3º do PLN 042/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Fonte: 00 - Recursos Ordinários, R\$ 12.000.000;
- II) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Fonte: 39 - Alienação de Bens Apreendidos, R\$ 8.135.000;
- III) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 180.701.188;
- IV) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 10.500.000.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Justificativa**

A atual redação do PLN refere, no art. 2º, que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, no item 6, o próprio governo refere que houve superávit financeiro:

“6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, tendo em vista a especificidade/vinculação legal na utilização das respectivas fontes: a) Ministério da Economia – R\$ 8.135.000,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil reais): redução da fonte 00 – Recursos Ordinários, e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 39 – Alienação de Bens Apreendidos; b) Ministério de Minas e Energia – R\$ 180.701.188,00 (cento e oitenta milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e oito reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros; c) Ministério do Desenvolvimento Regional – R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à fonte 50; e d) Ministério da Cidadania – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais): redução da fonte 51 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, e o aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 00.”

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro das fontes 00, 39 e 50.

Ainda, em decorrência da nova redação do art. 2º, será necessário alterar o art 3º, que passará a ter a seguinte redação: “ Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no Anexo II”.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 42/2019**

**00006**

ESPAÇO RESERVADO PARA  
ETIQUETA

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

**Projeto de Lei nº 042/2019 - CN**

PÁGINA

**1 DE 1**

TEXTO

**Inclua-se a Programação Constante do Anexo I :**

Órgão: 55101 – Ministério da Cidadania

Funcional programática: 08.244.2012.20GD.000 – Inclusão Produtiva Rural - Nacional

GND: 4

MOD: 40

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

**Cancelamentos:**

Órgão: 55000 – Ministério da Cidadania

Funcional programática: 08.244.2037.219E.0001 – Ações de Proteção Social Básica - Nacional

GND: 3

MOD: 41

FONTE: 153

Valor: R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais)

Órgão: 55000 – Ministério da Cidadania

Funcional programática: 08.244.2037.219F.0001 – Ações de Proteção Social Especial - Nacional

GND: 3

MOD: 41

FONTE: 100

Valor: R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o último Censo, a distribuição da extrema pobreza entre os meios rural e urbano apresentava valores próximos: 47% no rural e 53% no urbano. Entretanto, ao observarmos a incidência da pobreza, a situação do campo chamava a atenção: uma em cada quatro famílias do meio rural está em situação de extrema pobreza. Isso significava que, enquanto 5% da população urbana podia ser caracterizada como extremamente pobre, 25% da população do campo encontrava-se nesta situação.

São mais de 7,6 milhões de pessoas concentradas especialmente nas regiões Nordeste e Norte do país. Esse é um público diverso, composto por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, acampados, assalariados rurais, extrativistas, pescadores, quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais.

Com aprovação desta emenda pretendemos suprir de recursos para Inclusão Produtiva Rural, para oferecer um conjunto de políticas públicas que criem oportunidades e permitam às famílias caminharem, de maneira sustentável, em direção à superação da pobreza e à melhoria da qualidade de vida.

CÓDIGO  
**1277**

NOME DO PARLAMENTAR  
**WELLINGTON ROBERTO**

**PB**

**PL**

DATA  
**29/10/2019**

ASSINATURA





**PLN 42/2019**  
**00007**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 042/2019**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

**INCLUA-SE:**

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

Unidade: 55101

Funcional: 08.511.2069.8948.0001 – Apoio a Tecnologia de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 71- transferência a consórcio público

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**CANCELAMENTO:**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901

Funcional: 08.244.2037.219E.0001 - Ações de Proteção Social Básica – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

É muito gritante a carência dos recursos hídricos no país, a presente emenda justifica-se e tem como objetivo suplementar a ação de Acesso à Água a população, bem decorrentes do longo período de estiagem que atingiu o país nos últimos tempos.

Data: 29/10/2019

**Junior Lourenço – PL/MA**  
Deputado Federal

**Assinatura**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





**PLN 42/2019  
00008**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: (042/2019)**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**Inclua-se:**

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

Unidade: 55101

Funcional: 08.511.2069.8948.0001 – Apoio a Tecnologia de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 71 – Transferência a consorcio Público

FTE – 151

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

**Cancelamento:**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901

Funcional: 08.244.2037.219E.0001 - Ações de Proteção Social Básica – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custeio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais)

**Cancelamento:**

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

Unidade: 55901

Funcional: 08.244.2037.219F.0001 – Ações de Proteção Social Especial – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custeio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferência a Município – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL****JUSTIFICATIVA**

A presente emenda justifica-se e tem como objetivo suplementar a ação de Acesso à Água a população, decorrentes do longo período de estiagem que atingiu o país neste ano de 2019.

Data: 29/10/2019

---

JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



PLN 42/2019  
00009

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 42, de 2019	DE

TEXTO

## Suplementar

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

Funcional Programática: 14 422 2016 218B 0001

Ação: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional

GND 3; MOD 30; Fonte 100

Valor R\$ 1.000.000,00

## Cancelar

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

Funcional Programática: 14 422 2016 218B 0001

Ação: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional

GND 3; MOD 90; Fonte 100

Valor R\$ 1.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incluir recursos para ações de combate à violência contra a mulher no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3801	Rose De Freitas	ES	PODE
DATA	ASSINATURA		



PLN 42/2019  
00010

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 42, de 2019	DE

TEXTO

## Suplementar

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0032

Ação: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada de Saúde – No Estado do Espírito Santo

GND 4; MOD 50, Fonte 100

Valor: R\$ 5.000.000,00

## Cancelar

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.2E90.0001.0001

Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

GND 4; MOD 90; Fonte 100

Valor R\$ 5.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incluir recursos para estruturar os Hospitais Filantrópicos no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	3801	NOME DO PARLAMENTAR	Rose De Freitas	UF	ES	PARTIDO	PODE
DATA		ASSINATURA					



PLN 42/2019  
00011

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 42, de 2019	DE

TEXTO

## Suplementar

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0032

Ação: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada de Saúde – No Estado do Espírito Santo

GND 4; MOD 41, Fonte 100

Valor: R\$ 5.000.000,00

## Cancelar

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.2E90.0001.0001

Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

GND 4; MOD 90; Fonte 100

Valor R\$ 5.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incluir recursos para estruturar os Hospitais Municipais no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3801	Rose De Freitas	ES	PODE
DATA	ASSINATURA		



PLN 42/2019  
00012

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 42, de 2019	DE

TEXTO

## Suplementar

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Funcional Programática: 08 244 2037 219F 0032

Ação: Ações de Proteção Social Especial – No Estado do Espírito Santo

GND 4; MOD 41; Fonte 100

Valor R\$ 10.000.000,00

## Cancelar

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Funcional Programática: 08 244 2037 219F 0001

Ação: Ações de Proteção Social Especial - Nacional

GND 3; MOD 41; Fonte 100

Valor R\$ 10.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incluir recursos para ações de assistência Social especializada no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	3801	NOME DO PARLAMENTAR	Rose De Freitas	UF	ES	PARTIDO	PODE
DATA		ASSINATURA					



PLN 42/2019  
00013

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 42, de 2019	DE

TEXTO

Suplementar

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Funcional Programática: 08 244 2037 219E 0032

Ação: Ações de Proteção Social Básica- NO Estado do Espírito Santo

GND 4; MOD 41; Fonte 153

Valor R\$ 10.000.000,00

## Cancelar

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Funcional Programática: 08 244 2037 219E 0001

Ação: Ações de Proteção Social Básica- Nacional

GND 3; MOD 41; Fonte 153

Valor R\$ 10.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incluir recursos para ações de assistência Social Básica no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3801	Rose De Freitas	ES	PODE
DATA	ASSINATURA		





**PLN 42/2019  
00014**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 42/2019**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

Suplemente-se na Unidade Orçamentária **39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, o seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária...: **39352**

Programa de Trabalho...: **26.782.2087.7G16.0031** – Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-040 – Entroncamento BR-267 – na BR-440/MG

Modalidade de Aplic...: **90** GND: **4** RP: **3** Valor: R\$ 15.000.000,00

**CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS (ANEXO I):**

Unidade Orçamentária...: **39207**

Programa de Trabalho...: **26.783.2087.124G.0029**

Modalidade de Aplic...: **90** GND: **4** RP: **3** Valor: R\$ 12.000.000,00

Unidade Orçamentária...: **39207**

Programa de Trabalho...: **26.122.2126.218S.0001**

Modalidade de Aplic...: **90** GND: **3** RP: **3** Valor: R\$ 3.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A programação ora suplementada possui atualmente saldo de empenho inscrito em Restos a Pagar anterior a 2016, cuja execução, ainda neste exercício, não deve consumir a totalidade do saldo disponível, muito embora o contrato continue em plena execução. Entretanto, em razão do art. 68, §7º do Decreto nº 93.872/1986 (Alterado pelo Decreto nº 9.428/2018), o saldo não medido será cancelado até o final do exercício corrente.

Tal situação ocorre em razão de o DNIT não concluir a contratação da empresa supervisora do contrato, conforme manifestado pela Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais, por meio do Despacho SER-MG/COENGE-CAF-MG/SECONT-COENGE-MG SEI nº 4259261/2019.

O valor da presente emenda visa restituir o montante a ser cancelado possibilitando a continuidade da obra e a sua continuação no próximo exercício, evitando o prejuízo da paralização e demora na entrega do objeto à sociedade.

Data: 29/10/2019

**Rodrigo de Castro - PSDB/MG**

**Assinatura**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





**PLN 42/2019  
00015**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: (042/2019)**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**Inclua-se:**

Órgão: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53201 - Codevasf

Funcional: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local

Integrado – Nacional

Esfera: Fiscal

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 40 – Transferência a Município

FTE – 100

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

**Cancelamento:**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901

Funcional: 08.244.2037.219E.0001 - Ações de Proteção Social Básica – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custeio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais)

**Cancelamento:**

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

Unidade: 55901

Funcional: 08.244.2037.219F.0001 – Ações de Proteção Social Especial – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custeio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferência a Município – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL****JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA VISA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES ESTAGNADAS, PROPORCIONANDO DINAMIZAÇÃO DAS ECONOMIAS LOCAIS. ESTA COMPREENDE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA LOCAL, INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, À CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, À CANALIZAÇÃO, AO TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AO TRANSPORTE EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Data: 29/10/2019

---

JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

---

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





**PLN 42/2019  
00016**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN: 042/2019**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

**INCLUA-SE:**

Órgão: 53000 – Ministério do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53201 - Codevasf

Funcional: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional

Esfera: Fiscal

GND: 4 – Investimentos

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 40 – Transferência a Município

FTE – 100

Valor: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

**CANCELAMENTO:**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901

Funcional: 08.244.2037.219E.0001 - Ações de Proteção Social Básica – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custoio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)

**CANCELAMENTO:**

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania

Unidade: 55901

Funcional: 08.244.2037.219F.0001 – Ações de Proteção Social Especial – Nacional

Esfera: Seguridade

GND: 3 – Custoio

RP – 2 – Primário Discricionário

MOD – 41 – Transferência a Município – Fundo a Fundo

FTE – 153 – Recursos Destinados às Atividades – Fins da Seguridade Social

Valor: R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda Visa A Melhoria Da Qualidade De Vida Nos Municípios Localizados Em Regiões Estagnadas, Proporcionando Dinamização Das Economias Locais. Esta Compreende A Realização De Ações Voltadas Ao Fortalecimento Da Capacidade Produtiva Local, Inclusive Com A Aquisição De Máquinas E Equipamentos, À Construção De Equipamentos Urbanos, À Implantação De Infraestrutura Social De Apoio À Produção, À Construção De Obras Civis, À Implantação De Sistemas De Geração De Energia, À Canalização, Ao Tratamento E Abastecimento De Água E Ao Transporte Em Municípios Em Municípios De Abrangência Da Referida Companhia.

Data: 29/10/2019

**Junior Lourenço – PL/MA**

Deputado Federal

**Assinatura**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 43, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)





**PLN 43/2019**  
**00001**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

**PLN: 43/2019**

**EMENDA Nº**  
*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

**CANCELAMENTO**

Órgão: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

U.O: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Programa: 20.607.2077.14XU.0050 – Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL**

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que a realização da despesa prevista no PLN original dependeria ainda de diversas etapas burocráticas que dificilmente seriam vencidas no curto espaço de tempo até o fim deste exercício. Desse modo, esses recursos não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no orçamento de 2019.

**Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 44, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 36.962.409,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)





**PLN 44/2019  
00001**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PROPOSIÇÃO: PLN 44/2019**

**EMENDA Nº  
(Espaço reservado para etiqueta)**

**Texto da emenda**

Dá nova redação ao art. 2º do PLN 044/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), Fonte: 00 - Recursos Ordinários;
- II) Anulação de dotações orçamentárias conforme consta no Anexo II, para atender ao disposto na Emenda Constitucional 95/2016.

**Justificativa**

A atual redação do PLN refere que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, o governo refere que houve superávit financeiro:

“Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fonte de recursos constante da Lei nº 13.808, de 2019, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), mediante a redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Ministério da Educação, tendo em vista a existência de especificidades na utilização da fonte a ser cancelada.”

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro da fonte 00, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), Fonte: 00 - Recursos Ordinários; o restante será de anulação de dotações orçamentárias conforme consta no Anexo II, para atender a EC 95/2016.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



## Parecer aprovado em Comissão





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019, sobre a Medida Provisória nº 889, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues

**RELATOR:** Deputado Hugo Motta

05 de Novembro de 2019



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguindo a contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado HUGO MOTTA

CD/19343;54811-02

## I - RELATÓRIO

### 1. Conteúdo da Medida Provisória

A Medida Provisória (MPV) nº 889, de 2019, tem por finalidade alterar diplomas legais relativos a três fundos: o Fundo PIS-PASEP, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo a alteração mais extensa a relativa ao FGTS.

#### 1.1. Fundo PIS-Pasep

Com relação ao Fundo PIS-PASEP, a MPV altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que *altera disposições da*



*legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).*

O objetivo dessa alteração é disponibilizar a qualquer titular de conta individual do Fundo PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019, sem determinar prazo para o saque dos valores.

A Lei nº 13.677, de 13 de junho de 2018 (conversão da MPV nº 813, de 2017), já havia tornado disponível a qualquer titular de conta individual do PIS-Pasep o saque do saldo até 29 de junho de 2018 e, após essa data, aos titulares enquadrados nos seguintes casos: I - atingida a idade de 60 (sessenta) anos; II - aposentadoria; III - transferência para a reserva remunerada ou reforma; IV - invalidez do titular ou de seu dependente; V - titular do benefício de prestação continuada; ou VI - titular ou seu dependente com doença grave.

Visa ainda a MPV facilitar o acesso dos sucessores, dependentes e herdeiros do titular aos recursos no Fundo PIS-Pasep, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares. Na hipótese de conta individual de titular já falecido, os sucessores poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.

Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, independentemente de solicitação. A disponibilização dos saldos será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

## 1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Quanto ao FGTS, a MPV altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, nos seguintes aspectos:

CD/19343;54811-02



Remuneração das contas

A MPV altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, para dispor que que o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço determinará a distribuição **da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS, por meio de crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores.**

Nesse sentido, o inciso III do art. 9º da MPV revogou o inciso III do § 5º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, que previa a distribuição do **resultado auferido de 50% do resultado do exercício.**

CD/19343;54811-02

Escrituração dos dados relacionados ao FGTS para fins de fiscalização

A MPV acrescenta o **art. 17-A** à Lei nº 8.036, de 1990, para estabelecer que o empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador. As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS. O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador ou terceiro não apresentar a declaração, sendo revisto de ofício nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.

Criação de duas hipóteses de movimentação da conta vinculada e de duas sistemáticas de saque no FGTS

São criadas duas hipóteses adicionais de movimentação das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990:

- anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo da MPV, denominada como saque-aniversário (inciso XX);



- a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano (inciso XXI).

Ademais, a Medida Provisória estipula, por meio do art. 20-A, que o titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: (i) saque-rescisão; ou (ii) saque-aniversário, sendo que, nos termos do art. 20-B, o titular de contas vinculadas estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão.

Para dispor sobre essas sistemáticas de saque, são acrescentados os **arts. 20-A a 20-E** à Lei nº 8.036, de 1990.

A opção pela sistemática do saque-aniversário sujeitará o titular às seguintes condições:

- 1) o saque dos valores se dará até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito à movimentação;
- 2) fica vedada a movimentação da conta vinculada nas situações previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do *caput* do art. 20 da Lei, que correspondem àquelas nas quais o trabalhador é desligado da empresa;
- 3) a primeira opção pela sistemática do saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos;
- 4) o valor da movimentação será determinado, conforme a seguinte tabela anexa à MPV;

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 0,01	até 500,00	50%
de 500,01	até 1.000,00	40%
de 1.000,01	até 5.000,00	30%
de 5.000,01	até 10.000,00	20%
de 10000,01	até 15.000,00	15%
de 15.000,01	até 20.000,00	10%
acima de 20.000,00	-	5%
		2900,00

- 5) na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque será feito na seguinte ordem:

CD/19343;54811-02  
|||||



  
CD/19343;54811-02

- nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo; e
- nas demais contas vinculadas, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo;

6) todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas a essa sistemática de movimentação;

7) caso o titular da conta vinculada solicite o cancelamento da opção pela sistemática de saque-aniversário, será observado o seguinte:

- será efetivado no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação;
- poderá haver desistência pelo titular antes da sua efetivação.

O Poder Executivo, respeitada a alíquota mínima de 5%, poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais previstos na tabela acima.

Como forma de tornar ainda mais flexível a utilização dos recursos do saque-aniversário, sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional. O Conselho Curador poderá regulamentar tal disposição, inclusive quanto ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas e ao saque em favor do credor, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular.

Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática de saque-aniversário também fará jus ao saque da multa rescisória de 40% ou 20%, respectivamente, conforme se tratar de dispensa sem justa causa ou por culpa recíproca.



CD/19343;54811-02



*Fiscalização e multa pela inobservância da lei*

É modificado o art. 23 da Lei nº 8.036, de 1990, para determinar que competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nessa Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

Fica acrescentado o inciso VI ao § 1º do art. 23, a fim de estabelecer também como infração à lei *deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A e as demais informações legalmente exigíveis*. Por essa infração o infrator estará sujeito à multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado.

São ainda acrescentados à Lei nº 8.036, de 1990, os arts. 23-A e 26-A, relativos à fiscalização da lei.

*Regra excepcional de movimentação da conta vinculada – saque imediato*

O art. 5º da MPV determina que, sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o **limite de R\$ 500,00 por conta**. Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, **permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente**, nos seguintes termos:

Crédito Automático em Conta Poupança - Para contas abertas até 24/7/19 <sup>1</sup>	
Mês de aniversário	Data do crédito na conta
Janeiro, fevereiro, março e abril	a partir de 13/9/2019
Maio, junho, julho e agosto	a partir de 27/9/2019
Setembro, outubro, novembro e dezembro	a partir de 9/10/2019

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx#saque-imediato>>. Acesso em: out.2019.



Caso o titular tenha mais de uma conta vinculada, poderá sacar até R\$ 500,00 de cada conta. Na hipótese do crédito automático, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS. A Caixa informa que o trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta-poupança pelo seu *site*, pelo *Internet Banking CAIXA* ou pelo *App FGTS*.

CD/19343-54811-02

### 1.3. Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Em relação ao FAT, a MPV modifica a Lei nº 8.019, de 1990, que *altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*.

Para tanto, altera o art. 7º desta Lei para estabelecer que ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o *caput* do art. 9º e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição (art. 7º).

Determina ainda a MPV, ao alterar o art. 9º da Lei, que a reserva mínima de liquidez do FAT não poderá ser inferior ao montante equivalente a três meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos doze meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que vier a substituí-lo, sendo que ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez.

### 2. Justificativa da Medida Provisória

Na exposição de motivos do Ministério da Economia, com relação aos saques do Fundo PIS-Pasep, o Poder Executivo alega que a



*proposta visa a permitir que qualquer titular – ou, em caso de morte deste, seu dependente ou sucessor – retire integralmente os recursos das respectivas contas individuais do Fundo PIS-PASEP, extinguindo-se as hipóteses restritivas hoje existentes. Busca-se, dessa forma, beneficiar aqueles cotistas que desejam ter acesso aos recursos de suas contas individuais, mas não tenham conseguido, por qualquer motivo, fazê-lo durante os prazos definidos pelas Medidas Provisórias nº 797, de 23 de agosto de 2017, e nº 813, de 26 de dezembro de 2017, essa última convertida na Lei nº 13.677, de 13 de junho de 2018.*

CD/19343;54811-02

*Quanto ao FGTS, destaca-se que a proposta concede maior liquidez aos recursos dos trabalhadores naquele Fundo, ao criar nova sistemática de saques, menos restritiva que a atual, chamada saque-aniversário. A adesão a essa nova sistemática será voluntária, podendo o trabalhador permanecer na sistemática atual, que a Medida Provisória passa a designar como saque-rescisão. Se quiser continuar tendo a prerrogativa de sacar todo o saldo quando for demitido, basta ao trabalhador manter-se na sistemática atual. Não haverá qualquer perda. Com relação ao saque imediato de até R\$ 500,00, o Ministério alega que a liberação desses recursos do FGTS injetará até R\$ 40 bilhões adicionais na economia, no período de sete meses, que vai de setembro de 2019 a março de 2020. A liberação tem duplo objetivo: acelerar a recuperação da economia, ao estimular o consumo e a atividade econômica; e permitir a rápida introdução do saque-aniversário. O saque especial de até R\$ 500 irá zerar 80% das contas do Fundo, facilitando a gestão dos sistemas computacionais do FGTS e criando as condições técnicas para acelerar a introdução do saque-aniversário.*

*Sobre o FAT, a Mensagem atesta que se propõe alterar a redação do art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, de modo a eliminar ambiguidade nesse comando legal. A redação vigente dá espaço para interpretações divergentes e tem causado discordância entre o BNDES e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) acerca da caracterização da condição de insuficiência de recursos que permitiria a devolução de valores ao FAT. A mencionada ambiguidade tem impedido o FAT*



*de utilizar seu próprio patrimônio para fazer frente às despesas obrigatórias com o pagamento de benefícios, exigindo aportes do Tesouro Nacional para equilibrar as contas do Fundo, numa operação de custo mais elevado para a União. A atribuição de competência ao Ministro da Economia para disciplinar a questão permite a construção de uma saída negocial entre os envolvidos, tendo em vista que o CODEFAT, o BNDES e a própria Secretaria do Tesouro Nacional encontram-se todos vinculados à estrutura do Ministério da Economia.*



CD/19343;54811-02

### 3. Emendas

Foram apresentadas 133 emendas à MPV nº 889, de 2019, que classificamos conforme seus assuntos e objetos:

*Art. 1º da MPV – Fundo PIS/Pasep*

Não foram apresentadas emendas.

*Art. 2º da MPV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (artigos alterados na Lei nº 8.036, de 1990):*

Art. 5º (sem correspondente na MPV):

- competência do Conselho Curador do FGTS – **Emenda nº 106**;

Art. 9º (sem correspondente na MPV):

- aplicação dos recursos do FGTS (sem correspondente na MPV) – **Emendas nºs 93 e 106**;

Art. 13:

- remuneração das contas vinculadas – **Emendas nºs 7, 43, 44, 80, 117 e 124**;

- distribuição dos resultados (lucros), § 5º – **Emendas nºs 47, 75 e 99**;

Art. 15 (sem correspondente na MPV):

- opção do trabalhador pelo regime do FGTS – **Emenda nº 1**;



- majoração da alíquota do FGTS de 8% para 10% – **Emendas n°s 132 e 133 (idênticas).**

Art. 17-A:

- publicação semestral da lista dos empregadores em débito de lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS – **Emendas n°s 17, 19, 38, 82, 116 e 122.**

Art. 20. Situações de movimentação da conta vinculada:

- criação ou alteração das situações que permitem ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no FGTS (saques) – **Emendas n°s 5, 8, 10, 24, 25, 26, 36, 37, 45, 46, 56, 60, 63, 64, 65, 76, 77, 91, 92, 110 e 113;**

- vedação da cobrança de tarifas pela instituição financeira na transferência dos recursos oriundos do saque-aniversário ou do saque imediato (art. 20, § 25; art. 20-E, parágrafo único, da Lei nº 8.036, de 1990; e art. 5º, § 4º, da MPV) – **Emendas n°s 2, 9, 12, 16, 41, 61, 62, 84, 115 e 125;**

- permissão da utilização dos dois tipos de saques: rescisão e aniversário (arts. 20-A, 20-B, 20-C e § 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990, e arts. 6º e 8º da MPV) – **Emendas n°s 3, 13, 27, 31, 94, 112 e 131;**

- proibição de que o direito aos saques anuais seja objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional (§§ 3º, 4º e 5º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990, acrescido pelo art. 2º da MPV) – **Emenda nº 4;**

- previsão de que todo programa que permita movimentação em contas vinculadas no FGTS, que não sejam aquelas definidas nos incisos I a XIX do *caput* do art. 20, só poderá ser executado, no exercício corrente, se apresentar garantias de que serão mantidos os níveis dos recursos disponibilizados para os financiamentos observados nos exercícios anteriores previstos no art. 9º da Lei nº 8.039, de 1990, em termos reais, conforme o regulamento (acrescenta § 26 ao art. 20) – **Emenda nº 107;**

CD/19343;54811-02



- utilização, no saque-aniversário, dos recursos até o limite de todos os saldos das contas vinculadas do titular (art. 20, inciso XX) – **Emenda nº 6**;

- determinação de que o agente operador deverá oferecer, em até 90 dias da publicação da lei, plataforma de interação com os titulares das contas individualizadas, acessível também via *mobile*, para consulta, acompanhamento e transferência dos saldos das respectivas contas para outras instituições financeiras e estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a cobrança de tarifas pelo serviço (art. 20, § 24) – **Emenda nº 100**;

- supressão da restrição de quem optar pelo saque-aniversário de sacar a totalidade do saldo nas hipóteses de desligamento da empresa (art. 20, incisos I, I-A, II, IX e X) – **Emenda nº 54**;

- permissão para que, nas hipóteses dos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20, o titular de contas vinculadas do FGTS que esteja sujeito à sistemática do saque-aniversário possa movimentar de 50% do valor que poderia levantar se tivesse permanecido sob a sistemática do saque-rescisão (art. 20-A, § 3º) – **Emenda nº 104**;

- supressão dos arts. 20-A, 20-B e 20-C e nova redação ao art. 20-D para determinar que, na situação prevista no inciso XX do art. 20, os saques serão realizados com observância do limite decorrente do bloqueio referido no § 4º do art. 20-D. Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que efetuar o saque previsto no *caput* também fará jus ao saque da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 – **Emendas nº 52 e 105**;

- alteração da sistemática de saques: rescisão ou aniversário (art. 20-C) – **Emendas nºs 20, 29, 30, 42, 86, 88, 95, 103, 111, 112, 118 e 126**;

- permissão para a utilização de todas as hipóteses de saques previstas no art. 20 na sistemática do saque-aniversário (inciso XX do art. 20) – **Emendas nºs 34 e 69**;



CD/19343;54811-02



- supressão da possibilidade de o Poder Executivo federal alterar a tabela de movimentação das contas no saque-aniversário (art. 20-D, § 2º) – **Emendas nº 21, 40, 81, 119 e 127;**

- substituição do Poder Executivo pelo Conselho Curador do FGTS para alterar, respeitada a alíquota mínima de 5%, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais da tabela de movimentação dos saldos no saque-aniversário (art. 20-C, § 2º) – **Emenda nº 49;**

- vedação de que os saques anuais sejam objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional (§§ 3º, 4º e 5º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da MPV) – **Emenda nº 4;**

- correção de referência equivocada feita pelo § 5º do art. 20-D, pois o art. 20-A não tem § 3º – **Emenda nº 50;**

- supressão da palavra “também” da redação do parágrafo para evitar confusão na interpretação (art. 20-D, § 5º) – **Emenda nº 52;**

- determinação de que os valores relativos ao saque-aniversário não afetarão a base de cálculo da multa rescisória (art. 20-D, § 7º) – **Emenda nº 73;**

- permissão para que, na despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também faça jus ao saque da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 e ao saque-rescisão previsto no art. 20, incisos I, I-A, II, IX (art. 20-D, § 6º) – **Emenda nº 57;**

- modificação das alíquotas e do valor da parcela adicional no saque-aniversário (art. 20-D, inciso II – Anexo da MPV) – **Emendas nºs 55, 74, 98;**

- previsão de que o saque em contas vinculadas com saldo superior a R\$ 10.000,00 deve preservar no Fundo o equivalente a 6 vezes o valor da média anual de remuneração do trabalhador (art. 20-D, II) – **Emenda nº 74;**

CD/19343;54811-02



- determinação de que os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, **que adotará como parâmetro a taxa Selic** (art. 20-D, § 3º) – **Emenda nº 78**;

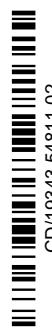
- supressão da possibilidade de alteração da tabela, de uso do recurso em alienação ou cessão fiduciária e nova determinação para o saque-aniversário no inciso XX do art. 20 (art. 20-D) – **Emendas nºs 89 e 102**;

- incentivo para que os recursos movimentados nas situações previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, sejam transferidos para instituições financeiras privadas – **Emenda nº 70**;

- supressão do art. 20-E da Lei nº 8.036, de 1990, que determina que os recursos disponíveis para movimentação em decorrência das hipóteses previstas no art. 20 poderão ser transferidos, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional (art. 20-E) – **Emenda nº 79**;

- determinação de novos valores das multas pela inobservância da Lei com relação às infrações previstas no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 1990, sendo de R\$ 20,00 a R\$ 50,00, para os incisos II e III; de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00, para os incisos I, IV e V; e de R\$ 200,00 a R\$ 600,00, para o inciso VI. Os valores das multas administrativas serão reajustados anualmente pelo IPCA, calculado pelo IBGE, ou por outro índice de preços que vier a substituí-lo (art. 23) – **Emenda nº 71**;

- previsão de que os valores decorrentes do saque-aniversário serão creditados automaticamente em conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, de livre movimentação pelo trabalhador, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque, sem cobrança de tarifa (art. 20, §§ 23 e 24) – **Emenda nº 68**;



CD/19343;54811-02



CD/19343;54811-02



Art. 21 (sem correspondente na MPV):

- determinação, por acréscimo de parágrafo ao art. 21, de que aos titulares das contas vinculadas incorporadas ao patrimônio do FGTS até a data da entrada em vigor da lei, é mantido o direito de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido (art. 21) – **Emenda nº 97**;

Onde couber (sem correspondente na MPV):

- transformação do FGTS no Fundo de Investimento do Trabalhador – FIT – **Emenda nº 114**.

*Art. 5º da MPV - FGTS – saque imediato*

- determinação de que o crédito automático de R\$ 500,00 na conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal seja feito mediante manifestação positiva o trabalhador (art. 5º, § 1º) – **Emendas nºs 11 e 48**;

- majoração dos valores do saque imediato: R\$ 1.000,00 – **Emendas nºs 35 e 53**; R\$ 3.000,00 – **Emenda nº 28**; e um salário mínimo – **Emendas nºs 101 e 129**;

- permissão, além do saque de R\$ 500,00, também de R\$ 1.000,00 para pagamento de dívidas – **Emendas nºs 23 e 66**;

- supressão da possibilidade de o trabalhador, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito do saque imediato ou a transferência do valor para outra instituição financeira – **Emenda nº 51**;

- determinação de que o saque de R\$ 500,00 fique disponível até 31 de dezembro de 2019 – **Emenda nº 67**;

- previsão do depósito sem necessidade de anuênciam do trabalhador como forma de incentivar a manutenção dos valores na Caixa Econômica Federal – **Emenda nº 72**;



**Arts. 6º e 7º da MPV - FGTS**

- disposições sobre a sistemática do saque-aniversário: opção e cronograma de créditos na conta vinculada – **Emenda nº 105**.

**Art. 3º da MPV - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**

- supressão do artigo 7º da Lei nº 8.019, de 1990, modificado pela MPV – **Emendas nºs 85, 120, 128 e 130**;

- determinação de que ato do Codefat (em vez de ato do Ministro de Estado da Economia) disciplinará as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 1990 – **Emendas nºs 87, 121 e 123**;

- alteração do art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990, para determinar que *exclusivamente em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial, cuja a apuração deve desconsiderar eventuais desvinculações de receitas que direcionem a arrecadação das contribuições ao PIS a ao Pasep a outras finalidades, serão recolhidos ao FAT, pelo BNDES, os recursos necessários para equalizar esta insuficiência, conforme o disposto em Ato do Ministro de Estado da Economia* – **Emenda nº 108**;

- determinação de nova sistemática para o uso dos valores transferidos pelo FAT ao BNDES e alocados em demais instituições – **Emendas nºs 14, 33, 58 e 59**.

**Art. 8º, 9º e 10 da MPV – Inclusão de anexo à Lei nº 8.036, de 1990, revogações e vigência**

Não foram apresentadas emendas.

**Acréscimo de artigos, modificando ou criando leis diversas**

- extinção da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, prevendo-se que será cobrada até 24 de julho de 2019 – **Emendas nºs 15 e 32**;



CD/19343-54811-02



- instituição da contribuição adicional de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, para o financiamento do Programa do Seguro-Desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a ser aplicada aos empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio apurado no setor a que estiver vinculado – **Emendas n°s 18, 39 e 83**;

- disposições sobre a insolvência civil e a recuperação financeira de pessoas físicas superendividadas – **Emenda nº 22**;

- alteração dos arts. 46 e 48 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor que não serão ajuizadas execuções fiscais para a cobrança de débitos de um mesmo devedor com o FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00. O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito – **Emenda nº 90**;

- modificação das disposições sobre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS (administração e gestão da aplicação) tanto na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, quanto nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.036, de 1990 – **Emenda nº 109**.

#### **4. Reuniões e audiências públicas realizadas pela Comissão Mista da Medida Provisória nº 889, de 2019**

A Comissão Mista da MPV nº 889, de 2019, foi instalada na primeira reunião realizada no dia 21 de agosto de 2019, que também elegeu Presidente, o Senador Chico Rodrigues, sendo designado como Relator o Deputado Hugo Motta.

A segunda reunião, realizada no dia 3 de setembro de 2019, aprovou integralmente o Requerimento nº 4 (Plano de Trabalho), do Deputado Hugo Motta, e parcialmente os Requerimentos nº 1 a 3, nos termos do Plano de Trabalho.

CD/19343;54811-02



Em seguida, foram realizadas quatro reuniões com a finalidade de debater os termos da MPV e audiências públicas interativas que tiveram como participantes os representantes dos órgãos do Poder Executivo e da sociedade civil:

- No dia 17 de setembro de 2019, participaram **Marcos Antônio Kohler**, Subsecretário de Direito Econômico da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia; **Cilene Dorea**, Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais do Ministério do Desenvolvimento Regional; **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, Diretor Executivo de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal e **André Tosello Laloni**, Diretor do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- No dia 19 de setembro de 2019, participaram **Luiz Antonio França**, Presidente da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAINC; **João André Calvino Marques Pereira**, Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central; **Jair Pedro Ferreira**, Presidente da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenae) e **Mário Avelino**, Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT;
- No dia 26 de setembro de 2019, participaram **Igor Vilas Boas de Freitas**, Presidente do Conselho Curador do FGTS; **Alexandre Sampaio Ferraz**, Técnico do DIEESE, Representante de Central Única dos Trabalhadores (CUT); **Antônio de Sousa Ramalho**, Vice-presidente da Força Sindical; **José Carlos Rodrigues Martins**, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

É o relatório.

CD/19343;54811-02



## II - VOTO DO RELATOR

### 1. Da admissibilidade – requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN

A urgência e a relevância da Medida Provisória nº 889, de 2019, se confirmam ante a necessidade de ingestão de recursos na economia no intuito de beneficiar milhões de trabalhadores brasileiros que vêm sofrendo com a perda do poder aquisitivo sobretudo pela recessão econômica, que tem ceifado milhões de empregos e ocasionado o fechamento de inúmeros pequenos empreendimentos. Por conseguinte, a Medida atende aos requisitos estabelecidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal.

Também foi atendido o requisito disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN, por meio do envio, pelo Poder Executivo, da Mensagem nº 314, de 2019, e da Exposição de Motivos nº 00216/2019/ME.

### 2. Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A presente Medida Provisória trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos dos art. 22 e 48 da Constituição Federal, e não incorre em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 do texto constitucional. Tampouco encontra óbices quanto à sua juridicidade e técnica legislativa.

É de se observar também que a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, está sendo alterada pelo art. 1º da Medida a qual equivale a uma lei ordinária. Isso é possível porque está sendo alterada matéria não submetida à reserva constitucional de lei complementar. Tal possibilidade é bem explicada na seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal:

*EMENTA. Embargos de declaração no recurso extraordinário. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. PIS. LC nº 7/70. Possibilidade de alteração por lei ordinária: Lei nº 9.718/98. Hierarquia entre leis em matéria*



CD/19343;54811-02



**tributária. Ausência.** Agravo regimental não provido. Precedentes. 1. O STF entendeu que o art. 239 da Constituição Federal não ocasionou o engessamento da contribuição ao PIS, apenas recepcionou-a expressamente, podendo essa ser alterada por norma infraconstitucional ordinária. 2. Inexiste hierarquia entre lei complementar e lei ordinária. O que há, na verdade, é a distribuição constitucional de matérias entre as espécies legais. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (grifos nossos). (RE 348605/SC - SANTA CATARINA. Embargos de Declaração no RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 06/12/2011)



CD/19343;54811-02

### 3. Da adequação orçamentária e financeira

A Medida Provisória em análise não tem implicação orçamentária e financeira, na medida em que tem como objeto os recursos do FGTS e do Fundo do PIS-Pasep que não figuram na lei orçamentária, uma vez que são patrimônio dos trabalhadores. *A medida visa, especialmente, facilitar o acesso aos saldos das contas a fim de injetar recursos na economia com vistas à retomada da economia por meio do estímulo ao consumo.* As alterações promovidas no FAT são de natureza normativa, com a finalidade de melhorar a utilização dos recursos que lhe são destinados para assegurar o pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial. *Nesse sentido, a proposição não apresenta implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas federais, de maneira que não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária da MP 889, de 2019.*

### 4. Do mérito

#### 4.1 – Da Medida Provisória

##### 4.1.1 – Do Fundo PIS-Pasep

Devemos lembrar que os trabalhadores dos setores público e privado que estavam cadastrados nos referidos programas até 4 de outubro de 1988 são titulares de contas individuais de participação no Fundo PIS-Pasep. Ou seja, trata-se daqueles que estavam empregados até a promulgação da atual Constituição Federal.



O *caput* do art. 239 da Constituição estabelece que, a partir de 5 de outubro de 1988, a arrecadação decorrente das contribuições para o Fundo PIS-Pasep financia o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial. O § 2º desse artigo preservou os saldos das contas vinculadas existentes àquela época e manteve os critérios de saque previstos na Lei Complementar nº 26, de 1975, com exceção da retirada por motivo de casamento. Por conseguinte, a partir da promulgação da Constituição, essas contas individuais de participação deixaram de receber qualquer aporte adicional, com a exceção dos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação do patrimônio do Fundo PIS-Pasep.

Tem-se assim que o Fundo PIS-Pasep é **residual e em extinção** com a saída dos participantes que preenchem os requisitos para o saque dos valores nele existentes. Há que se observar que os trabalhadores inscritos no PIS ou no Pasep a partir de 5 de outubro de 1988 não possuem contas individuais de participação e, portanto, não são atingidos pelas disposições da presente Medida Provisória.

É oportuno destacar que a Lei nº 13.677, de 13 de junho de 2018, já havia tornado disponível a qualquer titular da conta individual do PIS-Pasep o saque do saldo até 29 de junho de 2018 e, após essa data, aos titulares enquadrados em diversas hipóteses que permitiriam a retirada desses recursos.

Dados do Relatório de Gestão do Fundo PIS-Pasep<sup>2</sup>, dão conta de que, em 30 de junho de 2018, havia 23,8 milhões de contas, com saldo médio de R\$ 1.187,00, e com patrimônio líquido de R\$ 34,8 bilhões, sendo que 30,8% do saldo total das contas referiam-se a cotistas com idade igual ou superior a 70 anos.

Mais recentemente, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a presente Medida Provisória, *restam ainda hoje no Fundo PIS-PASEP cerca de R\$ 23,2 bilhões referentes a 11,7 milhões de cotistas, recursos passíveis de utilização mais eficiente do que as hoje disponíveis.*

A Medida Provisória, portanto, altera a Lei Complementar nº 26, de 1975, com o objetivo de:

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-pis-pasep>>. Acesso em: out.2019.

CD/19343.54811-02



- 1) tornar disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019;
- 2) facilitar os saques aos dependentes e sucessores de titulares falecidos.

O fornecimento dos saldos das contas individuais será efetuado conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

  
CD/19343;54811-02

#### **4.1.2 – Do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**

O art. 3º da Medida Provisória em apreciação dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990, a fim de dispor sobre os critérios e as condições para a devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais e daqueles repassados ao BNDES, que serão disciplinados por ato do Ministro de Estado da Economia. Antes, essa incumbência cabia ao Codefat.

A Medida Provisória também altera o art. 9º da Lei nº 8.019, de 1990, para dispor sobre a reserva mínima de liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Nesse sentido, estabelece que essa reserva não poderá ser inferior ao montante equivalente a três meses de pagamentos dos benefícios, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos doze meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo. Também quanto a esse aspecto, a Medida Provisória estabelece que ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT.

O Poder Executivo alega que a alteração no art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990, visa a eliminar ambiguidade nesse comando legal. A redação vigente dá espaço para interpretações divergentes e tem causado discordância entre o BNDES e o Codefat acerca da caracterização da condição de insuficiência de recursos que permitiria a devolução de valores ao FAT, o que



impede o Fundo de utilizar seu próprio patrimônio para fazer frente às despesas obrigatórias com o pagamento de benefícios, exigindo aportes do Tesouro Nacional para equilibrar as contas do Fundo, numa operação de custo mais elevado para a União.

Quanto à alteração do art. 9º da mesma lei, a justificativa é que ela tem o objetivo de *dotar o FAT de maior eficiência e capacidade de gestão sobre seu patrimônio. A medida simplifica a legislação, fixando critério único para a constituição da reserva de disponibilidade do Fundo. O dimensionamento da reserva mínima de liquidez do FAT com base na capacidade de pagamento de benefícios esperados para determinado período é o único critério atualmente aplicável, entre os dois previstos na lei, e aquele mais apropriado para fazer face às despesas obrigatórias do Fundo.*

CD/19343;54811-02

#### **4.1.3 – Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**

O FGTS é patrimônio dos brasileiros, instituído pela Lei nº 5.107, de 1966, e tem por finalidade garantir ao trabalhador um pecúlio, sob a forma de reserva financeira compulsória, proporcional ao tempo de serviço.

Além desse objetivo principal, que é amparar o trabalhador individualmente, o FGTS é um importante propulsor das políticas públicas do País, pois movimenta a economia por meio do financiamento de empreendimentos nas áreas de habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas. Ademais, o FGTS também pode destinar recursos por meio de operações de crédito a instituições sem fins lucrativos que atuam no campo para pessoas com deficiência que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

O FGTS tem natureza privada sob gestão pública e é gerido e administrado por um Conselho Curador, tendo como Agente Operador a Caixa Econômica Federal e como Gestor da Aplicação o Ministério do Desenvolvimento Regional.



Segundo as demonstrações financeiras<sup>3</sup> de 2018, o FGTS apresentou ativos que totalizaram R\$ 529,2 bilhões e passivos de R\$ 422,4 bilhões, dentre os quais se incluem R\$ 413,8 bilhões referentes aos saldos das 272 milhões de contas com saldo positivo naquela data. Como os ativos são substancialmente maiores que os passivos, há um patrimônio líquido expressivo que alcançou R\$ 106,8 bilhões ao final de 2018.

Ademais, em 2018 o FGTS injetou na economia brasileira R\$ 111,4 bilhões<sup>4</sup>, que foram direcionados para pagamentos dos saques regulares, e R\$ 69,55 bilhões destinados a desembolsos, habitação, saneamento e infraestrutura. Houve nada menos que 527.733 famílias atendidas com unidades habitacionais, sendo que 351.606 foram beneficiadas com a redução dos valores a serem pagos por meio da política de concessão unilateral de descontos por parte do FGTS, que somaram R\$ 9,28 bilhões naquele ano.

Essa massa considerável de recursos vem agora, como antes, em auxílio do País. Em 2017, a Lei nº 13.446, de 2017, permitiu a movimentação das contas inativas, injetando R\$ 44,4 bilhões na economia de maneira a incentivar a sua recuperação. Agora, a Medida Provisória nº 889, de 2019, permite o saque imediato de até R\$ 500,00 a partir deste ano, o que, segundo a Exposição de Motivos apresentada, injetará até R\$ 40 bilhões adicionais na economia, no período de sete meses, compreendido entre setembro de 2019 a março de 2020.

Conforme a exposição de motivos, a *liberação tem duplo objetivo: acelerar a recuperação da economia, ao estimular o consumo e a atividade econômica; e permitir a rápida introdução do saque-aniversário. O saque especial de até R\$ 500 irá zerar 80% das contas do Fundo, facilitando a gestão dos sistemas computacionais do FGTS e criando as condições técnicas para acelerar a introdução do saque-aniversário.*

CD/19343;54811-02

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/relatorio-demonstracao.aspx>>. Acesso em: out.2019.

<sup>4</sup> Informação disponível em: <[http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO\\_FINANCEIRA\\_FGTS-2018.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO_FINANCEIRA_FGTS-2018.pdf)>. Acesso em: out.2019.



Além dessa medida temporária, são efetuadas outras mudanças permanentes no FGTS:

- a criação da sistemática do saque-aniversário, na qual anualmente, no mês de seu aniversário, o trabalhador poderá realizar um saque cujo valor é apurado por meio da tabela constante do Anexo à Medida Provisória;
- a criação da hipótese de saque da conta vinculada a qualquer tempo quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não houver ocorrido depósitos ou saques por no mínimo um ano, à exceção da distribuição de resultados;
- a previsão de que o Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS, por meio de crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores;
- a possibilidade de, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais serem objeto de alienação ou cessão fiduciária em favor de qualquer instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Com relação a essa última alteração, o art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003, já permite que, nas operações de crédito consignado, o empregado possa oferecer em garantia até 10% do saldo de sua conta vinculada no FGTS ou até 100% do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação à essa garantia, a determinação de que as contas vinculadas são impenhoráveis.

Assim, essas medidas flexibilizam a utilização dos recursos pelos trabalhadores, além de tornar os rendimentos das contas mais atraentes com a distribuição dos lucros, que ocasionalmente poderiam, segundo especialistas, superar os ganhos alcançados com outros investimentos como a poupança.



CD/19343;54811-02



No entanto, de forma a assegurar o equilíbrio do Fundo, a Medida Provisória possibilita que o Poder Executivo poderá modificar, até 30 de junho de cada ano, o valor que poderá ser retirado no âmbito da sistemática de saque-aniversário, mediante a possibilidade de alteração da tabela anexa à Medida Provisória, respeitada a alíquota mínima de 5% a ser aplicada sobre o valor das contas vinculadas para a apuração do montante que poderá ser sacado.

Entretanto, esta Medida Provisória não se limita a dispor sobre saques e distribuição de resultados, mas também trata de diversos outros assuntos, estabelecendo, por exemplo:

- que o empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital;
- que as informações prestadas por meio desse sistema digital constituem declaração e reconhecimento de créditos caracterizando confissão de débito, sendo assim instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito do FGTS;
- que o lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador ou terceiro não apresentar a declaração por meio do sistema digital e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação;
- que a notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional;

  
CD/19343;54811-02

- que, para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória;
- que será de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado a multa devida em decorrência da ausência de apresentação, ou apresentação com erros ou omissões, das informações ao sistema de escrituração digital e das demais informações legalmente exigíveis.



CD/19343;54811-02

*Da necessidade de aprimoramento e complementação das disposições da Medida Provisória nº 889, de 2019*

Consideramos que a presente Medida Provisória trata de temas de grande relevância para o FGTS. Entretanto, também entendemos que seus dispositivos acarretam a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo.

Mais especificamente, há que se observar que uma parte substancial das receitas do FGTS decorrem das aplicações que são atualmente realizadas **em títulos e valores mobiliários, aplicações interfinanceiras de liquidez e outras disponibilidades**. Conforme as demonstrações financeiras de 2018<sup>5</sup>, **essas receitas atingiram o valor de R\$ 14,7 bilhões no ano de 2018**, representando nada menos que **87% das receitas decorrentes de operações de crédito** em financiamentos habitacionais e em infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Entretanto, com a edição da presente Medida, espera-se, conforme mencionado, que ocorram no curto prazo saques da ordem de R\$ 40 bilhões, que ocasionarão redução importante dessa carteira de títulos, valores mobiliários e outros ativos líquidos, que em dezembro de 2018 apresentava saldo de R\$ 169 bilhões. **A redução desses ativos certamente acarretará a redução significativa de receitas do Fundo.**

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/relatorio-demonstracao.aspx>>. Acesso em: out.2019.



Essa redução de receitas em decorrência dos saques ora viabilizados, conjugada com a expectativa de um ambiente de taxas de juros mais moderadas e, consequentemente, de menores receitas financeiras, cumulada com a necessidade premente de extinção da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001, cujo recursos são destinados ao FGTS, traz desafios imediatos ao Fundo cujo equacionamento deve ser prontamente enfrentando.

É crucial, portanto, apresentarmos, concomitantemente às inovações introduzidas pela Medida Provisória, dispositivos que assegurem o equilíbrio do FGTS no longo prazo por meio da redução de custos administrativos e do aprimoramento de sua gestão, de sua governança e de seu sistema de fiscalização da arrecadação de recursos ao Fundo, dentre outros aspectos.

Trata-se de medidas absolutamente inadiáveis que permitirão a consecução segura dos objetivos propostos pelo Poder Executivo com a edição da presente Medida Provisória, possibilitando ao FGTS continuar, de forma segura, a atingir seus objetivos sociais e de proteção ao trabalhador.

#### *Da contribuição social criada pela Lei Complementar nº 110, de 2001*

Apesar da esperada perda de receitas do Fundo, é inadiável reconhecer que uma parte da arrecadação do FGTS não pode continuar a ser auferida.

Estamos nos referindo aqui à necessidade imediata de interromper a cobrança da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos efetuados no FGTS, acrescido das respectivas remunerações, e que foi instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001.

Essa contribuição já cumpriu totalmente a sua função que era dotar o Fundo de recursos para compensar os pagamentos efetuados às contas vinculadas em face dos complementos de atualização monetária determinados pelo Poder Judiciário em decorrência dos planos Verão (em 1988 e 1989) e Collor I (em 1990). Apenas no ano passado essa contribuição gerou R\$ 5,0



CD/19343-54811-02



bilhões<sup>6</sup> em arrecadações ao FGTS. Trata-se de um tributo a mais a elevar o custo do trabalho, tornando a dispensa sobremaneira onerosa para o empregador, que já está sujeito ao pagamento de multa de 40% sobre todos os depósitos ao Fundo e suas remunerações.

Apesar de instituída por lei que é, formalmente, complementar, entendemos que essa contribuição pode ser extinta por lei ordinária. A nosso ver, trata-se de contribuição social geral, prevista no art. 149 da Constituição Federal. A exigência de lei complementar dá-se apenas para as contribuições sociais destinadas à seguridade social (art. 195, § 4º, combinado com o art. 154, inciso I, da CF). Assim, a Lei Complementar nº 110, de 2001, no ponto em que cria a contribuição social, é apenas formalmente complementar, sendo assim passível de ser alterada por lei ordinária ou medida provisória. Dessa forma, propomos extinguir a referida contribuição.

Trata-se de medida que não tem implicação orçamentária e financeira, uma vez que, ao mesmo tempo em que fica extinta a contribuição, extingue-se também a destinação desses recursos ao FGTS.

A esse respeito, o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que essas contribuições sociais são recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal para incorporação ao FGTS, na forma do art. 11 da Lei nº 8.036, de 1990. Por sua vez, esse dispositivo determina que os depósitos feitos na rede bancária relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados. Assim, a extinção da contribuição não acarreta impacto às finanças públicas.

Contudo, haverá impactos importantes ao Fundo, o que exige maior eficiência em seu funcionamento, inclusive no financiamento à habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, e mediante a redução dos custos envolvidos em sua administração.

CD/19343;54811-02

<sup>6</sup> Informação disponível em:  
<[http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO\\_FINANCEIRA\\_FGTS-2018.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO_FINANCEIRA_FGTS-2018.pdf)>. Acesso em: out.2019.



**Da estipulação de limites às doações do FGTS a programas sociais**

Em face na necessidade de maior eficiência do Fundo, propomos estipular regras quanto ao montante de recursos que poderão ser doados pelo FGTS a programas sociais habitacionais. Essas doações são denominadas 'descontos', os quais são concedidos a fundo perdido à população de baixa renda nos programas de habitação popular – sendo que os beneficiários podem ou não ser titulares das contas do FGTS.

É importante ponderar que não se pretende, nessa oportunidade, estabelecer vedação às doações de recursos do FGTS a programas sociais. Ao contrário, temos em mente a preservação do importante papel social que vem sendo prestado pelo FGTS em especial em uma conjuntura econômica que torna necessário o apoio à população de baixa renda. O que se critica aqui é a inexistência de limites claros a essas doações.

Mais especificamente, sem a estipulação de limites poderia se chegar a uma situação em que quase a totalidade dos resultados efetivamente auferidos pelo Fundo poderia ser doado a programas sociais, reduzindo a zero o resultado contábil do ano, tornando assim inócuas a política de distribuição de resultados aos titulares das contas vinculadas.

Nos últimos anos, os seguintes valores<sup>7</sup> foram doados pelo FGTS na forma de descontos: R\$ 8,0 bilhões em 2014; R\$ 10,5 bilhões em 2015; R\$ 10,9 bilhões em 2016; R\$ 8,6 bilhões em 2017; e R\$ 9,6 bilhões em 2018.

Essas doações representaram, em 2014, nada menos que 87% do resultado (ou seja, do lucro) auferido pelo FGTS no ano anterior. Em 2015, essa proporção foi de 82%; em 2016, também foi de 82%; em 2017, de 59%; e em 2018, de 77%.

A esse respeito, temos a convicção, com muita clareza, de que o valor a ser doado pelo FGTS a programas sociais habitacionais deve necessariamente depender da magnitude dos resultados auferidos pelo Fundo.

<sup>7</sup> Conforme as demonstrações financeiras do FGTS. Disponíveis em: <[http://www\\_fgts.gov.br/Pages/sobre\\_fgts/relatorio-demonstracao.aspx](http://www_fgts.gov.br/Pages/sobre_fgts/relatorio-demonstracao.aspx)>. Acesso em: out.2019.



Nesse sentido, caso se deseje a expansão das destinações a fundo perdido para programas sociais, deve haver simultaneamente um esforço para uma melhor gestão do FGTS, de maneira a que sejam obtidos melhores resultados que, por sua vez, possibilitarão uma maior destinação de recursos aos programas sociais – que, a propósito, deveriam ser custeados prioritariamente por recursos de toda a sociedade, e não com recursos dos trabalhadores por meio do orçamento do FGTS.

Em face da atual situação das contas públicas, comprehende-se a necessidade de o FGTS dar sua parcela de contribuição a esse objetivo, mas desde que essa liberalidade ocorra dentro das possibilidades geradas pelos lucros auferidos pelo Fundo.

É por esse motivo que consideramos adequado que as doações a programas sociais sejam limitadas a 50% do resultado auferido pelo FGTS no ano anterior. Temos a convicção de que destinações superiores a esse limite representariam oneração excessiva aos trabalhadores, que seriam privados de receber esses recursos por meio de política de distribuição de resultados recentemente estabelecida pela legislação.

A propósito, é importante destacar que os limites aos descontos podem ser estipulados em duas formas muito similares:

- (i) em relação ao resultado do ano anterior; ou
- (ii) em relação ao resultados acrescido dos descontos concedidos no ano anterior (o que representaria o “resultado efetivo” do fundo).

Se a geração de “resultado efetivo” for, digamos, de R\$ 21 bilhões ao ano, estipular como limite aos descontos o percentual de 50% do resultado anterior levaria, após poucos anos, à seguinte proporção de valores: R\$ 14 bilhões de resultado e R\$ 7 bilhões de descontos a cada ano.

CD/19343;54811-02



Seria indiferente, assim, estipular como limite aos descontos:

- (i) 50% do resultado de R\$ 14 bilhões (resultando em R\$ 7 bilhões como limite); ou
- (ii) 33,3% do “resultado efetivo” de R\$ 21 bilhões (também resultando em R\$ 7 bilhões como limite).

Entretanto, no curto prazo é preferível que o limite seja aplicado ao “resultado efetivo” (resultado + descontos) do ano anterior. O teto do desconto apurado dessa maneira é numericamente muito mais estável ao longo do tempo do que o limite aplicado apenas ao resultado, caso ocorra, por quaisquer motivos, variações no resultado do FGTS.

CD/19343.54811-02

*Da taxa de administração devida à Caixa Econômica Federal e das demais despesas administrativas*

No que se refere aos lucros auferidos, é importante destacar a expressiva magnitude dos valores pagos pelo FGTS a título de taxa de administração à Caixa Econômica Federal. Com efeito, os resultados do FGTS continuam fortemente prejudicados pela ineficiência da gestão estatal que lhes é imposta.

Mais especificamente, nos últimos dez anos foi permitido que a taxa de administração recebida pela Caixa estivesse muito acima dos valores praticados pelo mercado para esse tipo de atividade.

Conforme as demonstrações contábeis publicadas, no período de cinco anos entre o início de 2014 ao final de 2018 o FGTS pagou à Caixa nada menos que **R\$ 23 bilhões de reais** apenas para que administrasse o Fundo<sup>8</sup>. Essa taxa de administração, que é de 1% ao ano sobre o valor total dos ativos (que totalizaram R\$ 529 bilhões ao final de 2018) é francamente impraticável em ambientes de taxas de juros moderadas como a que vivenciamos no presente. Tal patamar de taxa de administração faz com que o Fundo tenha de pagar à Caixa grande parte dos juros reais que obtém das operações que realiza com seus ativos.

<sup>8</sup> Conforme as demonstrações financeiras do FGTS. Disponíveis em: <<http://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/relatorio-demonstracao.aspx>>. Acesso em: out.2019.



É oportuno observar que, de acordo com as demonstrações financeiras do FGTS, nos anos de 2005, 2006 e 2007 os valores pagos à Caixa a título de taxa de administração foram, respectivamente, de R\$ 1,29 bilhão (2005); de R\$ 1,34 bilhão (2006) e de R\$ 1,44 bilhão (2007). Já em 2018 esse pagamento foi de nada menos que R\$ 5,14 bilhões.

Mesmo a inflação no período não é capaz de explicar tamanha discrepância. Aplicando a variação da inflação apurada pelo IPCA de forma a trazer todos os valores a preços de 2018, o aumento **real** das taxas de administração surpreende: R\$ 2,59 bilhões em 2005; R\$ 2,62 bilhões em 2006. R\$ 2,70 bilhões em 2007; e a seguir um aumento contínuo até atingir R\$ 5,14 bilhões em 2018.

Assim, uma indagação é pertinente: **se, a preços de 2018, cerca de R\$ 2,6 bilhões ao ano era montante suficiente para administrar o FGTS no período entre 2005 a 2007, quando a informatização era mais precária, por que em 2018, com todos os recursos de informática atualmente disponíveis, seria necessário o dobro desse valor?**

Não vemos motivo para essa elevação de custos.

Ao contrário, consideramos que, em face das tecnologias atualmente existente, espera-se uma substancial redução – e não elevação – dos custos de gestão do FGTS.

Mesmo adotando uma visão conservadora, assumindo que surpreendentemente não haveria nenhum ganho decorrente das novas tecnologias, o pagamento de cerca de R\$ 2,6 bilhões deveria continuar a ser suficiente para a gestão do Fundo. A esse respeito, esse montante equivale a 0,498% sobre o valor dos ativos do FGTS ao final de 2018.

Assim, em face desse contexto, não vemos não determinar a redução da taxa de administração paga à Caixa Econômica Federal para, pelo menos, 0,5% do valor dos ativos do Fundo, sendo que esse mesmo patamar deve também se estipulado como limite superior para o pagamento da taxa de administração do FI-FGTS.

CD/19343-54811-02



**Da necessidade de manutenção de um patrimônio líquido mínimo do FGTS**

Consideramos adequado estipular um valor mínimo de patrimônio líquido a ser mantido pelo Fundo. Com a atual política de distribuição de 100% dos resultados anuais, esse patrimônio líquido estará congelado em termos nominais – salvo na hipótese de prejuízo, quando apresentará redução. Dessa maneira, o patrimônio líquido, que representa uma segurança para a manutenção do equilíbrio econômico do Fundo, estará sujeito à contínua perda de valor em decorrência da inflação.

Dessa maneira, propomos que, quando esse patrimônio representar apenas 10% dos saldos das contas vinculadas, haverá limitação dos lucros a serem distribuídos de maneira a manter esse patamar mínimo prudencial. Não obstante, é oportuno mencionar que estamos ainda distantes dessa situação, uma vez que o patrimônio líquido representava, ao final de 2018, cerca de 26% dos saldos das contas vinculadas do FGTS<sup>9</sup>.

**Da necessidade de auditoria externa independente e das regras de governança**

Esses aspectos apontam, inclusive, para uma fragilidade evidente no modelo de governança do FGTS, que é a inexistência da realização de auditoria externa independente.

As contas do Fundo foram sempre auditadas por empresas contratadas pelo próprio executor das despesas, que é o agente operador único, em flagrante conflito com regras básicas de governança. Em qualquer organização, a contratação e o acompanhamento do trabalho dos auditores independentes são tarefas do Conselho de Administração, por meio de um Comitê de Auditoria, e nunca da Diretoria Executiva, cujas ações e despesas constituem o objeto auditado.

Como a boa governança é uma prática cada vez mais demandada na gestão do patrimônio alheio, decidimos, dentre outras medidas

<sup>9</sup> O patrimônio líquido e o total de depósitos vinculados no FGTS em 2018 estão disponíveis em: <[http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO\\_FINANCEIRA\\_FGTS-2018.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO_FINANCEIRA_FGTS-2018.pdf)>. Acesso em: out.2019.

CD/19343;54811-02  
|||||



pontuais, estabelecer critérios para o exercício do cargo de membro do Conselho Curador – em especial o atendimento aos requisitos da “Lei da Ficha Limpa” –, sendo que as reuniões do Conselho passarão inclusive a ser transmitidas ao vivo pela internet, salvo se houver temas cuja discussão esteja sob previsão legal de sigilo.

Ademais, consideramos oportuno prever adequadamente que o FGTS mantenha, em seus ativos, uma parcela de recursos que não estejam imobilizados em operações de crédito, de maneira a possibilitar os saques dos titulares das contas vinculadas, os quais podem ser expressivos em caso de ocorrência de desastres naturais (que constituem uma das hipóteses de saque) ou das próprias possibilidades abertas pela presente Medida Provisória (das quais são esperados saques da ordem de R\$ 40 bilhões).

Enfim, seria absolutamente inviável a realização de saques caso todos os recursos do Fundo estivessem imobilizados em longas operações de crédito. Em decorrência dessa necessidade, é indispensável possibilitar a aplicação de uma parcela dos recursos em ativos líquidos como títulos e fundos de investimento, nos termos permitidos por regulamento do Conselho Curador, e nos termos de proposta apresentada pelo agente operador.

Entretanto, a Caixa, como agente operador, já efetua essas aplicações. No ano de 2014 nada menos que R\$ 178 bilhões dos recursos do FGTS em depósitos bancários, aplicações interfinanceiras de liquidez, títulos e valores mobiliários e outras disponibilidades, o que representava **43% do total dos ativos do FGTS naquele ano**.

Em 2015, os investimentos realizados pela Caixa nessa modalidade de ativos financeiros e de valores mobiliários atingiram R\$ 205 bilhões (ou **45%** do total de recursos do FGTS); em 2016, de R\$ 210 bilhões (ou **42%** do total); em 2017, de R\$ 166 bilhões (ou **34%** do total); e em 2018, R\$ 169 bilhões (ou **32%** do total)<sup>10</sup>.

Apesar dessa atuação da Caixa já existir, é oportuno estabelecer essa prerrogativa com mais clareza.

<sup>10</sup> Conforme as demonstrações financeiras do FGTS, disponíveis em: <[http://www\\_fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/relatorio-demonstracao.aspx](http://www_fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/relatorio-demonstracao.aspx)>. Acesso em: out.2019.



Não obstante é, ao mesmo tempo, necessário destacar que **não está sendo modificada, em nenhum aspecto a necessidade de direcionamento prioritário dos recursos do FGTS para as áreas de habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana.**

Assim, há que ser ressaltada a **manutenção integral** do atuais §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõem expressamente que:

- os recursos do FGTS deverão ser aplicados em **habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana** e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS [...]; e
- o programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, **60% para investimentos em habitação popular** [...].

Assim, o foco da atuação da Caixa como agente operador continuará a ser as **nas operações de crédito** – as quais estão asseguradas, conforme mencionado, pela Lei nº 8.036, de 1990.

**Da estipulação de limites às taxas de juros nas operações de crédito garantidas com recursos do FGTS**

Quanto à proteção ao trabalhador, há também aprimoramentos relevantes a serem feitos, como em relação aos dispositivos que preveem a alienação ou cessão fiduciária dos recursos que serão recebidos por meio da sistemática de saque-aniversário.

Acerca dessa questão, a Medida Provisória possibilita a realização de operações de crédito mediante taxas de juros que poderão ser muito reduzidas em face da solidez da garantia oferecida. Assim, a medida propicia aos trabalhadores a antecipação dos valores dos saque-aniversários futuros sem que ocorra, no presente, saída de recursos do FGTS, preservando assim suas atribuições quanto ao financiamento da habitação e da infraestrutura nacional.

CD/19343.54811-02



Contudo, há também que se observar que o impacto da medida na redução do *spread* praticado no mercado de crédito dependerá da concorrência na oferta desse serviço. Sabe-se que o preço de qualquer produto não é determinado pelos custos incorridos em produzi-lo, mas pelo custo de oportunidade envolvido. Em um mercado sem concorrência e insuficientemente regulado, o preço do crédito lastreado com recursos do FGTS poderá ser apenas ligeiramente inferior ao dos produtos substitutos.

Propomos, portanto, que nessas operações de crédito altamente garantidas por meio da cessão fiduciária dos recebimentos certos do saque-aniversário, as taxas de juros praticadas estejam sujeitas aos limites estipulados pelo Conselho Curador do FGTS, os quais deverão ser inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

#### *Do aprimoramento da política de distribuição de resultados*

Importa observar que mesmo a importante política de distribuição de 100% dos resultados do fundo aos trabalhadores apresentada por esta Medida Provisória é merecedora de reparos. Ocorre que foi estabelecido como base para a distribuição os saldos existentes apenas na data de 31 de dezembro de cada ano.

Ora, se o trabalhador se encontrar em uma situação que tenha de sacar todos os seus recursos do FGTS ainda que poucos dias antes de 31 de dezembro, perderá todo o direito à distribuição de resultados.

Trata-se, assim, de regra que não é razoável. É importante estabelecer, alternativamente, que seja considerado o saldo médio de cada conta vinculada para fins da apuração do montante que valor que será devido para fins de distribuição de resultado. Afinal, todas as contas com saldo não nulo participaram para a consecução dos resultados positivos do FGTS naquele ano.

CD/19343;54811-02



**Da redução de custos aos trabalhadores titulares das contas vinculadas**

Em termos de redução de custos para os titulares da conta, a nossa proposta de Projeto de Lei de Conversão:

- a) isenta tarifas para transferência de recursos do FGTS para contas de depósitos mantidas em outras instituições (quando houver a possibilidade de movimentação desses valores); e
- b) conforme já mencionado, estipula limites às taxas de juros praticadas quando do adiantamento do saque-aniversário junto a instituições financeiras.

**Da ampliação do saque imediato (retirada da totalidade dos recursos das contas vinculadas com saldo inferior a um salário mínimo na data de publicação da MP)**

Reconhecendo a atual dificuldade por que passa a população brasileira, garantimos o saque total, para aquelas contas que tinham, na data de entrada em vigor da Medida Provisória, saldo de até um salário mínimo nas contas vinculadas, de modo que o titular possa ter ainda mais recursos disponíveis para utilizar como melhor convier. Conforme estimativas do governo, essa medida possibilitará saques que, em seu conjunto, totalizem cerca de R\$ 3 bilhões.

Não obstante, acatamos solicitação do governo para que o saque de valores residuais de R\$ 80,00 ocorra após 180 dias da data de publicação da Lei resultante desta Medida Provisória. Trata-se de solicitação decorrente de dificuldades operacionais para possibilitar a retirada desses valores no mesmo período em que estão previstos os saques imediatos facultados pela MP.

CD/19343;54811-02



*Da utilização dos recursos do FGTS para aquisição de imóveis fora do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), nos limites estipulados pelo Conselho Curador*

A nossa proposta também possibilita que os recursos depositados na conta do FGTS também possam ser utilizados em financiamentos fora do âmbito do SFH.

Não obstante, as operações fora do SFH observarão os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse Sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

*Dos serviços prestados pelo FGTS aos trabalhadores e empregadores*

É preciso destacar também a qualidade dos serviços prestados pelo FGTS aos trabalhadores e empregadores. A atual redação da Lei do FGTS ainda dispõe que os empregadores, em plena era digital, é que devem comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores depositados no FGTS, repassando-lhes as informações sobre suas contas vinculadas administradas pela Caixa Econômica Federal.

Além de completamente anacrônica, essa disposição legal impõe um custo adicional para empregadores, sujeitando-os a sanções pela falta de prestação de um serviço que deveria ser oferecido, com qualidade e baixo custo, diretamente pelo agente operador dos recursos, que é a Caixa.

Assim, propomos estipular que competirá à Caixa Econômica Federal a disponibilização de serviços digitais que permitam:

- aos trabalhadores, a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

CD/19343.54811-02



- aos empregadores, a desburocratização de suas obrigações perante o Fundo, incluindo a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão, sem ônus, do Certificado de Regularidade do FGTS, e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

**Do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)**

Como forma de liberar mais recursos para o FGTS, que é credor do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), deliberamos no sentido de alterar o arcabouço regulatório que disciplina a novação de dívidas e responsabilidades do FCVS.

Este aperfeiçoamento legislativo corrige parâmetros e detalhes previstos na Lei nº 10.150, de 2000, que trata deste tema. É importante destacar que se trata de medidas cuja inclusão no Projeto de Lei de Conversão foi solicitada com ênfase pelo Poder Executivo, após, conforme relatado, terem ocorrido amplas deliberações no âmbito daquele Poder que teriam contado inclusive com a manifestação favorável da Controladoria-Geral da União.

A esse respeito, o Poder Executivo apresentou a este relator a seguinte justificação acerca da presente proposta de alteração no FCVS:

*“O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é credor de diversas instituições públicas e privadas que contraíram operações de crédito junto ao fundo para realizar empreendimentos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura. Um volume expressivo dessas operações contava com a garantia de pagamento na forma de créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, cujo passivo foi assumido pela União por meio da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.*

*Em outra vertente, o FCVS, fundo instituído em 1967 por meio de Resolução de Diretoria do então Banco Nacional da Habitação – BNH, cuidava de política pública, hoje extinta, da qual resta um passivo para regularização por parte da União e*

CD/19343;54811-02



*um ativo relevante para o FGTS. Adicionalmente, por força do § 8º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, é da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal.*

*Segundo estimativas obtidas junto ao agente operador do FGTS, o Fundo é credor em cerca de R\$ 16,4 bilhões de agentes que atuaram no Sistema Financeiro da Habitação no passado e que caucionaram suas operações de empréstimo junto ao FGTS com créditos junto FCVS. Mais de 50% do montante dessas obrigações encontra-se em atraso, o que traz forte impacto sobre a capacidade de financiamento do FGTS, e impede que muitos agentes voltem a atuar na política habitacional. O próprio FGTS possui uma carteira de aproximadamente R\$ 7 bilhões em créditos passíveis de novação junto ao FCVS que, se novados, ofereceriam importante fôlego ao Fundo para alavancar novas operações com forte impulso ao emprego e à economia nacional.*

*As alterações aqui propostas à Lei nº 10.150/2000 tratam aspectos regulatórios que têm dificultado o andamento dos processos de novação das dívidas do FCVS, sem ampliar ou criar novas obrigações à União. A medida preserva o estoque de créditos FCVS já apurados pela CAIXA - Administradora do FCVS – permitindo que a política de novação reforce a sustentabilidade do FGTS em potencial superior a R\$ 20 bilhões. A presente medida é especialmente oportuna neste momento em que o FGTS facilita o acesso dos trabalhadores os seus saldos em conta vinculada, tornando-se fundamental garantir que o Fundo possa recuperar receitas para manter sua capacidade de oferecer benefícios à sociedade na forma de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura. As alterações oferecem benefícios também à União, ao viabilizar que os devedores do FGTS quitem suas obrigações evitando que os cofres públicos sejam demandados a honrar garantias de operações do passado com prejuízo de outras políticas públicas*



CD/19343;54811-02



*que atendam a sociedade neste momento de restrição de recursos.”*

**Da viabilização de saques em decorrência de doenças raras**

Acatando a Emenda nº 37, buscamos acolher, com um olhar solidário, as pessoas que sejam acometidas por doenças raras, seja o titular ou seu dependente. Para esses interessados, estipulamos a possibilidade de sacar seus recursos do FGTS. Trata-se de medida de caráter humanitário e que não mais pode tardar, uma vez que, em determinadas circunstâncias, as pessoas acometidas por essas doenças podem, inesperada e repentinamente, necessitar com urgência de recursos financeiros, de maneira que não podem ser impedidas de utilizar os recursos que mantém depositados no Fundo.

CD/19343-54811-02



**Da importância das medidas apresentadas por meio do Projeto de Lei de Conversão em anexo**

Consideramos oportuno resumir as principais propostas que são cruciais para o aprimoramento do FGTS, devendo ser destacado que parte dessas alterações resultaram de incorporações das propostas constantes das diversas emendas apresentadas a esta Comissão Parlamentar Mista.

Trata-se de medidas cruciais para assegurar o FGTS, para os trabalhadores brasileiros e, de modo mais amplo, para a economia brasileira como um todo, as quais, dentre outros aspectos, abrangem:

- Elevação do saque imediato: para aqueles que tinham saldo de até um salário mínimo na data de publicação da MP, será permitido o saque total da conta (e não apenas até R\$ 500);
- Melhoria da forma de distribuição de resultados, que será efetuada com base no saldo médio da conta durante o ano, e não mais sobre o saldo da conta no último dia do ano;
- Fim da “multa” adicional de 10% sobre os depósitos no caso de demissão sem justa causa;



- Limitação às taxas de juros nas operações de antecipação dos saques-aniversário futuros (similar aos “empréstimos consignados”). O Conselho Curador definirá teto de taxas de juros para essas operações que serão inferiores aos juros dos empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo;
- Vedação de cobrança de tarifas para movimentações dos recursos das contas do FGTS para outros bancos;
- Consulta e movimentação das contas do FGTS por aplicativo de celular, sem tarifas;
- Possibilidade de saque das contas do FGTS para aquisição de imóvel fora do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- Possibilidade de saque da conta do FGTS caso o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tenham doenças raras;
- Melhorias na governança do FGTS estabelecendo, entre outros: (i) obrigatoriedade de transmissão ao vivo, pela internet, das reuniões do Conselho Curador, sendo que as gravações poderão ser acessadas a qualquer momento no site do FGTS (será resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei); e (ii) necessidade de os membros do Conselho Curador cumprirem os requisitos da “Lei da Ficha Limpa”.
- Limitação das doações (denominadas “descontos”) efetuadas pelo FGTS a programas sociais habitacionais. Os descontos serão limitados a 33,3% do “resultado efetivo” do FGTS, ou seja, da soma do resultado auferido no ano anterior com os descontos concedidos no ano anterior.
- Melhorias na fiscalização das empresas quanto aos depósitos do FGTS, incluindo a disponibilização de serviços digitais que permitam aos trabalhadores a verificação dos depósitos efetuados e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador;
- Desburocratização aos empregadores com a disponibilização de serviços digitais que permitam a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS, entre outros.



CD/19343;54811-02



- Redução da taxa de administração do FGTS de **1%** ao ano para **0,5%** ao ano sobre o total dos ativos;
- Limite para outras despesas administrativas do Fundo, que será de **0,1% ao ano** sobre o valor dos ativos do FGTS;
- Redução da taxa de administração do FI-FGTS de 1% ao ano sobre o valor dos ativos (com pequenas deduções) para **0,5% ao ano** sobre o valor dos ativos;
- Previsão expressa da possibilidade de o Conselho Curador estipular limites às taxas cobradas no caso de uso dos recursos do FGTS para aquisição de casa própria. As taxas atualmente praticadas nessa movimentação podem atingir valores da ordem de três mil reais por movimentação;
- Proteção do patrimônio do FGTS, com a garantia de um patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% dos saldos das contas vinculadas; e
- Alterações nas regras de novações de operações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, de maneira a inclusive viabilizar a liberação de recursos para o FGTS.

**Trata-se, assim, de medidas que asseguram os objetivos da MP nº 889, de 2019, uma vez que, dentre outros aspectos:**

- permitem a compensação dos efeitos, da inadiável retirada do adicional de 10% devido ao Fundo nas demissões imotivadas;
- asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face dos desafios que se vislumbram quanto às reduções de taxas de juros e aumentos dos saques;
- limitam os custos administrativos e pagamentos de taxa de administração que se apresentam em patamares francamente insustentáveis;
- propiciam a continuidade de resultados favoráveis do Fundo, cujos valores serão distribuídos aos titulares das contas vinculadas, elevando a remuneração dos seus recursos bloqueados no FGTS.

CD/19343;54811-02  




#### 4.2 - Das Emendas

No que tange à constitucionalidade, à exceção das **Emendas n<sup>os</sup> 1 e 114**, que deixam de considerar o FGTS como regime obrigatório e como direito constitucional do trabalhador sujeito à CLT, ou mesmo objetivam sua extinção, estando assim em desacordo com o art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, todas as outras emendas obedecem às normas constitucionais, inclusive no que se refere à competência legislativa da União (art. 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa não merece reparos.

A **Emenda n<sup>º</sup> 22** não têm relação com o tema da Medida Provisória, uma vez que dispõe sobre a insolvência civil e a recuperação financeira de pessoas físicas superendividadas.

A **Emenda n<sup>º</sup> 134** foi retirada pelo autor.

Efetuadas essas considerações, apresentados, a seguir, tabela com as emendas total ou parcialmente incorporadas ao Projeto de Lei de Conversão, com menção ao tema principal por elas tratado.

#### EMENDAS INCORPORADAS TOTAL OU PARCIALMENTE AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

Emendas aprovadas total ou parcialmente	Dispositivo que incorpora total ou parcialmente as emendas	Tema
2, 9, 12, 16, 41, 61, 62, 79, 84, 115, 125	Art. 20, § 26. ( <i>da Lei n<sup>º</sup> 8.036, de 1990</i> ) Art. 8º § 5º. ( <i>do PLV</i> )	Isenção de tarifas para movimentação da conta vinculada
15, 32	Art. 17. ( <i>do PLV</i> )	Extinção da contribuição social de que trata o art. 1º da Lei Complementar n <sup>º</sup> 110, de 2001.
24, 76	Art. 20, § 23. ( <i>da Lei n<sup>º</sup> 8.036, de 1990</i> ) Art. 14, inciso IV. ( <i>do PLV</i> )	Inclusão de operações do SFI como hipótese de saque

CD/19343;54811-02  
|||||



28, 35, 53, 101, 129	Art. 8º, § 1º. (do PLV)	Aumento do valor do saque especial.
37	Art. 20, inciso XXII e § 27. Art. 20, inciso VIII. (ambos da Lei nº 8.036, de 1990)	Saque em casos de doenças raras e após três anos fora do FGTS.
50	Art. 20-D, § 5º. (da Lei nº 8.036, de 1990)	Correção de remissão incorreta.
75	Art. 13, § 5º, incisos I e II. (da Lei nº 8.036, de 1990)	Utilização do saldo médio para a distribuição de resultados
78	Art. 20-D, § 3º. (da Lei nº 8.036, de 1990)	Limitação dos juros da cessão de créditos
100	Art. 20, § 25. (da Lei nº 8.036, de 1990)	Plataformas digitais para movimentação de recursos
109	Art. 14, inciso III. (da Lei nº 8.036, de 1990)	Remuneração do agente operador do FI-FGTS

CD/19343;54811-02



**Em face de todo o exposto, nosso voto é:**

- pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 889, de 2019;
- pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 899, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;
- pela inconstitucionalidade das **Emendas nºs 1 e 114**;
- pelo não acolhimento da **Emenda nºs 22**, por não ter relação com o tema da Medida Provisória, restando assim prejudicada;
- pela não apreciação da **Emenda nº 134**, por ter sido retirada pela autora;



- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas e, no mérito:

- a) pela aprovação, total ou parcial, das emendas **nºs 2, 9, 12, 15, 16, 24, 28, 32, 35, 37, 41, 50, 53, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 84, 100, 101, 109, 115, 125, 129**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;
- b) pela rejeição das emendas **nºs 3 a 8, 10, 11, 13, 14, 17 a 21, 23, 25 a 27, 29 a 31, 33, 34, 36, 38 a 40, 42 a 49, 51, 52, 54 a 60, 63 a 74, 77, 80 a 83, 85 a 99, 102 a 108, 110 a 113, 116 a 124, 126 a 128, 130 a 133**, por disporem sobre aspectos que alteram ou inviabilizam os objetivos propostos pela Medida Provisória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

Relator

2019\_17495

CD/19343-54811-02



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2019 (Medida Provisória nº 889, de 2019)

Altera disposições do FGTS para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispõe sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

CD/19343;54811-02



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

- I - (Revogado);
- II - (Revogado);
- III - (Revogado);
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado);



VI - (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

§ 4º-A. Na hipótese do § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida por um representante da área fazendária do governo.

.....  
§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais

CD/19343;54811-02



sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Poder Executivo, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a permanência de uma mesma pessoa, seja como membro titular, suplente, ou de forma alternada como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

.....

§ 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

.....

§ 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência, e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado.

.....

§ 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter formação acadêmica superior; e
- II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.” (NR)

“Art. 5º .....

.....

IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da Caixa Econômica Federal que

CD/19343.54811-02



prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

XIV - (Revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V a VII do art. 20 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou qualquer outro julgado necessário para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, ficando tais despesas a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Todos os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, sendo excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora recebe remuneração específica, e incluindo:

I - os serviços de fiscalização, incluindo as atividades de arrecadação, cobrança administrativa e emissão de certidões;

II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

CD/19343;54811-02



III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, incluindo todos os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, sendo que, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será estimado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos ativos do Fundo.

§ 9º A taxa de administração de que trata o inciso XIII, alínea “d”, deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos ativos do FI-FGTS.” (NR)

“Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela Caixa Econômica Federal, no papel de agente operador;

.....” (NR)

“Art. 7º .....

.....

CD/19343.54811-02



III – definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, encaminhando-as, até 31 de julho do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

VII – implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.” (NR)

“Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS em operações de crédito serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo do agente operador o risco de crédito.

CD/19343.54811-02



§ 6º-A. Os benefícios de que trata o § 6º deste artigo poderão ser concedidos desde que:

I - o valor total dos benefícios concedidos não ultrapasse 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) da soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício; e

II - exista estimativa do Conselho Curador que indique que a concessão dos benefícios não prejudicará a obtenção da rentabilidade de que trata o *caput* do art. 13 desta Lei e o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º-B. Até a publicação das demonstrações financeiras do FGTS referentes ao exercício anterior, a concessão dos benefícios de que trata o § 6º deste artigo será efetuada, observado o disposto no § 6º-A deste artigo, a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o resultado daquele exercício.

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....

§ 5º O Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições:

I - a distribuição alcançará as contas vinculadas que tiverem apresentado saldo positivo em qualquer período do exercício-base do resultado auferido, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei;

II - a distribuição será proporcional ao saldo diário médio de cada conta vinculada ao longo do exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado;

III - (Revogado).

IV - a distribuição do resultado de que trata o *caput* deste parágrafo será limitada ao maior valor que possibilite que o patrimônio líquido ao final do exercício-base subtraído do valor a ser distribuído seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma dos saldos das contas vinculadas, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei, ao final do exercício-base, e não será realizada na hipótese de não ser possível atingir esse percentual.

....." (NR)

CD/19343.54811-02



“Art. 17. Competirá à Caixa Econômica Federal a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluindo a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão, sem ônus, do Certificado de Regularidade do FGTS, e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão custeados com recursos do FGTS.” (NR)

“Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

§ 1º As informações prestadas na forma prevista no *caput* constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador não apresentar a declaração na forma prevista no *caput* deste artigo e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.”

“Art. 20. ....

.....  
VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

CD/19343.54811-02



XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, sendo consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

.....

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras." (NR)

"Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

- I - saque-rescisão; ou
- II - saque-aniversário.

CD/19343;54811-02



§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o *caput* deste artigo as seguintes hipóteses de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção daquelas estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X.”

“Art. 20-B. O titular de contas vinculadas no FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei.”

“Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem.” (NR)

“Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:

I - pela aplicação, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito, da alíquota correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei; e

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o inciso I do *caput* deste artigo.

CD/19343.54811-02



§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

- I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo; e
- II - demais contas vinculadas, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais da Tabela constante do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada no FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sendo que as taxas de juros praticadas nessas operações estarão sujeitas aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto:

- I - ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;
- II - ao impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e
- III - ao saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei." (NR)

CD/19343;54811-02



“Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º .....

.....  
V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§ 2º .....

.....  
c) de R\$100,00 (cem reais) a R\$300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado na hipótese prevista no inciso VI do § 1º.

.....  
§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

.....  
§ 7º A Caixa Econômica Federal deverá prestar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia as informações necessárias à fiscalização.” (NR)

“Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato.”



CD/19343;54811-02



“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.”

“Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o *caput* do art. 9º desta Lei e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado

CD/19343.54811-02



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

.....  
 § 8º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os § 1º e § 2º." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
 § 2º .....

.....  
 II – remuneração:

a) pela Unidade Padrão de Capital – UPC ou ao índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

b) pela Taxa Referencial – TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea "a" deste inciso após o encerramento do contrato;

c) as remunerações previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997:

1. de juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada;

2. de juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....  
 § 9º A taxa de juros referida no item 2 da alínea "c" do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda

CD/19343;54811-02



casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.

§ 10. A taxa de juros referida no item 1 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,2566666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou cuja origem não possa ser evidenciada.” (NR)

“Art. 3º .....

I – prévia compensação entre eventuais débitos das instituições financeiras junto ao FCVS e ao FGTS e créditos das instituições financeiras junto ao FCVS;

.....

§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH, contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dívidas vencidas junto ao FGTS.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, acrescida de encargos moratórios e penalidades aplicáveis em montante limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal até esta data, não se aplicando nestes casos o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

CD/19343;54811-02



§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos Agentes Financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo conforme registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A Caixa Econômica Federal utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:

a) margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

b) nível de confiança de até 90% (noventa por cento)." (NR)

"Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação considerando a titularidade e montante constantes nestes registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º aos contratos referenciados no *caput* deste artigo."

"Art. 29-A Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em benefício do credor, são irrevogáveis e irretratáveis, sendo vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, se declarem inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente constituídas, ressalvados os §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei."

CD/19343;54811-02



Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas “b” e “c” do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada no FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o *caput* deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o *caput* do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada no FGTS em decorrência das situações previstas no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei

CD/19343;54811-02



nº 8.036, de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

Art.12. O limite de que trata o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, não será aplicado no ano de 2019.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CD/19343;54811-02



§ 2º Os incisos XXI e XXII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Ficam revogados:

I - os incisos I ao VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 1990:

- a) os incisos I a III do *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;
- b) os incisos I e II do § 2º do art. 9º.

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990:

- a) o inciso XIV do art. 5º;
- b) o inciso III do § 5º do art. 13.

### ANEXO

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%
de 500,01	até 1.000,00	40%
de 1.000,01	até 5.000,00	30%
de 5.000,01	até 10.000,00	20%
de 10.000,01	até 15.000,00	15%
de 15.000,01	até 20.000,00	10%
acima de 20.000,00	-	5%
		2.900,00

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

CD/19343;54811-02



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguindo a contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado HUGO MOTTA

CD/19802.55551-34

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na última reunião desta Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889, de 2019, ocorrida em 30 de outubro de 2019, apresentamos nosso voto sobre a matéria, acompanhado do respectivo Projeto de Lei de Conversão (PLV).

Recomendamos, a propósito, a observação ao teor do voto então proferido, uma vez que nos esforçamos efetivamente em apresentar, detalhadamente, as justificativas para cada uma das inovações propostas em relação ao texto da Medida Provisória original.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto do parecer disponível em:  
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8032313&ts=1572468913839&disposition=inline>. Acesso em: out.2019.



Naquela oportunidade, diversos membros desta Comissão apresentaram propostas de aprimoramento do referido PLV, tendo sido alcançado acordo para sua incorporação ao nosso texto.

Assim, essas incorporações referem-se aos seguintes aspectos:

- (i) estipulação de regra de transição para os limites aplicáveis aos descontos. Com essa regra de transição, esses limites serão transitoriamente estipulados, no ano de 2020, em 40% da soma, apurada em relação ao exercício anterior, do resultado do FGTS acrescido dos descontos então concedidos. Em 2021, esse limite será de 38% e, em 2022, de 36%. Em 2023 e anos subsequentes, vigorará a regra permanente, na qual o limite é de 33,3%;
- (ii) determinação de que cabe ao Codefat a competência para disciplinar os critérios e as condições para as devoluções ao FAT dos recursos aplicados no BNDES, observados os limites a serem observados para essas devoluções;
- (iii) determinação de que, a cada exercício, o limite das devoluções de recursos do BNDES ao FAT é a diferença entre:
  - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep deduzidas as destinações ao BNDES; e
  - os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica;sendo que esse cálculo será efetuado conforme estimativas do Codefat para arrecadações e dispêndios para o exercício,
- (iv) determinação de que cabe ao Codefat a competência para estipular as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT;

CD/19802.55551-34



CD/19802.55551-34

- (v) determinação de que o Presidente do Conselho Curador do FGTS não acumulará a titularidade da Secretaria Executiva do colegiado.

Além dessas alterações, consideramos necessário proceder ainda aos seguintes ajustes:

- (vi) estipulação segundo a qual o sistema digital de que trata o art. 17 do PLV e que trará facilidades marcantes tanto aos trabalhadores como empregadores, por ser substancialmente abrangente, terá o seu desenvolvimento assegurado pelo Poder Executivo, sendo que já recebemos o compromisso do governo quanto ao desenvolvimento desse sistema;
- (vii) determinação de que as demonstrações financeiras do FGTS serão encaminhadas até 30 de abril do exercício subsequente, de forma a viabilizar a atuação efetiva dos auditores externos independentes antes da distribuição de resultados aos trabalhadores.

Acerca das demonstrações financeiras, importa destacar que a Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das SA, determina que as sociedades anônimas devem, impreterivelmente, apresentar suas demonstrações financeiras até a data de **30 de abril** do exercício subsequente.<sup>2</sup>

Ademais, o Código Civil também estabelece, para as sociedades limitadas, esse mesmo prazo de **30 de abril** para a apresentação de suas demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 1.078 do Código, quando o exercício se encerrar ao final do ano civil.

A própria Caixa Econômica Federal está sujeita a esse prazo de **30 de abril**, conforme dispõe o estatuto das empresas públicas e sociedade de economia mista – Lei nº 13.303, de 2016.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das SA.

<sup>3</sup> Conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 13.303, de 2016 – estatuto das empresas públicas e sociedade de economia mista.



É oportuno destacar que mesmo as sociedades limitadas ou anônimas que investirem seus recursos em fundos de investimento em participações (que, por sua vez, podem investir em companhias de capital fechado) estão sujeitas à observância do prazo de **30 de abril**, muito embora os fundos nas quais invistam possam apresentar seus respectivos balanços mais tarde, em 31 de maio, conforme dispõe o art. 46, inciso III, da Instrução Normativa nº 578, de 2016, da CVM. **Todavia, mesmo essa peculiaridade não dispensa as sociedades da apresentação das demonstrações em 30 de abril.**

Não obstante, **essa dificuldade sequer existe para o FGTS**, uma vez que o art. 26, inciso II, da Instrução Normativa nº 462, de 2007, da CVM determina especificamente que o FI-FGTS, fundo no qual o FGTS aplica recursos, deve disponibilizar suas demonstrações financeiras até **1º de março** ou, no caso dos anos bissextos, em **29 de fevereiro**.

Dessa maneira, não há, absolutamente, motivo razoável para que o FGTS não disponibilize suas demonstrações financeiras em 30 de abril.

Por outro lado, haverá prejuízo importante caso essas demonstrações não sejam entregues até essa data, uma vez que essa disponibilização propiciará a atuação efetiva dos auditores externos independentes sob a supervisão do Comitê de Auditoria, de maneira a desenvolverem suas atividades adequadamente a tempo de ser efetivada a distribuição do resultado do FGTS aos trabalhadores.

Já no que se refere à estipulação de limites para o retorno dos recursos do BNDES ao FAT, nossa proposta busca evitar a retirada de recursos em montante superior às efetivas necessidades do FAT para o exercício.

Evidentemente, não é razoável a persistência da situação atual na qual o Tesouro Nacional tenha de aportar recursos ao FAT para viabilizar o pagamento do seguro desemprego ou do abono salarial. Mas também não é razoável permitir a situação inversa, na qual recursos em valor excessivo, superiores às efetivas necessidades do FAT, sejam retirados do BNDES e transferidas àquele Fundo.

CD/19802.55551-34



É por esse motivo que consideramos razoável e adequado dispor que o Codefat disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados no BNDES, mas desde que esses critérios observem um limite máximo de transferência que, nessa oportunidade, está sendo estabelecido na própria Lei nº 8.019, de 1990.

Esse limite é justamente, como dissemos, a diferença entre as arrecadações do PIS e ao Pasep destinadas ao FAT e as necessidades de custeio do Programa de Seguro-Desemprego, do abono salarial e do financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, que são as finalidades precípuas de atuação daquele Fundo.

Dessa maneira, não apenas são evitados inadequadas transferências do Tesouro Nacional ao FAT, como também são preservados os recursos do BNDES, em atendimento ao disposto no art. 239, § 1º, da Constituição Federal, que prevê o envio de parte da arrecadação ao PIS e ao Pasep àquele banco de desenvolvimento.

### Das Emendas

No que tange à constitucionalidade, à exceção das **Emendas nºs 1 e 114**, que deixam de considerar o FGTS como regime obrigatório e como direito constitucional do trabalhador sujeito à CLT, ou mesmo objetivam sua extinção, estando assim em desacordo com o art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, todas as outras emendas obedecem às normas constitucionais, inclusive no que se refere à competência legislativa da União (art. 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa não merece reparos.

A **Emenda nº 22** não têm relação com o tema da Medida Provisória, uma vez que dispõe sobre a insolvência civil e a recuperação financeira de pessoas físicas superendividadas.

A **Emenda nº 134** foi retirada pelo autor.

CD/19802.55551-34



Efetuadas essas considerações, apresentados, a seguir, tabela com as emendas total ou parcialmente incorporadas ao Projeto de Lei de Conversão, com menção ao tema principal por elas tratado.

**EMENDAS INCORPORADAS TOTAL OU PARCIALMENTE AO  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)**

Emendas aprovadas total ou parcialmente	Dispositivo que incorpora total ou parcialmente as emendas	Tema
2, 9, 12, 16, 41, 61, 62, 79, 84, 115, 125	Art. 20, § 26 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Isenção de tarifas para movimentação da conta vinculada
14, 33, 108	Art. 3º do PLV (alteração do art. 7º da Lei nº 8.019 de 1990)	Estipulação de limites para o retorno dos recursos do BNDES ao FAT, e competência do Codefat para determinação dos parâmetros da devolução.
15, 32	Art. 12 (do PLV)	Extinção da contribuição social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001.
24, 76	Art. 20, § 23 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Inclusão de operações do SFI como hipótese de saque
28, 35, 53, 101, 129	Art. 6º, § 1º (do PLV)	Aumento do valor do saque especial.
37	Art. 20, inciso XXII Art. 20, inciso VIII (ambos da Lei nº 8.036, de 1990)	Saque em casos de doenças raras e após três anos fora do FGTS.
50	Art. 20-D, § 5º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Correção de remissão incorreta.
75	Art. 13, § 5º, incisos I e II (da Lei nº 8.036, de 1990)	Utilização do saldo médio para a distribuição de resultados
78	Art. 20-D, § 3º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Limitação dos juros da cessão de créditos

CD/19802.55551-34



87, 121, 123	Art. 3º do PLV (alteração do art. 9º da Lei nº 8.019 de 1990)	Estabelece ao Codefat a competência para estipular as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT
100	Art. 20, § 25 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Plataformas digitais para movimentação de recursos
109	Art. 5, § 9º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Remuneração do agente operador do FI-FGTS

CD/19802.55551-34

**Em face de todo o exposto, nosso voto é:**

- pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 889, de 2019;
- pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 899, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;
- pela inconstitucionalidade das **Emendas nos 1 e 114**;
- pelo não acolhimento da **Emenda nºs 22**, por não ter relação com o tema da Medida Provisória, restando assim prejudicada;
- pela não apreciação da **Emenda nº 134**, por ter sido retirada pela autora;
- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas e, no mérito:
  - a) pela aprovação, total ou parcial, das emendas **nºs 2, 9, 12, 14 a 16, 24, 28, 32, 33, 35, 37, 41, 50, 53, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 84, 87, 100, 101, 108, 109, 115, 121, 123, 125, 129**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;



b) pela rejeição das emendas **nºs 3 a 8, 10, 11, 13, 17 a 21, 23, 25 a 27, 29 a 31, 34, 36, 38 a 40, 42 a 49, 51, 52, 54 a 60, 63 a 74, 77, 80 a 83, 85, 86, 88 a 99, 102 a 107, 110 a 113, 116 a 120, 122, 124, 126 a 128, 130 a 133**, por disporem sobre aspectos que alteram ou prejudicam os objetivos propostos pela Medida Provisória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA  
Relator

2019\_22996

CD/19802.55551-34



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2019 (Medida Provisória nº 889, de 2019)

CD/19802.55551-34

Altera disposições do FGTS para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispõe sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);



VI - (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

§ 4º-A. Na hipótese do § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida por um representante da área fazendária do governo.

.....  
§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais

CD/19802.55551-34



sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Poder Executivo, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a permanência de uma mesma pessoa, seja como membro titular, suplente, ou de forma alternada como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

.....  
 § 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

.....  
 § 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência, e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, sendo que o Presidente do Conselho Curador não poderá acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva.

.....  
 § 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter formação acadêmica superior; e
- II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.” (NR)

“Art. 5º .....

.....  
 IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

CD/19802.55551-34



V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da Caixa Econômica Federal que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

XIV - (Revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V a VII do art. 20 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou qualquer outro julgado necessário para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, ficando tais despesas a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Todos os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, sendo excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora recebe remuneração específica, e incluindo:

I - os serviços de fiscalização, incluindo as atividades de arrecadação, cobrança administrativa e emissão de certidões;

CD/19802.55555-34



II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, incluindo todos os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, sendo que, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será estimado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do Fundo.

§ 9º A taxa de administração de que trata o inciso XIII, alínea “d”, deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do FI-FGTS.” (NR)

“Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....  
IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela Caixa Econômica Federal, no papel de agente operador;

.....” (NR)

CD/19802.55551-34



“Art. 7º .....

.....  
III – definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

.....  
VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, encaminhando-as, até 30 de abril do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

.....  
VII – implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

.....  
X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.” (NR)

“Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

.....  
§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos

CD/19802.55551-34



eventuais não previstos, sendo do agente operador o risco de crédito.

.....  
 § 6º-A. Os benefícios de que trata o § 6º deste artigo poderão ser concedidos desde que:

I - o valor total dos benefícios concedidos não ultrapasse 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) da soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício; e

II - exista estimativa do Conselho Curador que indique que a concessão dos benefícios não prejudicará a obtenção da remuneração de que trata o *caput* do art. 13 desta Lei e o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º-B. Até a publicação das demonstrações financeiras do FGTS referentes ao exercício anterior, a concessão dos benefícios de que trata o § 6º deste artigo será efetuada, observado o disposto no § 6º-A deste artigo, a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o resultado daquele exercício.

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....  
 § 5º O Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições:

I - a distribuição alcançará as contas vinculadas que tiverem apresentado saldo positivo em qualquer período do exercício-base do resultado auferido, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei;

II - a distribuição será proporcional ao saldo diário médio de cada conta vinculada ao longo do exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado;

III - (Revogado).

IV - a distribuição do resultado de que trata o *caput* deste parágrafo será limitada ao maior valor que possibilite que o patrimônio líquido ao final do exercício-base subtraído do valor a ser distribuído seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma dos saldos das contas vinculadas, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei, ao final do exercício-

CD/19802.55551-34



base, e não será realizada na hipótese de não ser possível atingir esse percentual.

....." (NR)

"Art. 17. O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluindo a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão, sem ônus, do Certificado de Regularidade do FGTS, e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão custeados com recursos do FGTS." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

§ 1º As informações prestadas na forma prevista no *caput* constituem declaração e reconhecimento dos créditos das decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador não apresentar a declaração na forma prevista no *caput* deste artigo e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação."

"Art. 20. ....

CD/19802.55551-34



VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, sendo consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras." (NR)

"Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

CD/19802.55555-34



I - saque-rescisão; ou

II - saque-aniversário.

§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o *caput* deste artigo as seguintes hipóteses de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção daquelas estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X.”

“Art. 20-B. O titular de contas vinculadas no FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei.”

“Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem.” (NR)

“Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:

I - pela aplicação, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito, da alíquota correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei; e

CD/19802.55551-34



II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais da Tabela constante do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada no FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sendo que as taxas de juros praticadas nessas operações estarão sujeitas aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto:

I - ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - ao impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - ao saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à

CD/19802.55551-34



movimentação da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.” (NR)

“Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º .....

.....  
V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§ 2º .....

.....  
c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado na hipótese prevista no inciso VI do § 1º.

.....  
§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

.....  
§ 7º A Caixa Econômica Federal deverá prestar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia as informações necessárias à fiscalização.” (NR)

“Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada

CD/19802.55551-34



trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato.”

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.”

“Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Codefat disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o caput do art. 9º e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)

§ 4º A devolução dos recursos de que trata o *caput* deste artigo estará limitada, em cada exercício, à diferença entre o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep, deduzidos os recursos de que trata o art. 239, § 1º, da Constituição Federal, e os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação

CD/19802.55555-34



profissional e tecnológica, conforme estimativa do Codefat para essas arrecadações e dispêndios durante o exercício.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

.....

§ 8º As condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em regulamento do Codefat.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – remuneração:

a) pela Unidade Padrão de Capital – UPC ou ao índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

b) pela Taxa Referencial – TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea “a” deste inciso após o encerramento do contrato;

c) as remunerações previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997:

CD/19802.55555-34



1. de juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada;
2. de juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....

§ 9º A taxa de juros referida no item 2 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.

§ 10. A taxa de juros referida no item 1 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,256666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou cuja origem não possa ser evidenciada.“ (NR)

“Art. 3º .....

.....

§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH, contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, acrescida de encargos moratórios e penalidades

CD/19802.55551-34



aplicáveis em montante limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal até esta data, não se aplicando nestes casos o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos Agentes Financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo conforme registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A Caixa Econômica Federal utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:

a) margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

b) nível de confiança de até 90% (noventa por cento)." (NR)

"Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação considerando a titularidade e montante constantes nestes registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º aos contratos referenciados no *caput* deste artigo."

"Art. 29-A Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em

CD/19802.55551-34



benefício do credor, são irrevogáveis e irretratáveis, sendo vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, se declarem inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente constituídas, ressalvados os §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas “b” e “c” do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada no FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o *caput* deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

CD/19802.55551-34



Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o *caput* do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada no FGTS em decorrência das situações previstas no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CD/19802.55551-34



Art. 13. O valor total dos benefícios de que trata o art. 9º, § 6º-A, inciso I, poderá, transitoriamente, nos exercícios de 2020 a 2022, superar os limites estabelecidos naquele dispositivo, desde que não ultrapassem, em relação à soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício:

- I - 40% (quarenta por cento), durante o exercício de 2020;
- II - 38% (trinta e oito por cento), durante o exercício de 2021;
- III - 36% (trinta e seis por cento), durante o exercício de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os §§ 8º e 9º do art. 5º e o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os incisos XXI e XXII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Ficam revogados:

I - os incisos I ao VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 1990:

- a) os incisos I a III do *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;
- b) os incisos I e II do § 2º do art. 9º.

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990:

- a) o inciso XIV do art. 5º;
- b) o inciso III do § 5º do art. 13.

## ANEXO

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00

CD/19802.55551-34



de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

CD/19802.55551-34



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguindo a contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado HUGO MOTTA

### ADENDO À COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No *caput* art. 13 do PLV apresentado à Medida Provisória nº 889, de 2019, o dispositivo mencionado é o art. 9º, § 6º-A, inciso I, **da Lei nº 8.036, de 1990**. No texto apresentado, falta a menção à Lei que contém o referido dispositivo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA  
Relator



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguindo a contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado HUGO MOTTA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na última reunião desta Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 889, de 2019, ocorrida em 30 de outubro de 2019, apresentamos nosso voto sobre a matéria, acompanhado do respectivo Projeto de Lei de Conversão (PLV).

Recomendamos, a propósito, a observação ao teor do voto então proferido, uma vez que nos esforçamos efetivamente em apresentar, detalhadamente, as justificativas para cada uma das inovações propostas em relação ao texto da Medida Provisória original.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto do parecer disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8032313&ts=1572468913839&disposition=inline>>. Acesso em: out.2019.



Naquela oportunidade, diversos membros desta Comissão apresentaram propostas de aprimoramento do referido PLV, tendo sido alcançado acordo para sua incorporação ao nosso texto.

Assim, essas incorporações referem-se aos seguintes aspectos:

- (i) estipulação de regra de transição para os limites aplicáveis aos descontos. Com essa regra de transição, esses limites serão transitoriamente estipulados, no ano de 2020, em 40% da soma, apurada em relação ao exercício anterior, do resultado do FGTS acrescido dos descontos então concedidos. Em 2021, esse limite será de 38% e, em 2022, de 36%. Em 2023 e anos subsequentes, vigorará a regra permanente, na qual o limite é de 33,3%;
- (ii) determinação de que cabe ao Codefat a competência para disciplinar os critérios e as condições para as devoluções ao FAT dos recursos aplicados no BNDES, observados os limites a serem observados para essas devoluções;
- (iii) determinação de que, a cada exercício, o limite das devoluções de recursos do BNDES ao FAT é a diferença entre:
  - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep deduzidas as destinações ao BNDES; e
  - os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica;



sendo que esse cálculo será efetuado conforme estimativas do Codefat para arrecadações e dispêndios para o exercício,

- (iv) determinação de que cabe ao Codefat a competência para estipular as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT;
- (v) determinação de que o Presidente do Conselho Curador do FGTS não acumulará a titularidade da Secretaria Executiva do colegiado.

Além dessas alterações, consideramos necessário proceder ainda aos seguintes ajustes:

- (vi) estipulação segundo a qual o sistema digital de que trata o art. 17 do PLV e que trará facilidades marcantes tanto aos trabalhadores como empregadores, por ser substancialmente abrangente, terá o seu desenvolvimento assegurado pelo Poder Executivo, sendo que já recebemos o compromisso do governo quanto ao desenvolvimento desse sistema;
- (vii) determinação de que as demonstrações financeiras do FGTS serão encaminhadas até 30 de abril do exercício subsequente, de forma a viabilizar a atuação efetiva dos auditores externos independentes antes da distribuição de resultados aos trabalhadores;
- (viii) determinação de que o limite de custos e despesas de que trata o § 7º do art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, será de até 0,04%, em cada exercício, do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior;
- (ix) previsão de que a presidência do Conselho Curador do FGTS será exercida pelo Ministro da Economia ou por representante, por ele indicado, da área fazendária do governo.



Acerca das demonstrações financeiras, importa destacar que a Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das SA, determina que as sociedades anônimas devem, impreterivelmente, apresentar suas demonstrações financeiras até a data de **30 de abril** do exercício subsequente.<sup>2</sup>

Ademais, o Código Civil também estabelece, para as sociedades limitadas, esse mesmo prazo de **30 de abril** para a apresentação de suas demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 1.078 do Código, quando o exercício se encerrar ao final do ano civil.

A própria Caixa Econômica Federal está sujeita a esse prazo de **30 de abril**, conforme dispõe o estatuto das empresas públicas e sociedade de economia mista – Lei nº 13.303, de 2016.<sup>3</sup>

É oportuno destacar que mesmo as sociedades limitadas ou anônimas que investirem seus recursos em fundos de investimento em participações (que, por sua vez, podem investir em companhias de capital fechado) estão sujeitas à observância do prazo de **30 de abril**, muito embora os fundos nas quais invistam possam apresentar seus respectivos balanços mais tarde, em 31 de maio, conforme dispõe o art. 46, inciso III, da Instrução Normativa nº 578, de 2016, da CVM. **Todavia, mesmo essa peculiaridade não dispensa as sociedades da apresentação das demonstrações em 30 de abril.**

Não obstante, **essa dificuldade sequer existe para o FGTS**, uma vez que o art. 26, inciso II, da Instrução Normativa nº 462, de 2007, da CVM determina especificamente que o FI-FGTS, fundo no qual o FGTS aplica recursos, deve disponibilizar suas demonstrações financeiras até **1º de março** ou, no caso dos anos bissextos, em **29 de fevereiro**.

Dessa maneira, não há, absolutamente, motivo razoável para que o FGTS não disponibilize suas demonstrações financeiras em 30 de abril.

Por outro lado, haverá prejuízo importante caso essas demonstrações não sejam entregues até essa data, uma vez que essa

<sup>2</sup> Conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das SA.

<sup>3</sup> Conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 13.303, de 2016 – estatuto das empresas públicas e sociedade de economia mista.



disponibilização propiciará a atuação efetiva dos auditores externos independentes sob a supervisão do Comitê de Auditoria, de maneira a desenvolverem suas atividades adequadamente a tempo de ser efetivada a distribuição do resultado do FGTS aos trabalhadores.

Já no que se refere à estipulação de limites para o retorno dos recursos do BNDES ao FAT, nossa proposta busca evitar a retirada de recursos em montante superior às efetivas necessidades do FAT para o exercício.

Evidentemente, não é razoável a persistência da situação atual na qual o Tesouro Nacional tenha de aportar recursos ao FAT para viabilizar o pagamento do seguro desemprego ou do abono salarial. Mas também não é razoável permitir a situação inversa, na qual recursos em valor excessivo, superiores às efetivas necessidades do FAT, sejam retirados do BNDES e transferidas àquele Fundo.

É por esse motivo que consideramos razoável e adequado dispor que o Codefat disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados no BNDES, mas desde que esses critérios observem um limite máximo de transferência que, nessa oportunidade, está sendo estabelecido na própria Lei nº 8.019, de 1990.

Esse limite é justamente, como dissemos, a diferença entre as arrecadações do PIS e ao Pasep destinadas ao FAT e as necessidades de custeio do Programa de Seguro-Desemprego, do abono salarial e do financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, que são as finalidades precípuas de atuação daquele Fundo.

Dessa maneira, não apenas são evitados inadequadas transferências do Tesouro Nacional ao FAT, como também são preservados os recursos do BNDES, em atendimento ao disposto no art. 239, § 1º, da Constituição Federal, que prevê o envio de parte da arrecadação ao PIS e ao Pasep àquele banco de desenvolvimento.



## Das Emendas

No que tange à constitucionalidade, à exceção das **Emendas nos 1 e 114**, que deixam de considerar o FGTS como regime obrigatório e como direito constitucional do trabalhador sujeito à CLT, ou mesmo objetivam sua extinção, estando assim em desacordo com o art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, todas as outras emendas obedecem às normas constitucionais, inclusive no que se refere à competência legislativa da União (art. 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa não merece reparos.

A **Emenda nº 22** não têm relação com o tema da Medida Provisória, uma vez que dispõe sobre a insolvência civil e a recuperação financeira de pessoas físicas superendividadas.

A **Emenda nº 134** foi retirada pelo autor.

Efetuadas essas considerações, apresentados, a seguir, tabela com as emendas total ou parcialmente incorporadas ao Projeto de Lei de Conversão, com menção ao tema principal por elas tratado.

### EMENDAS INCORPORADAS TOTAL OU PARCIALMENTE AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

Emendas aprovadas total ou parcialmente	Dispositivo que incorpora total ou parcialmente as emendas	Tema
2, 9, 12, 16, 41, 61, 62, 79, 84, 115, 125	Art. 20, § 26 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Isenção de tarifas para movimentação da conta vinculada
14, 33, 108	Art. 3º do PLV (alteração do art. 7º da Lei nº 8.019 de 1990)	Estipulação de limites para o retorno dos recursos do BNDES ao FAT, e competência do Codefat para determinação dos parâmetros da devolução.



15, 32	Art. 12 (do PLV)	Extinção da contribuição social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001.
24, 76	Art. 20, § 23 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Inclusão de operações do SFI como hipótese de saque
28, 35, 53, 101, 129	Art. 6º, § 1º (do PLV)	Aumento do valor do saque especial.
37	Art. 20, inciso XXII Art. 20, inciso VIII (ambos da Lei nº 8.036, de 1990)	Saque em casos de doenças raras e após três anos fora do FGTS.
50	Art. 20-D, § 5º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Correção de remissão incorreta.
75	Art. 13, § 5º, incisos I e II (da Lei nº 8.036, de 1990)	Utilização do saldo médio para a distribuição de resultados
78	Art. 20-D, § 3º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Limitação dos juros da cessão de créditos
87, 121, 123	Art. 3º do PLV (alteração do art. 9º da Lei nº 8.019 de 1990)	Estabelece ao Codefat a competência para estipular as condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT
100	Art. 20, § 25 (da Lei nº 8.036, de 1990)	Plataformas digitais para movimentação de recursos
109	Art. 5, § 9º (da Lei nº 8.036, de 1990)	Remuneração do agente operador do FI-FGTS

**Em face de todo o exposto, nosso voto é:**

- pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 889, de 2019;
- pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 899, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;



- pela inconstitucionalidade das **Emendas nos 1 e 114**;
- pelo não acolhimento da **Emenda nos 22**, por não ter relação com o tema da Medida Provisória, restando assim prejudicada;
- pela não apreciação da **Emenda nº 134**, por ter sido retirada pela autora;
- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas e, no mérito:
  - a) pela aprovação, total ou parcial, das emendas **nos 2, 9, 12, 14 a 16, 24, 28, 32, 33, 35, 37, 41, 50, 53, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 84, 87, 100, 101, 108, 109, 115, 121, 123, 125, 129**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo;
  - b) pela rejeição das emendas **nos 3 a 8, 10, 11, 13, 17 a 21, 23, 25 a 27, 29 a 31, 34, 36, 38 a 40, 42 a 49, 51, 52, 54 a 60, 63 a 74, 77, 80 a 83, 85, 86, 88 a 99, 102 a 107, 110 a 113, 116 a 120, 122, 124, 126 a 128, 130 a 133**, por disporem sobre aspectos que alteram ou prejudicam os objetivos propostos pela Medida Provisória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA  
Relator

2019\_22996



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 889, DE 2019

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2019 (Medida Provisória nº 889, de 2019)

Altera disposições do FGTS para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispõe sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);



VI - (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

§ 4º-A. Na hipótese do § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro da Economia ou por representante, por ele indicado, da área fazendária do governo.



§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Poder Executivo, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a permanência de uma mesma pessoa, seja como membro titular, suplente, ou de forma alternada como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

.....

§ 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

.....

§ 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência, e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, sendo que o Presidente do Conselho Curador não poderá acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva.

.....

§ 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter formação acadêmica superior; e
- II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.” (NR)

“Art. 5º .....

.....

IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua



publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da Caixa Econômica Federal que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

.....  
XIV - (Revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V a VII do art. 20 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou qualquer outro julgado necessário para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, ficando tais despesas a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Todos os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, sendo excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora recebe remuneração específica, e incluindo:



I - os serviços de fiscalização, incluindo as atividades de arrecadação, cobrança administrativa e emissão de certidões;

II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, incluindo todos os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, sendo que, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será estimado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do Fundo.

§ 9º A taxa de administração de que trata o inciso XIII, alínea "d", deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do FI-FGTS." (NR)

"Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela Caixa Econômica Federal, no papel de agente operador;



....." (NR)

"Art. 7º .....

.....  
III – definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

.....  
VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, encaminhando-as, até 30 de abril do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

VII – implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

.....  
X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado." (NR)

"Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

.....  
§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à



formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo do agente operador o risco de crédito.

.....  
 § 6º-A. Os benefícios de que trata o § 6º deste artigo poderão ser concedidos desde que:

I - o valor total dos benefícios concedidos não ultrapasse 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) da soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício; e

II - exista estimativa do Conselho Curador que indique que a concessão dos benefícios não prejudicará a obtenção da remuneração de que trata o *caput* do art. 13 desta Lei e o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º-B. Até a publicação das demonstrações financeiras do FGTS referentes ao exercício anterior, a concessão dos benefícios de que trata o § 6º deste artigo será efetuada, observado o disposto no § 6º-A deste artigo, a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o resultado daquele exercício.

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....  
 § 5º O Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições:

I - a distribuição alcançará as contas vinculadas que tiverem apresentado saldo positivo em qualquer período do exercício-base do resultado auferido, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei;

II - a distribuição será proporcional ao saldo diário médio de cada conta vinculada ao longo do exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado;

III - (Revogado).

IV - a distribuição do resultado de que trata o *caput* deste parágrafo será limitada ao maior valor que possibilite que o patrimônio líquido ao final do exercício-base subtraído do valor a ser distribuído seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma dos saldos das contas vinculadas, incluídas as contas



vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei, ao final do exercício-base, e não será realizada na hipótese de não ser possível atingir esse percentual.

....." (NR)

"Art. 17. O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluindo a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão, sem ônus, do Certificado de Regularidade do FGTS, e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão custeados com recursos do FGTS." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

§ 1º As informações prestadas na forma prevista no *caput* constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador não apresentar a declaração na forma prevista no *caput* deste artigo e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação."

"Art. 20. ....



VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

.....  
XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, sendo consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

.....  
§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras." (NR)

"Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:



I - saque-rescisão; ou

II - saque-aniversário.

§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o *caput* deste artigo as seguintes hipóteses de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção daquelas estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X.”

“Art. 20-B. O titular de contas vinculadas no FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei.”

“Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem.” (NR)

“Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:

I - pela aplicação, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito, da alíquota



correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei; e

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais da Tabela constante do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada no FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sendo que as taxas de juros praticadas nessas operações estarão sujeitas aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto:

I - ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - ao impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - ao saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.



§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.” (NR)

“Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º .....

.....  
V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§ 2º .....

.....  
c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado na hipótese prevista no inciso VI do § 1º.

.....  
§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

.....  
§ 7º A Caixa Econômica Federal deverá prestar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia as informações necessárias à fiscalização.” (NR)

“Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.



§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato.”

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.”

“Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Codefat disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o caput do art. 9º e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)

§ 4º A devolução dos recursos de que trata o *caput* deste artigo estará limitada, em cada exercício, à diferença entre o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep, deduzidos os recursos de que trata o art. 239, § 1º, da Constituição Federal, e os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono



salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, conforme estimativa do Codefat para essas arrecadações e dispêndios durante o exercício.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

- I - (Revogado);
- II - (Revogado).

.....

§ 8º As condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em regulamento do Codefat.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – remuneração:

- a) pela Unidade Padrão de Capital – UPC ou ao índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;
- b) pela Taxa Referencial – TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea “a” deste inciso após o encerramento do contrato;



c) as remunerações previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997:

1. de juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada;
2. de juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....

§ 9º A taxa de juros referida no item 2 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.

§ 10. A taxa de juros referida no item 1 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,256666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou cuja origem não possa ser evidenciada.“ (NR)

“Art. 3º .....

.....

§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH, contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada



obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, acrescida de encargos moratórios e penalidades aplicáveis em montante limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal até esta data, não se aplicando nestes casos o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos Agentes Financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo conforme registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A Caixa Econômica Federal utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:

a) margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

b) nível de confiança de até 90% (noventa por cento)." (NR)

"Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação considerando a titularidade e montante constantes nestes registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º aos contratos referenciados no *caput* deste artigo."



“Art. 29-A Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em benefício do credor, são irrevogáveis e irretratáveis, sendo vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, se declarem inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente constituídas, ressalvados os §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas “b” e “c” do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada no FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o *caput* deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.



§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o *caput* do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada no FGTS em decorrência das situações previstas no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.



Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 13. O valor total dos benefícios de que trata o art. 9º, § 6º-A, inciso I, da Lei nº 8.036, de 1990, poderá, transitoriamente, nos exercícios de 2020 a 2022, superar os limites estabelecidos naquele dispositivo, desde que não ultrapassem, em relação à soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício:

- I - 40% (quarenta por cento), durante o exercício de 2020;
- II - 38% (trinta e oito por cento), durante o exercício de 2021;
- III - 36% (trinta e seis por cento), durante o exercício de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os §§ 8º e 9º do art. 5º e o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os incisos XXI e XXII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Ficam revogados:

I - os incisos I ao VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 1990:

- a) os incisos I a III do *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;
- b) os incisos I e II do § 2º do art. 9º.

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990:

- a) o inciso XIV do art. 5º;
- b) o inciso III do § 5º do art. 13.

## ANEXO



LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado HUGO MOTTA





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 889/2019

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 889, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Hugo Motta, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 889, de 2019; pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 889, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1 e 114; pelo não acolhimento da Emenda nº 22, por não ter relação com o tema da Medida Provisória, restando assim prejudicada; pela não apreciação da Emenda nº 134, por ter sido retirada pela autora; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas e, no mérito, pela aprovação, total ou parcial, das emendas nºs 2, 9, 12, 14 a 16, 24, 28, 32, 33, 35, 37, 41, 50, 53, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 84, 87, 100, 101, 108, 109, 115, 121, 123, 125, 129, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela rejeição das emendas nºs 3 a 8, 10, 11, 13, 17 a 21, 23, 25 a 27, 29 a 31, 34, 36, 38 a 40, 42 a 49, 51, 52, 54 a 60, 63 a 74, 77, 80 a 83, 85, 86, 88 a 99, 102 a 107, 110 a 113, 116 a 120, 122, 124, 126 a 128, 130 a 133, por disporem sobre aspectos que alteram ou prejudicam os objetivos propostos pela Medida Provisória.

Brasília, 5 de novembro de 2019.

Senador CHICO RODRIGUES  
Presidente da Comissão Mista





Senado Federal

125

## Relatório de Registro de Presença

**CMMRV 889/2019, 05/11/2019 às 14h30 - 6ª, Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 889, de 2019

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FERNANDO BEZERRA COELHO	<b>PRESENTE</b>	1. DÁRIO BERGER
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. LUIZ DO CARMO
DANIELLA RIBEIRO		3. CIRO NOGUEIRA
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	<b>PRESENTE</b>	1. FLÁVIO BOLSONARO
SORAYA THRONICKE		2. MAJOR OLIMPIO
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
WEVERTON		1. JORGE KAJURU
RANDOLFE RODRIGUES		2. ELIZIANE GAMA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LUCAS BARRETO	<b>PRESENTE</b>	1. ANGELO CORONEL
CARLOS VIANA	<b>PRESENTE</b>	2. AROLDE DE OLIVEIRA
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CHICO RODRIGUES	<b>PRESENTE</b>	1. MARCOS ROGÉRIO

<b>PODEMOS</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS		1. ALVARO DIAS

<b>MDB, PP, PTB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARTHUR LIRA		1. VAGO
BALEIA ROSSI		2. VAGO

<b>PT</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
REGINALDO LOPES	<b>PRESENTE</b>	1. ALENCAR SANTANA BRAGA
		<b>PRESENTE</b>

<b>PSL</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FELIPE FRANCISCHINI		1. BIA KICIS
		<b>PRESENTE</b>





126

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

**CMMRV 889/2019, 05/11/2019 às 14h30 - 6ª, Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 889, de 2019

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCO BERTAIOLLI	PRESENTE	1. DIEGO ANDRADE
PL		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO RAMOS	PRESENTE	1. VAGO
PSB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. ELIAS VAZ	PRESENTE
REPUBLICANOS		
TITULARES	SUPLENTES	
HUGO MOTTA	PRESENTE	1. MILTON VIEIRA
PSDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO DE CASTRO	PRESENTE	1. SHÉRIDAN
DEM		
TITULARES	SUPLENTES	
KIM KATAGIRI	PRESENTE	1. PEDRO LUPION
		PRESENTE
PDT		
TITULARES	SUPLENTES	
ANDRÉ FIGUEIREDO	1. POMPEO DE MATTOS	PRESENTE
PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTES	
DIEGO GARCIA	PRESENTE	1. JOSÉ NELTO
		PRESENTE
AVANTE		
TITULARES	SUPLENTES	
LUIS TIBÉ	1. LEDA SADALA	PRESENTE

### Não Membros Presentes

JOÃO ROMA

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ESPERIDIÃO AMIN

SIMONE TEBET

MARCIO BITTAR

IZALCI LUCAS

LUIS CARLOS HEINZE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FELÍCIO LATERÇA  
JUÍZA SELMA  
LÉO MORAES  
MARCOS DO VAL  
PAULO PAIM  
JARBAS VASCONCELOS  
IGOR TIMO  
EDUARDO GOMES  
VITOR LIPPI  
STYVENSON VALENTIM  
NELSINHO TRAD  
MARIA ROSAS  
RODRIGO PACHECO  
JORGINHO MELLO  
PR. MARCO FELICIANO  
ACIR GURGACZ  
DELEGADO PABLO



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 2019

(Medida Provisória nº 889, de 2019)

Altera disposições do FGTS para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispõe sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

- I - (Revogado);
- II - (Revogado);
- III - (Revogado);
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado);
- VI - (Revogado).

§ 2º (Revogado).



§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.

§ 4º-A. Na hipótese do § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro da Economia ou por representante, por ele indicado, da área fazendária do governo.

.....  
§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Poder Executivo, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser



reconduzidos uma única vez, sendo vedada a permanência de uma mesma pessoa, seja como membro titular, suplente, ou de forma alternada como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

.....  
 § 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

.....  
 § 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência, e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, sendo que o Presidente do Conselho Curador não poderá acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva.

.....  
 § 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter formação acadêmica superior; e
- II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.” (NR)

“Art. 5º .....

.....  
 IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da Caixa Econômica Federal que



prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

.....  
XIV - (Revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V a VII do art. 20 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou qualquer outro julgado necessário para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, ficando tais despesas a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Todos os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, sendo excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora recebe remuneração específica, e incluindo:

I - os serviços de fiscalização, incluindo as atividades de arrecadação, cobrança administrativa e emissão de certidões;

II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;



III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, incluindo todos os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, sendo que, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será estimado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do Fundo.

§ 9º A taxa de administração de que trata o inciso XIII, alínea “d”, deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do FI-FGTS.” (NR)

“Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....  
IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela Caixa Econômica Federal, no papel de agente operador;

.....” (NR)

“Art. 7º .....



III – definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, encaminhando-as, até 30 de abril do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

VII – implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.” (NR)

“Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo do agente operador o risco de crédito.



§ 6º-A. Os benefícios de que trata o § 6º deste artigo poderão ser concedidos desde que:

I - o valor total dos benefícios concedidos não ultrapasse 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) da soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício; e

II - exista estimativa do Conselho Curador que indique que a concessão dos benefícios não prejudicará a obtenção da remuneração de que trata o *caput* do art. 13 desta Lei e o atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º-B. Até a publicação das demonstrações financeiras do FGTS referentes ao exercício anterior, a concessão dos benefícios de que trata o § 6º deste artigo será efetuada, observado o disposto no § 6º-A deste artigo, a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o resultado daquele exercício.

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....

§ 5º O Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições:

I - a distribuição alcançará as contas vinculadas que tiverem apresentado saldo positivo em qualquer período do exercício-base do resultado auferido, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei;

II - a distribuição será proporcional ao saldo diário médio de cada conta vinculada ao longo do exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado;

III - (Revogado).

IV - a distribuição do resultado de que trata o *caput* deste parágrafo será limitada ao maior valor que possibilite que o patrimônio líquido ao final do exercício-base subtraído do valor a ser distribuído seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma dos saldos das contas vinculadas, incluídas as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei, ao final do exercício-base, e não será realizada na hipótese de não ser possível atingir esse percentual.

....." (NR)



“Art. 17. O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluindo a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão, sem ônus, do Certificado de Regularidade do FGTS, e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão custeados com recursos do FGTS.” (NR)

“Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

§ 1º As informações prestadas na forma prevista no *caput* constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente na hipótese de o empregador não apresentar a declaração na forma prevista no *caput* deste artigo e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.”

“Art. 20. ....

.....  
VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;



XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, sendo consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

.....

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras." (NR)

"Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

- I - saque-rescisão; ou
- II - saque-aniversário.



§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o *caput* deste artigo as seguintes hipóteses de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, aquelas previstas no art. 20 desta Lei, à exceção daquelas estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X.”

“Art. 20-B. O titular de contas vinculadas no FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei.”

“Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem.” (NR)

“Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:

I - pela aplicação, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito, da alíquota correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei; e

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida na tabela constante do Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o inciso I do *caput* deste artigo.



§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, iniciando-se pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais da Tabela constante do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada no FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sendo que as taxas de juros praticadas nessas operações estarão sujeitas aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto:

I - ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - ao impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - ao saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.” (NR)



“Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º .....

.....  
V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§ 2º .....

.....  
c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado na hipótese prevista no inciso VI do § 1º.

.....  
§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

.....  
§ 7º A Caixa Econômica Federal deverá prestar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia as informações necessárias à fiscalização.” (NR)

“Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato.”



“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.”

“Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Codefat disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o caput do art. 9º e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)

§ 4º A devolução dos recursos de que trata o *caput* deste artigo estará limitada, em cada exercício, à diferença entre o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep, deduzidos os recursos de que trata o art. 239, § 1º, da Constituição Federal, e os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, conforme estimativa do Codefat para essas arrecadações e dispêndios durante o exercício.” (NR)

“Art. 9º .....



.....  
§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

.....

§ 8º As condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em regulamento do Codefat.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – remuneração:

a) pela Unidade Padrão de Capital – UPC ou ao índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

b) pela Taxa Referencial – TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea “a” deste inciso após o encerramento do contrato;

c) as remunerações previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997:

1. de juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada;



2. de juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....  
§ 9º A taxa de juros referida no item 2 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.

§ 10. A taxa de juros referida no item 1 da alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,256666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou cuja origem não possa ser evidenciada.” (NR)

“Art. 3º .....

.....  
§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH, contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, acrescida de encargos moratórios e penalidades aplicáveis em montante limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da



Caixa Econômica Federal até esta data, não se aplicando nestes casos o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos Agentes Financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo conforme registrado nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A Caixa Econômica Federal utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:

a) margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

b) nível de confiança de até 90% (noventa por cento)." (NR)

"Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação considerando a titularidade e montante constantes nestes registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º aos contratos referenciados no *caput* deste artigo."

"Art. 29-A Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em benefício do credor, são irrevogáveis e irretratáveis, sendo vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, se declarem inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente



constituídas, ressalvados os §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas “b” e “c” do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada no FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o *caput* deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o *caput* do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada no FGTS em decorrência das situações previstas no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 13. O valor total dos benefícios de que trata o art. 9º, § 6º-A, inciso I, da Lei nº 8.036, de 1990, poderá, transitoriamente, nos exercícios de 2020 a 2022, superar os limites estabelecidos naquele dispositivo, desde que



não ultrapassem, em relação à soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício:

- I - 40% (quarenta por cento), durante o exercício de 2020;
- II - 38% (trinta e oito por cento), durante o exercício de 2021;
- III - 36% (trinta e seis por cento), durante o exercício de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os §§ 8º e 9º do art. 5º e o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os incisos XXI e XXII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, entram em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Ficam revogados:

I - os incisos I ao VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 1990:

- a) os incisos I a III do *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;
- b) os incisos I e II do § 2º do art. 9º.

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990:

- a) o inciso XIV do art. 5º;
- b) o inciso III do § 5º do art. 13.



**ANEXO**

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.

Senador CHICO RODRIGUES



# Veto



Publicação da Mensagem Presidencial nº 548, de 2019, em 31 de outubro de 2019, recebida em 31/10/2019, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017 (nº 6.754/2013, na Casa de origem), o qual "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética". (Veto nº 40, de 2019) O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 29 de novembro de 2019. A matéria está publicada em avulso eletrônico. São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:





# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 40, DE 2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 133 de 2017 (nº 6.754/2013, na Casa de origem), que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética".

Mensagem nº 548 de 2019, na origem  
DOU de 31/10/2019

**Recebido o veto no Senado Federal:** 31/10/2019  
**Sobrestando a pauta a partir de:** 30/11/2019

### DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 07/11/2019



[Página da matéria](#)

# DISPOSITIVO VETADO

- inciso VI do art. 2º



## MENSAGEM Nº 548

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, (nº 133/17 no Senado Federal), que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”.

Ovidos, os Ministérios da Economia, da Saúde e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Inciso VI do art. 2º**

“VI - a disponibilização pelas unidades de saúde de exames de glicemia capilar ou outros que sejam de fácil realização e de leitura imediata.”

**Razões do voto**

“O dispositivo da proposta legislativa institui obrigação para o Poder Executivo, ao prever como diretriz da Política Nacional de Prevenção de Diabetes a disponibilização pelas unidades de saúde de exames de glicemia capilar ou outros que sejam de fácil realização e de leitura imediata. Portanto, o dispositivo cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim as regras do § 5º do art. 195 da Constituição da República de 1988, do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 15 a 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018).”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Hamilton Mourão



## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**Projeto de Lei da Câmara nº 133 de 2017\*  
(nº 6.754/2013, na Casa de origem)**

Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, em qualquer de suas formas, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Parágrafo único. Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do



diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V - a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações; e

VI - a disponibilização pelas unidades de saúde de exames de glicemia capilar ou outros que sejam de fácil realização e de leitura imediata.

Art. 3º Fica a regulamentação desta Lei a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Dispositivo vetado em destaque



# DECRETO LEGISLATIVO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 2019 (\*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, tirantes as alterações nos Anexos I e II do Acordo, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/9/2019.



# ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL





*Aprovada na 10ª reunião  
ordinária de 2019,  
realizada em 4 de  
novembro de 2019.  
Publique-se.*

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**9ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2019**

**DIA 07 DE OUTUBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H, NO PLENÁRIO N° 3 DA ALA  
SENADOR ALEXANDRE COSTA.**

Ata Circunstanciada da 9ª reunião (ordinária) de 2019 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 7 de outubro de 2019, segunda-feira, às 10h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Murillo de Aragão, destinada à seguinte Ordem do Dia: "ITEM 1 – Comunicações do Presidente; ITEM 2 – Relatório do Conselheiro Sydney Sanches acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, solicitado pelo Deputado Hugo Leal; ITEM 3 – Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9533/2018, que "Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais" e o PL 2463/2019, que "Dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas"; ITEM 4 – Relatório sobre o andamento dos trabalhos do estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil solicitado pela Senadora Eliziane Gama, de autoria da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (coordenadora), Davi Emerich, Maria José Braga, Miguel Matos, José Antônio de Jesus da Silva e Juliana Noronha. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; TEREZA MONDINO, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas, LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria profissional de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, MURILLO DE ARAGÃO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes JOÃO CAMILO JÚNIOR, JULIANA NORONHA, MARIA CÉLIA FURTADO, EDWILSON DA SILVA, SONIA SANTANA, PATRÍCIA BLANCO e RANIERI BERTOLI.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 2

(*Texto com revisão.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Bom dia a todos.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 9º Reunião, Ordinária, penúltima reunião da nossa gestão, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, destina-se à leitura do expediente, Ordem do Dia, comunicações dos Conselheiros e participação da sociedade civil.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do portal e-Cidadania, [www.senado.leg.br/ecidadania](http://www.senado.leg.br/ecidadania), e do Alô Senado, pelo 0800-612211.

Comunicações de ausências. O Conselheiro Marcelo Cordeiro informou que, por conta de problemas pessoais, não poderá comparecer à reunião de hoje; o Conselheiro Fabio Andrade comunicou que, por conta de evento simultâneo realizado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, tentará conciliar a participação na nossa reunião; também o Conselheiro Ricardo Pedreira comunicou que, por conta de problemas pessoais, também não poderá comparecer à reunião de hoje. Os Conselheiros Gerace e Sonia Santana foram a essa audiência pública na CAE, mas comparecerão adiante.

Aprovação de ata. Comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência para apreciação a Ata da 8º Reunião de 2019, enviada com antecedência por e-mail a todos os conselheiros.

Não havendo objeção, proponho dispensa da leitura e discussão da ata.

Os Srs. Conselheiros que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Leitura do expediente.

Cancelamento de audiência pública. Informo que a audiência pública sobre a situação do audiovisual no Brasil foi cancelada por conta da impossibilidade de comparecimento dos convidados.

Passamos agora à Ordem do Dia.

Item 1.

Comunicações do Presidente.

Com relação às comunicações do Presidente, eu gostaria de apresentar um breve relatório da gestão da 5º Composição do Conselho de Comunicação Social, que foi presidido por mim e teve como Vice-Presidente o Marcelo Cordeiro.

Passo à leitura do relatório.

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 224, que o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social. Três anos depois da promulgação da Carta Magna, a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, cumpriu a disposição constitucional e instituiu o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS).

O órgão foi criado com a atribuição de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do tema da comunicação social. Segundo a lei, o Conselho possui 13 membros titulares e 13 suplentes, sendo os conselheiros divididos entre representantes das empresas de comunicação, dos trabalhadores em comunicação e da sociedade civil.

A ideia da Constituição é que o Congresso Nacional tenha como órgão auxiliar permanente um grupo de pessoas vindas do mercado e da sociedade, para as quais





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 3

projetos de lei e outras matérias legislativas pudessem ser submetidos para obter a opinião de especialistas em comunicação. A lei definiu que este Conselho se reúne sempre na primeira segunda-feira de cada mês, no Congresso Nacional, para realizar suas atribuições.

A primeira composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 5 de junho de 2002, para um mandato de dois anos. A partir de então, houve eleições para o colegiado em 2004, 2012, 2015 e 2017.

A quinta e atual composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017 e empossada em 8 de novembro de 2017. Estando entre os eleitos, tive a satisfação de ser eleito pelos meus pares para a presidência do órgão para o mandato que ora se encerra.

Em dois anos de trabalho, a quinta composição do Conselho de Comunicação Social realizou 24 reuniões, incluindo um grande seminário para discutir o problema de *fake news* e outras seis audiências com convidados externos para discutir temas como a violência contra profissionais de comunicação, a questão das rádios comunitárias e a situação da liberdade de imprensa no Brasil.

Um levantamento realizado pelo Conselho identificou inicialmente pelo menos 241 matérias legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e outras 62 em tramitação no Senado Federal com temas de interesse do colegiado. Algumas dessas matérias foram selecionadas e relatadas por membros do Conselho, que ao final aprovou até hoje 11 pareceres e 1 recomendação.

Os pareceres foram formalmente encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional e aos autores e relatores de cada projeto de lei, cumprindo assim a missão prevista na Constituição Federal de o Conselho de Comunicação Social servir como órgão auxiliar do Congresso Nacional para matérias que tratem da comunicação social.

Além dos pareceres sobre matérias legislativas, esta composição também atualizou o regimento interno do Conselho de Comunicação e aprovou recomendação para que seja incluído um relato mensal sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação, a ser feito nas reuniões ordinárias do colegiado.

Neste relatório de gestão, detalho os eventos realizados em anexo pela quinta composição do Conselho, bem como os pareceres aprovados pelo colegiado no período.

Aproveito para agradecer a confiança dos Deputados e Senadores que nos elegeram e, especialmente, o trabalho realizado de forma voluntária e atenciosa por todos os membros do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Esse relatório cobre o nosso trabalho até hoje, provavelmente pode ser atualizado, a partir dos resultados da reunião de hoje, e deveria ser encaminhado aos Presidentes da Câmara e do Senado, como forma de prestação de contas do nosso trabalho nesse período.

Passamos agora ao item 2.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, solicitado pelo Deputado Hugo Leal.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Presidente, bom dia. Bom dia aos Conselheiros.

Antes, eu queria noticiar que recebi o convite para fazer uma breve entrevista, hoje pela manhã, na TV Senado sobre o nosso Conselho. E o tema era justamente a consulta, de que nós vamos tratar agora, do Deputado Hugo Leal, o que significa dizer que o tema, especialmente por conta da instalação da Comissão Parlamentar Mista, está gerando muita atenção por parte não só do Parlamento, mas dos veículos de comunicação em geral.

Eu apresentei um parecer – vou tentar fazer um resumo para evitar a leitura – que foi efetivamente terminado ontem com pedido por parte do Conselheiro Francisco sobre a





SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM

CCS (9ª Reunião)

CN - 4

07/10/2019

inclusão da responsabilização das plataformas com relação à distribuição dos conteúdos, especialmente das questões relativas a *fake news*, para que se abra pelo menos um debate no âmbito do Parlamento sobre que providências ou que encaminhamento seria mais adequado fazer.

O Deputado Hugo nos formulou três perguntas: se a legislação brasileira seria suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às violações, enfim, apontadas no Brasil e no exterior; se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*; e se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos. Ou seja, um questionamento bem abrangente, porque envolve vários itens, várias legislações, vários instrumentos regulatórios.

Nesse sentido, eu procurei situar o tema de *fake news* no âmbito do sistema regulatório brasileiro, falando dos dispositivos constitucionais que preservam a vida privada, a privacidade, a pessoa, a imagem; dos dispositivos repetidos, na verdade confirmados no âmbito da lei infraconstitucional do Código Civil, que tratam especificamente da personalidade; do Marco Civil da Internet, que estabeleceu penalidades aos provedores com relação ao caso de instados a retirar conteúdo nocivo, ilegal, enfim, o que for. E, por fim, abordei o mais recente dispositivo normativo, que é a Lei Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor em agosto do próximo ano, que traz, na verdade, um novo olhar sobre o tema, para além das questões pessoais, mas também pela responsabilidade das plataformas digitais e das empresas em geral no manejo de dados em forma massiva, ou seja, da administração do que chamamos de *big data*, enfim, onde você obtém informações de "n" fontes de uma determinada pessoa e qual a destinação, quais os limites da destinação que essas plataformas devem dar a esses dados coletados.

A Lei Geral de Proteção de Dados vem assegurar sobretudo as questões relativas à privacidade do indivíduo e é mais uma ferramenta – não que vá resolver a questão de *fake news*, mas é mais uma ferramenta que fará com que as empresas e as plataformas em geral tenham mais responsabilidade sobre os dados que tratam, que manejam, que trabalham.

Nesse sentido, com relação às respostas solicitadas pelo Deputado – e aí eu posso fazer uma breve leitura, resumidamente, depois de todos os dispositivos que foram apresentados –: se a lei brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norteamericanas praticadas pela empresa. E aqui eu digo que, com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, ou seja, onde se integram dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais no estrangeiro, estarão adequadamente protegidos em linha com a legislação internacional, dentro do aspecto do exercício do direito individual.

A outra pergunta seria se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*. E, nesse sentido, informo que o Marco Civil da Internet e a legislação civil admitem medidas que impeçam difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresenta necessária – ou seja, há uma insuficiência normativa com relação a isso diante da natureza de *fake news* – a fim de responder melhor às violações dos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendido no Marco Civil e na LGPD, é importante destacar que se impõe um debate na sociedade e no Parlamento





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 5

brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais – na verdade, há um descompasso entre as obrigações das mídias tradicionais e as obrigações hoje das plataformas que respondem pela difusão das informações –, como forma de conferir uma igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência no mercado permitiria maior responsabilidade na difusão da informação, muitas vezes descontrolada, nociva e prejudicial aos interesses coletivos ou ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto, a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

Com relação à terceira pergunta, se seria do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook estaria sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos fora do Brasil, eu informo que não é nossa característica que... A legislação brasileira adota o conceito *lex loci*, ou seja, da questão jurisdicional da violação no âmbito territorial. Nesse sentido, as investigações devem ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados, sem prejuízo, evidentemente, de os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderem atuar nos casos de ações danosas aos interesses coletivos da sociedade brasileira.

Havia um último requerimento por parte do Deputado: se este Conselho entenderia recomendável a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista. Sem prejuízo do meu entendimento pessoal de que não seria um papel do Conselho, diante da natureza de apoio que o Conselho tem em relação ao Parlamento, creio que a questão ficou superada com a instalação da Comissão Parlamentar Mista que vem trabalhando no mesmo sentido solicitado pelo Deputado, inclusive já anunciando que fará a convocação dos representantes das grandes plataformas digitais para explicar como se dão, como são feitos e pagos, na verdade, os disparos massivos de conteúdo.

Esse é o resumo, Presidente. Estou disponível para discussão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar? (Pausa.)

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros e Conselheiras. Bom dia a todos e todas.

Somente para elogiar o trabalho do Conselheiro Sydney Sanches, que está muito bem feito, e para ressaltar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, que está entrando em vigor, e eu creio que foi uma conquista da sociedade brasileira, que precisa de efetivamente entrar em vigor e ser aplicada no Brasil.

E quero ressaltar o que o Conselheiro Sydney Sanches destacou: a importância de o Brasil, de a sociedade brasileira, de o Parlamento se debruçarem sobre uma regulação da atividade das plataformas digitais. Há de fato, nesse aspecto, como apontou o Conselheiro, um vazio legislativo. E, a despeito de que essas plataformas tenham atuação global, é preciso, sim, que o Brasil se debruce sobre uma regulação das atividades e que o Brasil esteja numa discussão internacional do que for necessário como medida internacional para que as plataformas tenham as suas atividades, mas estejam, sim, submetidas a regras democráticas transparentes e façam do seu trabalho um trabalho que de fato contribua para as sociedades dos países em que atuam geralmente.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 6

É isso.

Também quero destacar a instalação da CPI da Fake News. Acho que o trabalho está se iniciando, mas pode ali haver um amplo debate sobre o combate à desinformação nas suas diversas formas, que vai desde a disseminação de mentiras até as muitas formas de, vamos dizer, controle da informação que ocorre no Brasil e no mundo. E a gente espera que o Senador e a Deputada, Presidente e Relatora, consigam desenvolver um bom trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Bom dia a todos.

Quero parabenizar o Sydney, que já está virando o nosso parecerista maior, pelo belo trabalho. Eu acho que é um documento importante tanto para esta gestão quanto para a próxima, no sentido de orientação de posicionamento. Eu só sugeriria ao Sydney, pois me parece que a gente vai ter de fazer uma adequação nessa resposta número um, mas isso é questão mais técnica. No geral, é excelente o trabalho do companheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Algum Conselheiro gostaria de se manifestar?

Conselheiro Ranieri.

**O SR. RANIERI BERTOLI** (Para discutir.) – Gostaria de cumprimentar o Conselheiro Sydney Sanches pelo belo trabalho executado.

E ressaltar, nessa regulamentação que está faltando no Brasil, a importância dos veículos tradicionais, com sede, com preocupação com a sua relevância e com a sua audiência, que têm feito um trabalho de responsabilidade, combatendo *fake news* e dando a garantia aos seus ouvintes, telespectadores e leitores, da verdadeira informação.

E que essa CPI traga essa fundamentação na sua ação de combate, principalmente porque sabemos que essas redes sociais, esses veículos estão preocupados com seus cliques, que se transformam em dinheiro, diferentemente dos veículos tradicionais. E que isso possa ser combatido com multas aferidas através dos cliques que são dados nesses portais e que são usados como forma de mostrar a sua importância e a sua relevância para anunciantes e seus seguidores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro Ranieri.

Vale também destacar que existe um problema, que foi até mencionado ontem no nosso jantar de confraternização: o fato de que alguns *sites* de veículos tradicionais não têm controle da publicidade que veiculam, porque são publicidades veiculadas pelo Google. E algumas dessas publicidades são absolutamente enganosas ou fora do padrão do Conar. Então, gera-se aí uma situação de perigo para os *sites* tradicionais – R7, Uol, G1 e outros –, que ali veiculam, sem ter nenhum controle do material veiculado, matéria, propagandas, anúncios ou anúncios disfarçados de notícias. Há muito disto: "Agora, em Brasília, está bombando o remédio tal, tal, tal". Aí, se você vai para São Paulo, é: "Agora, em São Paulo"… Isso é veiculado dentro dos *sites* e gera uma situação, primeiro, de confusão para o internauta saber se aquilo é verdade ou não e quem é o responsável por isso ou não.

Conselheiro Camilo, pois não.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – Primeiro, bom dia a todos.

Quero agradecer mais uma vez o convite do Presidente. Infelizmente, por outras questões e outros compromissos, não pude estar com vocês, mas recebi um relato de que foi um jantar muito bom.

Queria elogiar o relatório do Conselheiro Sydney, que, como sempre – é uma pessoa que escreve muito bem –, é muito entendível e muito próximo do que as pessoas





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião)

CN - 7

07/10/2019

conseguem mensurar, olhar, observar, é meio que uma aula, digamos assim, escrita num papel.

De qualquer forma, eu quero reforçar a observação do Conselheiro Chico Lima em relação à questão da responsabilização dos veículos de comunicação ditos digitais. Recentemente, fui corrigido por um amigo porque, às vezes, a gente usa a nomenclatura veículos de comunicação tradicionais. Isso traz uma pecha para nós um pouco analógica. Então, a gente tem preferido utilizar o termo "veículo de comunicação profissional", porque é um veículo de comunicação que se preocupa com o profissionalismo do conteúdo que ele coloca.

Em relação à questão da responsabilização, é essencial que isso seja reforçado, porque não há como conviver num mercado em que está posto que os veículos ditos digitais são veículos que conseguem vender anúncio, conseguem anunciar, conseguem dispor de conteúdo, lucrar em cima desse conteúdo e não ter nenhuma responsabilidade com o conteúdo que é trafegado. Por exemplo, hoje, na televisão ou no rádio, você tem a possibilidade de abrir aquele espaço para que outras pessoas possam produzir conteúdos também. São as chamadas linhas independentes ou programas independentes. E, em qualquer programa independente, seja na televisão ou no rádio, ou até em espaço publicitário em jornal e em revista, aquele veículo que transporta aquela informação é responsabilizado por aquele conteúdo. Ou seja, dando o exemplo da televisão, se um programa de TV, ainda que esse programa não tenha assinatura diretamente daquela emissora, ofende alguém, a pessoa que é responsável pelo programa e aquela emissora são responsabilizados por aquela informação que foi veiculada.

E nós sentimos esta falta em relação à questão dos veículos digitais: a falta de responsabilização sobre os conteúdos, sob a alegação de que os conteúdos não são produzidos por eles. A gente não pode conviver com essa insegurança jurídica e com esse ambiente de assimetria regulatória, que cada vez mais cresce e cada vez mais prejudica não só os negócios – porque a impressão que dá é que estamos defendendo só negócios aqui, e não estamos –, mas também a sociedade.

Em relação a esse apontamento que o senhor fez a respeito das publicidades, de repente, que são geradas nos sites como G1, R7 e outros veículos de comunicação, a gente tem que fazer uma separação muito boa entre o que é publicidade e o que é conteúdo. A responsabilidade sobre o conteúdo veiculado está posta, e nós temos endereço, nós temos CNPJ e nós temos uma cara. Se você quiser ir lá, de repente, e nos processar, sentar, conversar conosco a respeito daquilo que foi veiculado naquele certo meio digital ou meio físico e profissional, você pode.

Agora, em relação à questão de anúncios, realmente é um problema que tem que ser visto. O nosso conteúdo é responsabilizado, nós respondemos a direito de resposta, nós respondemos a questões trabalhistas, ao contrato, somos sujeitos aos contratos trabalhistas do Brasil.

Nós somos um dos setores que mais emprega no Brasil direta e indiretamente. Hoje eu posso falar pela radiodifusão que somos o maior difusor da cultura brasileira. Todo mundo pode falar o que for, onde a gente assiste à cultura brasileira? No rádio, na TV. Onde a gente consegue identificar aquilo que é passado, seja de música, seja de programação, seja dos conteúdos regionais, em relação ao conteúdo de audiovisual? É o rádio e a televisão que transmitem em relação à maior difusão. Não excluindo a questão das revistas, dos jornais, que são grandes difusores, mas nós estamos falando dos maiores difusores, que é a radiodifusão.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 8

Existe uma preocupação, inclusive, com a responsabilização nesse sentido. Os veículos de comunicação ditos digitais têm alguma responsabilidade com o conteúdo veiculado brasileiro, com as cotas brasileiras? São discussões muito grandes que, inclusive, estamos tendo ali. No último plenário, está acontecendo agora uma reunião da CAE, que está debatendo o PLS 57, sob a relatoria do Senador Izalci Lucas, que fala a respeito do Condecine, que vai falar de cotas de produção, de cultura brasileira, que também está incluída. Por isso, nossos amigos estão ausentes, estão lá defendendo essa pauta.

Então, tudo isso para mim é muito caro, tudo isso para nós aqui é muito caro, mas o principal item que poderíamos elencar hoje é algo que nós temos batido numa tecla de uma forma muito contundente, é a assimetria regulatória, principalmente no que diz respeito à responsabilização.

Eu não posso lucrar sobre um conteúdo, eu não posso disponibilizar um conteúdo e não ser responsabilizado sobre esse conteúdo sob a égide de que eu não produzo o conteúdo. Ora, eu não produzo conteúdo, mas eu lucro absurdamente com esse conteúdo, tendo a maior receita de publicidade. Comparado à receita de publicidade de todo os Estados Unidos, um dos veículos tem, ou seja, um veículo só desses dos conglomerados digitais detém a maior receita de publicidade do mundo.

Então, eu não posso encarar, entender como normal, como natural, como legal, como ético, como correto, por exemplo, um veículo como esse não ter responsabilidade nenhuma sobre o conteúdo que é veiculado na sua plataforma. Sendo que, quando nós veiculamos qualquer coisa independente, está lá impresso na nossa revista, impresso no nosso jornal, veiculado no nosso programa de rádio, veiculado no nosso programa de TV... Repetindo, os veículos de comunicação profissionais vão ter responsabilidade, vão ter que pagar a conta, vão ter que pagar multa, vão ter que empregar, vão ter que riscar cartilha direitinho como manda o figurino. Infelizmente, hoje a gente vive nesse ambiente.

Então, eu não poderia deixar de reforçar meu apoio à observação do Conselheiro Chico em relação à necessidade de uma responsabilização maior desses veículos de comunicação ditos digitais, porque digitais nós também somos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro.

Lembro que, quando debatemos aqui a questão da *fake news*, uma das questões principais justamente foi esta: foi levantada a assimetria que existe entre as redes sociais e os veículos de comunicação profissionais no tocante à sua responsabilidade jurídica, porque todos os veículos de comunicação profissionais têm o diretor responsável, que é juridicamente responsável por tudo o que publicado.

Agora, eu volto a destacar o que eu falei, que o fato é que mesmo os veículos de comunicação profissionais, em suas plataformas digitais, também veiculam publicidades oriundas do Google. E essas publicidades não seguem o padrão previsto pelo Conar. Então, abre-se aí uma brecha para amanhã esses veículos serem responsabilizados por um conteúdo publicitário do qual eles não têm controle, porque o anúncio é veiculado de acordo com a localidade geográfica do internauta, os interesses do internauta. O internauta vai e procura "apartamento na Ceilândia" no Google. Daqui a pouco, ele começa, ao abrir o G1 ou o R7, a ver lá no meio "imóvel na Ceilândia", "apartamento na Ceilândia", "aluguel na Ceilândia", "imóveis em Brasília".

Então, esta é uma questão até mais sofisticada do que a mera responsabilização: o fato de que as próprias plataformas dos veículos de comunicação profissionais não têm controle desse conteúdo publicitário que, às vezes, transborda, que é veiculado no noticiário tradicional.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 9

Então, é óbvio que a questão é muito complexa e ainda vai demorar tempo para que a gente chegue a um consenso ou se aprove alguma coisa relevante a respeito disso. Porém, se o Congresso Nacional resolver pelo menos a questão de simetria de responsabilidades, que hoje penaliza os veículos de comunicação profissionais e alivia as plataformas digitais, já seria um grande avanço.

Eu louvo também o parecer consistente, como sempre, do Conselheiro Sydney Sanches e também agradeço ao Deputado Hugo Leal por ter enviado essas tão relevantes questões, que serão respondidas de uma forma bastante adequada.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, fim da discussão do relatório.

Passamos à fase de votação.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como estão. (Pausa.)

O relatório está aprovado e será encaminhado ao Deputado Hugo Leal.

Parabéns, Conselheiro Sydney Sanches.

Item 3.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9.533, de 2018, que "altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais", e o PL 2.463, de 2019, que "dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas".

Passo a palavra ao Conselheiro Sydney Sanches para apresentação de relatório sobre os referidos projetos.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.

O primeiro a ser abordado é o Projeto de Lei 9.533, de autoria do Deputado Francisco Floriano. Esse é um PL específico com relação à alteração da Lei de Segurança Nacional, que é a Lei 7.170, de 1983, e que requer a inserção da *fake news* como um dos crimes relacionados pela Lei de Segurança Nacional, com o apenamento que varia de dois a oito anos, dependendo da característicaposta pelo projeto de lei.

Primeiramente, fiz aqui um breve parecer com relação ao... E aí já me antecipo ao descabimento do requerimento feito, primeiro, por conta talvez da impropriedade de inclusão dessa questão no âmbito da Lei de Segurança Nacional, que é uma lei tão combatida, uma lei que tem a sua constitucionalidade questionada não só no âmbito acadêmico, como também no âmbito jurídico, pelo fato de ela sofrer de um anacronismo em decorrência de ter sido gestada ainda no âmbito do regime de exceção que tivemos no Brasil; e, sobretudo, pelo fato de que a forma pela qual a *fake news* foi inserida como crime denota uma forma de tipificação muito abrangente que poderia dar margem, inclusive, à utilização de natureza política por parte daqueles que estejam sob autoridade governamental, a fim de enquadramento na Lei de Segurança Nacional.

Então, nesse sentido, eu estou recomendando que o Conselho encaminhe ao Congresso Nacional que o projeto seja rejeitado, em razão não só da sua impropriedade de mérito, mas também da impropriedade técnica.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Em discussão o relatório...

Um momentinho por favor.

House of Cards, apropriado ao ambiente. (Risos.)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Bom dia a todos.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 10

Eu queria parabenizar o Conselheiro Sydney pelo relatório e dizer que a preocupação desses projetos de lei que tratam da criminalização da *fake news*, ou das notícias falsas, pode resvalar numa possível restrição à liberdade de expressão.

Nesse sentido, é muito importante que este Conselho se debruce nas questões de preservação desse direito, por conta até da dificuldade que é verificar o que é realmente uma notícia sabidamente falsa construída para manipular e outra que é fruto de uma opinião.

Então, acho que é muito importante que nós nos debrucemos sobre esse tema sempre na ótica do princípio da liberdade, para, aí sim, melhorar o ambiente informacional a partir de outras iniciativas que não a criminalização e sim a educação.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Parabenizo novamente o nosso Relator.

Obviamente concordo com o relatório em toda a sua extensão. Agora, eu queria aduzir uma questão. A gente vem discutindo esse negócio de *fake news*, mais uma vez, nesse projeto, há muito tempo aqui. E dizem que *fake news* são termos impróprios, porque notícia é notícia, não existe notícia falsa. Chegou aqui a ideia de caracterizar *fake news*, mas pelo princípio da questão da desinformação.

Eu faço a pergunta ao Presidente e ao Conselho se essa legislatura aqui do Conselho, que está se encerrando agora em novembro, não poderia exarar um documento mais ou menos discutindo esta questão: qual é o termo próprio que a gente deveria usar como sugestão aos Parlamentares? Eu não sei se a gente tem condições de fazer isso, mas eu faço um questionamento se talvez não seria o caso de, antes de encerrar este mandato, a gente ter um posicionamento em relação à conceituação do que é *fake news*. O nosso companheiro sempre levanta essa questão da desinformação. Eu concordo muito com esse tema. A Fenaj sempre levanta isso.

Então, eu pergunto: há condições de o Conselho exarar um posicionamento conceitual sobre essa questão? Estamos maduros para isso? O debate que há no Brasil está maduro para isso? Eu acho que seria uma contribuição importante do Conselho, coisa que nenhum órgão no Brasil, parece-me, teria condições de fazer. Eu acho que o Conselho teria uma autoridade moral para talvez discutir essa questão da conceituação. Não sei se temos condições, mas eu gostaria que os companheiros avaliassem, porque ainda temos dois meses pela frente e, de repente, poderíamos deixar um documento bastante interessante para orientar o debate sobre essas questões.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Bom, Conselheiro Camilo.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – Eu só queria concordar com o Conselheiro Davi. Eu acho que é muito importante essa questão da terminologia. Acho que o Conselho tem essa estrutura para fazer isso em relação à questão de reconhecimento como um órgão de assessoria, de qualquer forma, para legitimar o uso do termo, porque o correto mesmo é desinformação. E eu acho que seria muito emblemático, porque nós começamos todos esses trabalhos naquele belíssimo seminário sobre *fake news* e vamos encerrar – encerráramos, não é? – na próxima reunião, que seria a última – não é Dr. Murillo? –, trazendo algo a respeito dessa questão da desinformação, que eu acho que é essencial, porque é uma discussão que não se exaure aqui, e nem nos próximos anos, e nem na próxima vida, porque eu acho que temos *fake news* desde que o mundo é mundo e vamos tê-la mesmo quando o mundo deixar de sê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Patrícia.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 11

**O SR. MIGUEL MATOS** (Para discutir.) – Presidente, bom dia.

O Conselheiro Davi traz uma questão muito interessante porque, de fato, em todos os projetos de lei, como nós avaliamos aqui naquela vez em que nós fizemos um não relatório, vamos dizer assim, um posicionamento de não posicionamento em relação a *fake news*, no ano passado, a questão principal e primeira era a discussão sobre a terminologia: o que era *fake news* – se é que a gente vai usar esse termo *fake news* – e, depois, como é que a gente vai conceituar isso. Porque, nos projetos de lei, cada um conceitua de uma maneira, e esta é a questão: cada um acha que alguma coisa é *fake news*. Acho que, se nós fizermos esse conceito e ainda explicarmos esse conceito – por que é que cada um dos argumentos..., como é que nós chegamos a cada um dos argumentos –, será um grande auxílio para todos os projetos de lei que estão nas duas Casas e que podem ajudar muito numa eventual legislação ou não, até pode ajudar a não haver legislação, se for o caso.

É isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Patrícia; depois, Conselheiro Sydney; depois, Conselheira Maria José.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Nesse sentido, quero só lembrar que... Primeiro, quero parabenizar. Eu acho que essa seria uma contribuição fundamental do Conselho. O TSE acatou esta sugestão de parar de usar o termo *fake news* e lançou, no dia 30 de agosto, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020. Então, já melhorou a questão da terminologia.

E eu queria, até pegando o gancho do que o Conselheiro Miguel colocou, dizer que já existem hoje diversas iniciativas para tentar organizar esse ambiente de desinformação e, aí, poderíamos seguir um pouco o que o Projor – cujo Presidente participou de uma audiência pública na qual eu infelizmente não pude estar presente –, junto com o Projeto Credibilidade, junto com o Comprova e com um programa chamado Trust Project, que é um programa mundial, criou conceituações e níveis de desinformação. Então, o que é uma notícia sabidamente falsa? O que é um conteúdo manipulado? O que é um conteúdo impostor? Ali, já existem sete definições do que seriam esses conteúdos inapropriados ou feitos para iludir ou comprometer a notícia propriamente dita.

Então, se nós pudéssemos seguir um padrão que já está sendo discutido no mundo, que já está sendo amplamente colocado seria muito interessante. Buscar o que o Francisco Belda trouxe aqui na reunião passada, na audiência, tentando fazer a nossa recomendação acho que seria realmente muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Sydney.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Como Relator.) – Presidente, o debate é sempre muito bom, e é curioso verificar a dificuldade do Parlamento brasileiro de entender – nós também temos a dificuldade – efetivamente o que é *fake news*. A prova disso é o próprio projeto de lei que, na incapacidade de definir, tipifica como crime *fake news*, o que já, por si só, seria muito esdrúxulo. Além do mais, há a dificuldade da própria compreensão do que seria disseminação e os limites dessa disseminação ao indicar no projeto de lei empresas nominadas especificamente como se elas fossem eternas. Então, há uma dificuldade de definir o conceito original e dificuldade de definir os próprios veículos que são responsáveis pela distribuição da desinformação.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – A sugestão do Conselheiro Davi, na verdade, eu entendo como uma complementação do trabalho que já foi feito. Nós já fizemos, aqui neste Conselho, quando discutimos o parecer do Relator, Conselheiro Miguel,





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019  
 CN - 12

esse debate sobre a conceituação ou, pelo menos, o que nós entendemos como imprecisão do conceito de *fake news* e o que acarreta essa imprecisão desse conceito, que gera uma falsa impressão de que só há disseminação de mentiras por meio das redes sociais, como se fosse algo novo, um fenômeno recente e associado às redes sociais.

Então, eu creio que nós já iniciamos esse debate – nós, do Conselho, já o iniciamos – e é um debate que já está, eu creio, maduro em organismos internacionais, está maduro na academia, nos estudos que diversas instituições estão fazendo mundo afora e no Brasil também a respeito do problema, e, aí, utilizando a conceituação mais ampla, que é a da desinformação. Essa desinformação obviamente tem diversas faces: desde a disseminação de mentiras, de boatos, de inverdades até diversos aspectos da desinformação provocada por "n" formas de tratamento da informação. E foi isso que o Presidente do Projur fez aqui na audiência pública da qual ele participou.

Não vejo problemas em a gente formalizar isso num documento – não vejo problemas –, mas volto a dizer que de alguma forma isto está lá no relatório que a gente discutiu e aprovou: a problematização do conceito raso que foi disseminado no Brasil, e o foi também muito com a ajuda dos próprios veículos de comunicação, que utilizaram o termo amplamente e continuam a utilizá-lo. E isso foi trazido às pressas para o Parlamento. O Parlamento às vezes tem uma urgência de querer dar resposta e, nessa urgência de querer dar resposta, faz propostas completamente insuficientes ou até inadequadas para o tratamento de um problema abrangente.

Então, volto a dizer que não vejo problemas, mas insisto em que nós já temos elementos bastante explicados, elementos bastante discutidos entre nós, no que tange ao relatório do Conselheiro Miguel e com os complementos que foram feitos por ele. Inclusive me lembro do meu relatório, do meu voto divergente, para trazer mais conceituações a respeito.

Volto a dizer, não vejo problemas, mas quero que retomemos o trabalho que nós mesmos já fizemos para não termos retrabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Eu gostaria de fazer algumas ponderações.

A primeira é que *fake news* é realmente um tema muito antigo na história da humanidade, e não é só a própria *fake news* que é um fenômeno que preocupa o leitor acerca da veracidade da informação. Eu volto a repetir, eu sempre cito esse autor Pierre Bourdieu, num pequeno livro sobre a televisão, que é uma leitura obrigatória a todos que se interessam por comunicação social, de como se manipula a apresentação da informação de forma a favorecer A, B ou C.

Também recomendo a todos que se interessam pela questão que leiam *Notícias – Manual do Usuário*, livro do filósofo Alain de Botton, que trata também desse fenômeno. Lá se vê, por exemplo, o famoso jornalismo do "mas", que é aquela "a economia cresce, mas é insuficiente"; "o desemprego cai, mas...", quer dizer, embute-se ali a intenção óbvia de retirar o peso positivo ou dar mais peso negativo.

Lembro também que o movimento tenentista eclodiu no Brasil a partir de uma carta falsa de Artur Bernardes condenando Hermes da Fonseca, que queria ser candidato a Presidente da República, e isso gerou uma reação dos militares, que deu origem ao movimento tenentista. Está muito bem escrito no livro do jornalista, do brilhante jornalista Pedro Doria, *A Guerra Civil Brasileira*, sobre o movimento tenentista.

Então a questão da *fake news* é muito antiga, só que agora ganhou uma dimensão muito maior por conta das redes sociais.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 13

Agora, o que eu vejo é que não devemos ter a preocupação de combater o termo *fake news*, mas sim de combater o fenômeno da *fake news*. Ficar aqui discutindo se *fake news* é *fake news* não importa, porque essa decisão já foi tomada. Não será o Conselho que vai dizer: "Gente, *fake news* não é *fake news*; é abóbora". Essa decisão já foi tomada. O *Cambridge Dictionary* Já diz o que é *fake news*; o *Oxford Dictionary* também; o mundo inteiro já fala o que é *fake news*. Então, hoje, combater o termo *fake news* é menos importante do que combater o fenômeno da *fake news*.

Nesse sentido, eu acho que seria mais importante para o Conselho – e aí eu faço uma sugestão, Conselheira Patrícia, a quem eu passo já a palavra – que nós nos posicionássemos sobre como combater o fenômeno da *fake news*. Até no preâmbulo ou na introdução podemos criticar o termo, dizer que ele é impreciso, que ele não é adequado, mas a realidade está posta; ninguém vai chegar e dizer: "Não, tá bom! Então é proibido falar *fake news*". Está fora do nosso controle a disseminação do termo *fake news*. Agora, o que não está fora do nosso controle é propormos como combater o fenômeno da *fake news*. Então, se o Conselho produzisse um documento com recomendações de combate a *fake news*, tópicas, acho que seria a grande contribuição que este mandato aqui, que ora se encerra, poderá dar à sociedade e ao Congresso Nacional. "Olha, temos um fenômeno, o problema existe. Como combatê-lo? Da seguinte forma", e aí daríamos a nossa sugestão. Então, é uma proposta um pouco diferente do que apenas definir a terminologia, que até poderia ser abordada com esse papel também.

Conselheira Patrícia.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Eu concordo com que o termo já foi dado, quer dizer, você combater o termo é uma perda de tempo total. Hoje, até para falar, para esclarecer o que é e para falar do impacto negativo da *fake news*, você tem que chamar como *fake news*, senão, o público não se interessa, você não chega nesse sentido.

Eu acho que o que nós temos que fazer é avançar um pouco mais no sentido de dizer: "Olha, o que esse fenômeno impacta na vida de todos nós, na democracia, em todos os âmbitos da vida democrática?", para que a gente consiga avançar no combate.

Um outro ponto que eu acho que tem trazido bastante discussão, bastante luz a esta discussão, é a questão da incorporação deste termo *fake news* por parte de algumas pessoas que querem desacreditar o trabalho da imprensa formal, da imprensa profissional. Quando você, ao falar e atacar um veículo de comunicação, um jornalista na sua função, no exercício da sua profissão, fala que fulano pratica *fake news*, você está usando desse argumento para desacreditar e para criar toda uma insegurança em relação à imprensa, que é tão importante para a democracia.

Então, o que nós precisamos é chamar atenção para o fenômeno, mesmo que, para isso, tenhamos que usar o termo, mas aí temos que esclarecer exatamente o que estamos falando, o que é, por exemplo, usado hoje politicamente, para que possamos fazer com que o cidadão se empodere – hoje é a palavra, "empoderar" o cidadão –, para que ele consiga saber selecionar o conteúdo.

E acho que nós temos, a partir do relatório do Conselheiro Miguel, uma base muito importante para que essa recomendação seja feita. Eu concordo com a Conselheira Maria José, a gente tem que buscar, mas também a gente tem que buscar, aqui, internamente, o que já foi discutido, o que foi amplamente discutido, e também buscar outros exemplos para que a gente não chova no molhado, quer dizer, não queira reinventar a roda; que a gente faça uma coalizão para melhorar esse ambiente informacional, que é muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi; depois, Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 14

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Presidente, eu acho que o senhor melhorou a proposta. Eu acho que é isto mesmo: um documento com essa característica, e, no preâmbulo, colocar todas as preocupações e até uma certa conceituação, sem querer dar a receita, porque a gente sabe que, quando uma terminologia pega na opinião pública, tipo "lava toga" – em nomes de CPIs isso é muito comum –, pega na opinião pública, é algo muito difícil de você tirar. E *fake news* hoje está disseminada com uma palavra na sociedade.

Eu acho que a questão da *fake news* ou da desinformação não é antiga, não. Existe desde quando o mundo se originou? Isso não tem nenhuma relação... *Fake news* não tem relação com boato; *fake news* é um fenômeno em que alguns aspectos de boato entram. É um outro tipo de fenômeno. Eu acho que as pessoas, as políticas públicas não estão discutindo isso.

Qual é o problema da *fake news* no nosso contexto? Quando Gutenberg, por exemplo, desenvolve a imprensa, faz uma grande revolução. A própria Reforma Protestante veio muito nessa direção, ou seja, uma das coisas que a Reforma Protestante coloca como condição *sine quo non* é a leitura. Portanto, todo membro das igrejas protestantes, na época, passou a ser instado a aprender a ler, para poder ler a imprensa, a escrita. E 95%, 98% da população estava fora desse contexto. Então, você teve um impacto, obviamente, porque se ampliou o público leitor, escolarização, foram criadas escolas. Tudo bem. Depois vieram o rádio e a televisão, em que a própria produção de conteúdo é muito cara, e, como tem que passar por meios físicos, que têm propriedade, a grande massa também fica fora da produção dessa informação.

Qual é o problema da *fake news*? Hoje, no mundo inteiro – não estou falando de Brasil –, qualquer pessoa que tem o mínimo de cognição – não estou falando de pessoas inteligentes, não –, com qualquer renda, passa a ter acesso a um *smartphone*, e essa pessoa passou a produzir conteúdo. Esse é o problema, ou seja, a política pública da *fake news*, da desinformação, passou a ter uma dimensão social que em nenhum momento da história brasileira teve, porque o cidadão... E eu não estou falando de cidadão letrado, porque só podia produzir para TV e rádio ou, então, um jornal quem soubesse ler, quem pudesse produzir a informação; hoje, não. Por exemplo, eu tenho uma casa em Pirenópolis. É muito comum, por exemplo, você ver, lá naqueles morros, pessoas no cavalo, aquele camponesinho quase se entortando em cima do cavalo, o cavalo caminhando – sabe o caminho –, indo para a casa, e ele ali, na *fake news*. Já vi gente passando mensagem – aperta o cliquezinho. Então, é isso que mudou.

Então, por exemplo, não adianta falar que temos que colocar na escola a educação para aprender a entender, como a gente falava nas escolas de jornalismo antigo, disciplinas nas escolas para aprender a ler os jornais, entender os jornais, entender a televisão. Não é mais escola – também é escola –; é uma política pública muito mais ampla que implica responsabilidade das mídias, das entidades, das escolas públicas, para chegar ao cidadão lá embaixo, que tem o mínimo de cognição... Eu estou falando do mínimo, porque as pessoas mais cultas, mais escolarizadas teriam até mais facilidade de debater isso, mas, não, é lá embaixo. Eu não estou contra isso, não. Eu acho que isso democratizou a informação e está no plano da liberdade de informação. Também não quero coibir a liberdade de informação, mas o problema da *fake news* está nisso, ou seja, 100% da população, a partir de oito anos de idade, nove anos de idade, está no *smartphone* produzindo conteúdo e recebendo conteúdo, sem ter capacidade, naquele momento, de entender se aquilo é falso ou não.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019CN - 15

Então, isso exige uma política pública tão brutal, exige uma participação das entidades, das igrejas, tão brutal para enfrentar esse negócio... Porque isso pode desestruturar o processo civilizatório. Eu acho que o processo civilizatório tem uma tendência a domesticar isso – eu acho que tem uma tendência a domesticar, também sou otimista nisso –, mas temos de começar a ver sob esse prisma, senão, realmente... Nós já estamos vendo aí as mudanças políticas internacionais em cima de mentiras! Esse crescimento da ultradireita não é feito em cima daquelas teorias de debate da década de 30; é feito em um outro modelo, totalmente planejado por centrais americanas, com dinheiro que a gente não sabe de onde vem. E é um modelo que se replica no mundo inteiro, é a mesma coisa: a questão gay, a questão da nacionalidade, de salvar a nossa religião, o verde e amarelo, o vermelho e azul, as cores nacionais. É o mesmo modelo. Isso vem naturalmente? Não; vem por uma manipulação de tal tamanho que coloca em perigo até o processo civilizatório.

Ontem mesmo nós estávamos discutindo sobre China e democracia ocidental. Qual é o problema do mundo ocidental? É isso também, mas muita gente, inclusive essa ultradireita – e talvez uma ultraesquerda seja a mesma coisa, não há muita diferença – começa a acreditar que é possível ter o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento das nações sem democracia, porque a China conseguiu. A China conseguiu. Falava-se que onde houve o comunismo, na Coreia do Norte, na Albânia, esses países se arrebentaram, mas a China é diferente, e tem 1,5 bilhão de pessoas, com US\$1 trilhão em crédito, só nos Estados Unidos, de empréstimo – então, não é brincadeira –, e com uma potência tecnológica. Então, o drama do Ocidente é que aquele lema moral de que o desenvolvimento é possível só pelo caminho da democracia, da liberdade de mercado, não é mais verdade, porque a China demonstra que é possível por outro caminho. Aí começam a aparecer os malucos nas nações, e não é maluco mais isolado; malucos estão ganhando eleição. Então, acho que a questão da *fake news* implica uma política – eu não digo mais nem política pública – uma política civilizatória de combate a isso. É um outro momento que a gente está vivendo.

Então, eu acho que um documento desse tipo é importante, não para proibir isso ou aquilo. Sou otimista; eu acredito que o processo civilizatório domestica essas distorções, mas que a gente vive risco, vive. Nem sempre o sentido da história é positivo; pode ter o sentido negativo.

Então, acho que é nessa perspectiva que a gente deve se manifestar.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.

**O SR. MIGUEL MATOS** (Para discutir.) – Presidente, no ano passado, quando nós tratamos disso, em maio do ano passado, nós fomos instados a analisar vários projetos de lei, tanto no Senado como na Câmara, que tratavam do assunto. Naquele momento, o que eu lembro, e vou dizer na minha parte, era que não era possível ainda avaliar qual seria a extensão ou se haveria efetivamente algum dano para a nossa democracia. E as leis são, sobretudo, feitas *a posteriori*. Ninguém faz uma lei pensando que vai acontecer alguma coisa; as leis são sempre, de alguma maneira, entre aspas, "atrasadas".

Hoje nós verificamos que, de alguma forma, houve uma certa influência – não que isso tenha alterado o resultado; se alterou ou não alterou, não é possível aferir isso das eleições. E o nosso primeiro tópico naquela discussão, no final do relatório que nós aprovamos, foi que os legisladores, na hora de fazer qualquer tipo de coisa, deveriam ter uma definição clara do que seja *fake news*. E nós até não trocávamos o termo *fake news* ali, naquele momento, ou seja, se *fake news* é desinformação – foi isso que o senhor disse,





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 16

na verdade, no começo –, a gente explica o que é *fake news*: *fake news* é uma desinformação produzida para atingir um resultado.

Enfim, a conceituação do que nós vamos fazer não é que não seja tão importante; na minha opinião é bem importante, porque é isso que vai balizar. Não há uma definição, há um nome, *fake news*, mas ninguém sabe o que é isso. Cada um fala... E a preocupação da Conselheira Patrícia é real. As pessoas dizem: "Isso é *fake news*!", quando, na realidade, isso é uma opinião de alguém, isso é um ponto de vista, isso é uma notícia errada, o que pode acontecer. Uma notícia errada não é *fake news*; a notícia se baseou em premissas erradas, mas ela não tinha o objetivo de prejudicar alguém. Ela foi uma notícia errada porque o jornalismo é passível de erro, como acontece invariavelmente, mas não havia uma intenção clara de prejudicar alguém ou de ter um objetivo. Então, acho que a questão da conceituação de *fake news* é muito importante.

Naquele momento, nós não dissemos o que eu acho que hoje nós vamos dizer – digo, na próxima reunião ou em outra –, de que a desinformação se combate com informação. E os projetos de lei que tratam disso normalmente são falhos, porque é impossível atender os reclamos.

O que o Conselheiro Davi falou, de que o processo civilizatório vai atingir, eu torço para que sim. E isso só se atinge com informação, com educação. Esse é um posicionamento em que a gente deveria deixar ser claro até para a sociedade. Nós poderemos dizer: não há outra medida. Nós não temos como prender alguém, isso não existe. Nós não vamos conseguir chegar à fonte da notícia. É tudo muito complicado; não é simples.

Então, acho que nós temos que partir para esse reestudo, porque, naquele momento, foi outro cenário, foi outra situação, e a gente se debruçou sobre os projetos de lei. Agora, nós podemos aproveitar como subsídio o nosso trabalho, agregar tudo o que aconteceu – em um ano, foi muita coisa; em mais de um ano, muito assunto surgiu – e tratar de dar um posicionamento claro na conceituação e em como combater *fake news*. Acho que é bem correto isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria Célia.

**A SRA. MARIA CÉLIA FURTADO** (Para discutir.) – Eu quero ainda levar um pouco mais a fundo essa questão.

A tecnologia da informação está possibilitando as chamadas *deep fakes*. Circulou um vídeo do Obama com o rosto dele, a voz dele, falando incongruências, coisas que não tinham absolutamente nada a ver com o posicionamento político dele. Eu imagino o que acontecerá nessa próxima eleição, de vídeos em que candidatos estarão falando com voz, com rosto, etc., informações totalmente diferentes do posicionamento político deles. Eu não tenho nem ideia sobre de que maneira se possa controlar ou ir contra, ou de que maneira vai ser possível controlar isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Na China eles sabem fazer isso. (Risos.)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor. (Pausa.)

Não?

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Bem, nós estamos aqui num debate que não era bem o tema, mas a gente acabou trazendo questões mais amplas e mais profundas.

Concordo com o Conselheiro Miguel: lá atrás, nós discutimos em cima de projetos de lei, e praticamente todos aqueles projetos de lei foram insuficientes e até inadequados.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) CN - 17  
07/10/2019

Porém, eu queria dialogar um pouquinho com o Conselheiro Davi Emerich, que trouxe uma série de questões, e cada uma delas mereceria um debate bastante intenso.

Vou começar pelo final, sobre a China, a democracia e o crescimento econômico. A meu ver, é usual, mas não está cientificamente comprovada – pelo contrário, toda a ciência política e a ciência econômica questionam – a vinculação de crescimento econômico com democracia. Não estão relacionados, mas isso é um debate político-econômico bastante...

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A Itália de Mussolini e a Alemanha de Hitler tiveram um grande crescimento.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Bastante intenso. Então, a gente precisa tratar as coisas...

Tratando do fenômeno da *fake news*, eu concordo que há uma particularidade desse fenômeno, e é com essa particularidade que a gente tem que se preocupar. Essa particularidade se dá, sim, em cima da tecnologia, mas o fenômeno da *fake news* não se dá porque cada cidadão tem um *smartphone* e virou produtor de conteúdo. Na verdade, a maioria dos cidadãos não produz conteúdo; a maioria dos cidadãos reproduz conteúdos.

E aí o grande problema dessa nova era é que nós temos, de fato, uma indústria da desinformação – é uma indústria da desinformação. Há gente ganhando dinheiro com isso, há gente que vive de produzir mentiras para que essas mentiras beneficiem alguém e prejudiquem alguém. Essa é a questão, e aí vêm as novas tecnologias, que colocam em dúvida ou colocam em xeque, vamos dizer assim, inclusive as imagens paradas e móveis. Antes, no jargão jornalístico, era aquela história: uma foto diz mais do que mil palavras. Aí começaram a manipular as fotos; as fotos pararam de ser sinônimo de verdade factual. Agora pode ser a imagem móvel que vai parar de ser a verdade factual. Então, este fenômeno precisa ser combatido: o da industrialização da desinformação. É possível? É claro que é possível. Se é possível eles verificarem o que você fala no telefone a cada minuto, por que não é possível verificar quem está produzindo a desinformação intencionalmente, ganhando dinheiro com isso e a serviço de quem? É claro que é possível.

Entretanto, aí entra a grande questão, que é quem está por trás disso e os objetivos políticos que estão por trás disso. As eleições no Brasil, nos Estados Unidos, na Hungria, na Itália, em diversos países comprovaram: há uma orquestração da extrema-direita no mundo, financiada, com muito dinheiro, com um capital muitíssimo elevado, que está financiando a desinformação no mundo. Então, as questões não são assim tão obscuras. Faltam, de fato, posicionamentos. E aí eu creio que não é posicionamento de uma nação, mas é posicionamento internacional para o combate a essa indústria da desinformação, que está, sim, afetando, afetando a civilidade.

E aí, Conselheiro Davi, as premissas utilizadas são antigas. São antigas. Se você pega as mentiras disseminadas, a forma como essa mentira é criada tem uma semelhança muitíssimo grande com a propaganda nazista. É o medo e o preconceito, o tempo todo, sendo utilizados. Medo e preconceito. E trabalham isso para que as pessoas, a partir da insegurança, a partir do preconceito e do medo gerado, ajam de acordo com aquele interesse.

Então, os pressupostos estão dados e as avaliações estão sendo feitas. Há sempre uma característica emocional. Não há racionalidade. Chama o indivíduo para a não racionalidade, para a resposta emocional imediata. E isso está dado. Agora, é preciso, sim, combater. Como? Criando mecanismos de identificação e de punição para os responsáveis. E isso é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – O medo e o preconceito não foram privilégio nem exclusividade dos nazistas. O Stalin também foi muito...





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019CN - 18

Eu queria fazer uma proposição objetiva aqui. Eu acho que não há dúvida de que há o desejo do Conselho de se posicionar sobre a questão da *fake news*. Eu proponho que o Conselheiro Miguel Matos, que já trabalhou no tema, se o Conselheiro Davi, que deu a sugestão, permitir, seja o Relator e apresente esse documento, que teria como título "Como combater o fenômeno da *fake news*. As recomendações do Conselho de Comunicação Social", com um preâmbulo identificando, e aí se trataria do problema. Diria que não é novo e é complexo, é sistêmico, é real, e como combatê-lo. E eu vi aqui, pelas manifestações de todos, que a forma de combatê-lo é mais informação, educação; a responsabilização, porque há que se responsabilizar quem produz ou quem veicula a notícia falsa; e a penalização também, porque há uma simetria aqui com relação à penalização frente aos veículos de comunicação profissionais, como disse o Conselheiro Camilo.

Então, acho que o roteiro seria esse. E, se todos concordarem, o Conselheiro Miguel fica sendo o Relator desse documento.

Todos concordam? (Pausa.)

O.k.

Quanto ao item 3, aprovamos o parecer do Conselheiro Sydney Sanches... (Pausa.)

Ah, temos que colocar em votação o item 3, que é o relatório, o primeiro, do Projeto de Lei 9.533, de 2018.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos agora a examinar o PL 2.463, de 2019.

**O SR. DAVI EMERICH** (Fora do microfone.) – Presidente, a gente só tem mais uma reunião?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Sim, mas podemos ter uma extraordinária.

**O SR. DAVI EMERICH** (Fora do microfone.) – Quando é que terminaria o mandato nosso?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Termina no dia 7 de novembro.

**O SR. DAVI EMERICH** (Fora do microfone.) – Dia 17?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Dia 7 de novembro.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Fora do microfone.) – E a última reunião é dia 4 de novembro?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Apesar de que eu me lembro de que, na gestão anterior, o Conselho ficou ainda funcionando mesmo sem renovação. Não houve isso?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Fora do microfone.) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Não?

Então, enfim, 7 de novembro.

**O SR. DAVI EMERICH** – Presidente, estou só levantando essa questão (Fora do microfone.) porque nós só temos mais uma reunião formal. Então, a gente tem que ficar preocupado com a questão de pedir vista. É a última reunião. Então, para qualquer relatório, qualquer documento, que a gente arrume um mecanismo de resolver as diferenças, de buscar o maior consenso possível, inclusive, antes dessa reunião, senão, a gente não terá mais outro espaço se alguém pedir vista em relação a algum documento. Isso vai exigir uma sintonia mais fina, talvez pela internet, para a gente já chegar com documentos arredondados e previamente aprovados pelos conselheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Nós faremos isso.

Conselheiro Sydney.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) CN - 19  
07/10/2019

O relatório diz respeito a projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Tadeu, do PSL de São Paulo, que pretende inibir, na verdade proibir – é a palavra que ele usa – os veículos de comunicação de veicular notícias que sejam decorrentes de ataques massivos. Acho que até vale a leitura do artigo porque é bem curioso. Diz o art. 2º, de forma bem taxativa:

Art. 2º. Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por tais ataques, além de imagens de eventuais vítimas.

Parágrafo único. A redes sociais também ficam proibidas de veicular os mesmos dados referenciados no *caput* desse artigo.

Na justificativa, segundo a apresentação do Deputado, a inibição da veiculação da informação também geraria inibição de ataques dessa natureza.

É muito curioso, enfim. Além do mais, é totalmente dissonante com os princípios da liberdade de expressão e da liberdade da comunicação social devidamente inscritos na nossa Constituição.

O parecer vai nesse sentido, ou seja, de que o PL fere esses dois princípios. E a recomendação é para que o Conselho encaminhe pela rejeição do PL.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Considerando a leitura, o parecer é óbvio. Submeto à votação.

Os Conselheiros que concordam permaneçam com estão. (Pausa.)

Está aprovado o parecer.

Passamos, agora, ao item 4.

Relatório sobre o andamento dos trabalhos do estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil, solicitado pela Senadora Eliziane Gama, de autoria da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco, Davi Emerich, Maria José Braga, Miguel Matos, José Antônio de Jesus da Silva e Juliana Noronha.

Com a palavra a Coordenadora da Comissão, Patrícia Blanco.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para proferir relatório.) – Bem, Presidente, nós tivemos a audiência pública, na última reunião, já na reunião de setembro, que era para levantar a situação da liberdade de imprensa. Tivemos a participação do Dr. Lourival, do pessoal da Abraji, da Cristina Zahar e do Francisco Belda, do Projor. Eu acho que eles trouxeram boas informações sobre o ambiente que nós estamos enfrentando com relação à questão da liberdade de imprensa.

Durante o mês de setembro, nós fizemos alguns levantamentos a partir de um levantamento da assessoria também sobre os projetos de lei em discussão, e agora nós estamos na fase de redação desse material. Ainda estamos aguardando a manifestação das entidades e dos representantes aqui do Conselho. Eu pedi ao Walmar para fazer circular um lembrete para o envio dos artigos e dos posicionamentos de todos os conselheiros. Só recebemos até agora o do companheiro José, com a Fitert, dos radialistas. Então, eu espero receber, nos próximos dias, se possível, a manifestação de todos para que a gente possa compilar isso num relatório.

O Dr. Lourival nos mandou um artigo também bastante pertinente. E o que a gente precisa decidir hoje talvez seja a formatação desse relatório. Como é que nós vamos seguir a partir dos itens que foram colocados como capítulos: primeiro, o mapeamento das





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 20

violações contra jornalistas, baseado nos estudos da Fenaj, da Abert, da Unesco; depois, o levantamento dos projetos de lei que possam interferir na liberdade de imprensa; e, depois, o posicionamento de todos os conselheiros daqui, das entidades representadas no Conselho.

Eu queria consultar também a assessoria e o Sr. Presidente sobre qual é a intenção, o que a gente faria em relação à divulgação desse relatório. Se nós prepararíamos um documento impresso, formatado, diagramado, para ser distribuído; se esse documento seria só para a distribuição digital. Como seria a ideia da divulgação desse relatório?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – O nome oficial do relatório é o Estudo sobre Liberdade de Imprensa, que é a atribuição do Conselho. A forma de divulgação pode ser física, como um relatório a ser apresentado aqui e distribuído aos conselheiros, e digital, publicada no site do Senado e no próprio site do Conselho de Comunicação Social. Basicamente, seria dessa forma. O que talvez se tenha que decidir é a metodologia de apresentação do estudo. Eu, pessoalmente, sugeriria que se tratasse do problema, inicialmente o problema posto; o ambiente é regulatório, existente no País; e as nossas sugestões. Basicamente, seria isso.

Eu posso, da minha parte, mandar a minha observação, em que vou tratar de quatro ou cinco temas, como a concentração, a propriedade de veículos, o hábito de leitura como um impedimento à liberdade de expressão no que tange à amplitude do trânsito da informação no Brasil, o poder aquisitivo dificultando o financiamento da informação, da comercialização da informação, e outros aspectos que eu posso mencionar, enfim, pela minha observação de décadas do fenômeno.

Eu não vejo uma dificuldade estrutural no trabalho. Basicamente, seria isso.

Conselheira Maria José.

Volto depois à Conselheira Patrícia.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Eu queria sugerir aos integrantes da Comissão e principalmente à Coordenadora, a Conselheira Patrícia Blanco, que a gente fizesse uma reuniãozinha da Comissão logo após a reunião do Conselho e definisse os prazos e o método interno da Comissão, para a gente ter um documento final para enviar para os conselheiros todos, com tempo hábil – não é, Conselheiro Davi? – de manifestação, antes da nossa reunião de 4 de novembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Eu pergunto se já existe algum esboço, alguma...

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Só o esqueleto que nós apresentamos na reunião de agosto como o que seria a ideia de formatação do relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Eu acho que os conselheiros deveriam dar a sugestão com base no esqueleto já colocado, porque seria mais fácil.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Como Relatora.) – A manifestação dos conselheiros foi fruto da aprovação desse esqueleto.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Certo.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Como Relatora.) – Quando nós criamos, discutimos dentro da Comissão e depois apresentamos aqui era justamente isto: era uma introdução do cenário, de quais são as questões – isso o senhor bem colocou – do cenário da liberdade de imprensa no Brasil, a questão institucional, o que está na Constituição e os desafios que se tem a partir desse cenário. Então, eu acho que o esqueleto está montado.

O que eu acho que seria muito relevante – e a proposta da Conselheira Maria José vai em linha do que eu iria propor – é nós nos reunirmos ainda hoje para estabelecermos os prazos, porque a manifestação das entidades eu vejo como fundamental. Se nós





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 21

tivermos a manifestação de todos dentro desse cenário, isso deixa o relatório mais robusto no que diz respeito ao posicionamento do Conselho como um todo e também de cada uma das entidades. Acho que isso fortalece. Então, seria necessário que nós recebêssemos essas manifestações, no máximo, em dez dias para que nós pudéssemos consolidar isso em tempo hábil de apresentar para a manifestação de todos antes da última reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A Fenaj já se manifestou?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Fora do microfone.) – Ainda não, mas vou mandar esta semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A Abert?

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Como Relatora.) – A Abert está providenciando.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A Aner, a Abert, a ANJ, a Abratel também... Bem, eu acho que teremos as manifestações em dez dias.

**O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA** – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão. Fora do microfone.) – Conselheiro.

**O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA** (Para discutir.) – Primeiro, bom dia a todos e a todas.

Quero pedir desculpa em público, Presidente, pelo jantar de ontem, em que não pude comparecer, e parabenizá-lo pelo seu aniversário passado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA** (Para discutir.) – Presidente, eu me manifestei e pedi a palavra para falar um pouco sobre esse relatório para dizer que, como a Patrícia já mencionou, a Fitert já apresentou sua posição, mas eu vou insistir, porque a Patrícia falou ali, e eu me senti no direito de falar. Eu acho que a gente precisa tratar a violência não só contra os jornalistas, mas contra os trabalhadores de comunicação como um todo nesse relatório.

Durante estes dois anos de gestão aqui, de mandato no CCS, nós temos discutido a questão da violência no sentido geral contra os trabalhadores de comunicação, que têm o seu papel fundamental para a efetivação da democracia em nosso País, e também na luta pela liberdade de expressão e pela liberdade de imprensa no Brasil, e temos pagado um preço muito alto, com a nossa vida. Então, acho que o CCS tem uma responsabilidade enorme – tenho falado isso sempre que estou nas reuniões –, tem a responsabilidade de trazer o debate para a sociedade e de levar o debate para o Parlamento brasileiro, sobre os problemas que os trabalhadores de comunicação enfrentam. Acho que a gente tem esse papel. E nesse relatório é fundamental estarem expressos os problemas por que nós passamos no dia a dia, na rádio, na televisão, nas revistas, na internet, nas rádios web, nas TVs web, nas rádios comunitárias, nas TVs comunitárias. Acho que a gente precisa deixar expressos os nossos problemas para que a sociedade tome conhecimento do que nós passamos e do que perdemos diariamente, os radialistas, os jornalistas e outros que trabalham na comunicação brasileira, para efetivar a democracia, para ter um mínimo de liberdade.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José; depois, Conselheiro Davi.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Presidente, considerando o volume desse trabalho, a absoluta participação de todos, os problemas que a imprensa está hoje sofrendo, não era possível imprimir num formato de um livrinho, de um *paper*, e fazer circular por todo o Congresso, por todos os Senadores e Deputados, nos ministérios, para realmente as pessoas entenderem qual é o papel da imprensa?





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 22

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – É possível, sim. Podemos solicitar à Gráfica do Senado a impressão do estudo numa forma... Assim como também o primeiro, em relação a *fake news*. Pode ser a mesma coisa.

Conselheiro Davi.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Eu venho conversando com a Patrícia. Não tenho dúvidas de que a pessoa que tem mais condições de escrever esse documento é a Patrícia, porque ela representa uma entidade que está exatamente ali na intermediação do diálogo com a sociedade civil, com as empresas, e é uma pessoa muito dedicada a essa ideia da liberdade de imprensa. Então, eu tenho segurança no texto da Patrícia. Acho que nós vamos ter um bom documento.

Parece-me que a preocupação da Senadora, quando fez esse requerimento... Foi num momento em que as injunções políticas brasileiras mostravam uma agressão desmedida às mídias brasileiras – profissionais ou tradicionais, mas principalmente as chamadas profissionais –, coisa de que não me lembro no País, na história. Inclusive, das coisas que eu li de outros momentos políticos republicanos, eu não me lembro de injunções políticas tão dramáticas, em relação a acusações contra a mídia, vindas do vértice do Poder Público. Falava-se na época... Inclusive havia propostas de, talvez, criar uma nova Lei de Imprensa, que foi abolida por decisão do Supremo, ou seja, tudo no sentido de você diminuir o espaço da liberdade e sacrificar o conceito de liberdade de imprensa.

Então, parece-me que o documento tem de ter muito mais a função de um libelo político – é político, não digo nem ideológico – calcado na nossa Constituição, calcado nas Constituições brasileiras passadas, calcado nas grandes Constituições democráticas do mundo, a favor da liberdade de imprensa. Só que o mundo também muda. Aí, acho que esse documento tem que abordar questões como: a liberdade de imprensa no atual cenário mundial e brasileiro precisa de alguma correção? Precisamos de alguma emenda constitucional para melhorar esse aspecto da liberdade de imprensa? Precisamos de alguma lei infraconstitucional para fazer isso? É o caso de a gente deixar bem claro que o País não comporta mais uma lei de liberdade de imprensa, que isso é desnecessário. Então, são essas grandes questões que eu acho que devem ser tratadas no documento.

Acho também que liberdade de imprensa não é só o que está no texto da Constituição, também é a forma como o Poder Público, principalmente, mas as empresas privadas também, trabalha no sentido de asfixiar as mídias, sejam as chamadas profissionais, usando um termo do companheiro, sejam as mídias não profissionais. É lícito ao Poder Público, principalmente, mas às empresas também, adotar medidas do tipo "tirar a publicidade de..."? Eu acho que o caminho seria esse mesmo. A ponto de a associação dos pequenos jornais lá de Santa Catarina soltar uma nota apoiando essa decisão do Governo, contra o ato do Presidente da República, inclusive criando até uma dessintonia no conjunto das mídias brasileiras. É lícito, por exemplo, você ter uma publicidade em que representantes do Poder Público podem participar de programas populares pagos? A publicidade investe recursos naqueles programas, e esses programas se abrem como programas de entrevistas jornalísticas, quando a gente sabe que não são programas de entrevistas jornalísticas. Isso é lícito?

Então, acho que, se o documento conseguisse fazer um apanhado de todas essas questões... O que afeta a liberdade de imprensa no Brasil? O que poderá afetar a liberdade de imprensa no Brasil? A legislação do Brasil é suficiente? A Constituição consegue abranger essas questões gerais? É o caso de haver uma intervenção legal, com projetos de lei ou emendas constitucionais, para a gente corrigir caminhos, ou o que está na Constituição, por si só, é suficiente? Parece-me que a Senadora queria ter mais um





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 23

posicionamento em relação a isso. É o caso de a gente mudar e andar, é o caso de preservar ou é o caso de retroceder? Acho que o documento tem de explicar isso: se avançamos, se mantemos ou se retrocedemos.

Acho que um relatório sobre os projetos em tramitação, a gente deve fugir disso. Eu acho que você não deve perder tempo com os projetos em tramitação. Não é a hora, mas o Conselho não tem mais tempo para isso. Acho que o documento tem que ter mais esse caráter de libelo.

Pegando a questão da China, eu digo o seguinte: tenho o meu compromisso com a chamada civilização ocidental cristã. Eu me bato por isso em qualquer circunstância. Qualquer outro modelo que venha sacrificar esse modelo que nós temos... Estou alinhado a essa tradição democrática que nós temos no mundo ocidental. Respeito os outros países, mas modelos autoritários, mesmo que consigam o desenvolvimento, não me incentivam. O que me incentiva realmente é um modelo democrático que a gente consiga construir no mundo ocidental, com todos os seus equívocos.

Então, eu acho que esse seria o documento, Patrícia. Seria mais um libelo.

E a questão a que você teria de responder parece-me ser esta: avançamos, do ponto de vista legal, ou não? Mantemos, do ponto de vista legal, ou não? Ou precisamos fechar alguma coisa na liberdade de imprensa, retrocedemos ou não, do ponto de vista legal? Se o documento conseguir responder a isso bem, eu acho que a gente estará com um belo documento na mão e bastante referencial para os Parlamentares do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Isto posto, faremos uma reunião após.

Passo à reunião deste grupo de trabalho, e prosseguiremos debatendo o tema e visando à apresentação do relatório na próxima reunião.

A Ordem do Dia está encerrada.

Passamos agora às comunicações dos Conselheiros.

De acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do nosso Regimento Interno, segundo a Recomendação nº 01/2018, abro espaço inicialmente para os Conselheiros que tenham trazido relatos sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação.

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discursar.) – Eu queria ressaltar aqui que os ataques virtuais a jornalistas continuam com uma frequência bastante preocupante. Não apenas as entidades representativas dos jornalistas, mas creio que as empresas jornalísticas precisam olhar para esses ataques com mais cuidado, ajudar-nos a exigir das autoridades competentes a apuração dos casos e apoiar os profissionais nas denúncias formais das ameaças e dos ataques verbais aos jornalistas virtualmente.

E queria registrar o caso mais dramático e mais grave, ocorrido no dia 29 de setembro, que foi o assassinato do jornalista Marcelo Leite Ferraz, em Cuiabá. Até o momento não há indícios de que tenha uma relação direta com o exercício profissional, mas nós insistimos que essa hipótese não seja descartada nas investigações. Apesar de, aparentemente, caminhar a investigação para o apontamento de um crime comum, é preciso que essa hipótese não seja descartada até que, de fato, o homicídio seja devidamente investigado e os responsáveis, identificados e punidos. É o caso mais grave. Infelizmente, mais um profissional assassinado no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel, poderia fazer o relato do seminário de que V. Sa. participou, na semana passada?

**O SR. MIGUEL MATOS** (Para discursar.) – Na semana passada, representando o Presidente – que não pôde estar presente –, nós participamos de um seminário, aqui na Câmara, que contou, inclusive, com a colaboração da Conselheira Patrícia na formatação,





SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM

CCS (9ª Reunião)

CN - 24

07/10/2019

em que tratamos da *fake news*. Foram dois dias muito intensos de debates, que foram, mais ou menos, um espelho do que nós estamos discutindo aqui, as mesmas coisas, as mesmas formas: qual é a conceituação de *fake news*, como nós podemos combatê-la... Foi bem produtivo. É uma discussão que ainda está muito quente em todos os fóruns de debate. Foi bem produtivo!

**O SR. DAVI EMERICH** – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Pois não.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discursar.) – Presidente, nessa área de comunicação, de repente a gente tem que correr, pois há muita coisa acontecendo, mas lamento que a gente não tenha tido tempo – até porque o projeto veio muito rápido, e na reunião passada a gente não se deu conta da dimensão dele... Discutimos aquele PLC 69 ou 79, das telespectadores, e não conseguimos fazer uma discussão sobre um projeto que modificaria muito a questão da comunicação, que é o 3.832, do Senador Vanderlan, que foi apresentado este ano.

Eu nunca vi tanta gente do Conselho nos corredores do Congresso Nacional, porque é um tema que mobiliza todos. E, infelizmente, a gente não fez nenhum debate em relação a isso. É aquela questão da exclusão dos arts. 5º e 6º da lei, permitindo a chamada propriedade cruzada, porque antes não se podia ter propriedade cruzada. Imediatamente, houve um movimento no sentido de apresentar-se uma emenda para tirar a questão da internet nas dimensões do SeAC. Até perguntei para o Sidney se tinha alguma posição sobre isso. Então, é um debate novo. É um debate que está pegando fogo. E há muitas emendas. Era para ter sido votado na Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado; não foi. Havia a informação de que o Presidente poderia levar o projeto diretamente para o Plenário. Obviamente, o projeto ainda vai para a Câmara. Portanto, terá um espaço de muito debate. Acho que a gente não vai ter tempo para discutir isso. Até gostaria que algum colega pudesse fazer um relato mais preciso, tecnicamente, do projeto, mas não nos preparamos para isso.

É um projeto que vai modificar o campo da comunicação social no Brasil – propriedade, conteúdos, direitos autorais; provavelmente vai ter impacto sobre isso –, e nós não conseguimos... Não foi culpa nossa, porque o projeto foi colocado de forma muito rápida. Não sei se é o caso de, na próxima reunião, a gente talvez ter um relatório, pelo menos, sobre a dimensão dele aqui, para que os conselheiros tenham as informações mais adequadas sobre a tramitação e sobre o resultado que isso acarretaria nesse grande mundo da comunicação social do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Araújo Lima.

**O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA** (Para discursar.) – Eu faria, com muito prazer, a contribuição para uma análise do projeto. O projeto nasceu com uma absoluta simplicidade e um acordo generalizado de que era para eliminar dois artigos constantes na Lei 12.485.

O art. 5º previa restrições bilaterais, tanto nas telecomunicações quanto na radiodifusão, programação e produção de conteúdo, ou seja, era uma maneira de eliminar a verticalidade que sempre funcionou no Brasil, inclusive no caso da empresa pioneira na criação da televisão por assinatura. A Globo precisava produzir os conteúdos para serem divulgados, para poderem montar canais que justificassem um assinante ter interesse naquele produto. E a coisa cresceu nesse sentido. Nos Estados Unidos isso é normal. Porém, chegou-se a um momento em que houve um pleito para interromper essa participação, e nós mesmos – o grupo Globo foi um dos que apresentaram e apoiaram o





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019CN - 25

art. 5º –, para que houvesse uma restrição a ela, Globo, e às empresas de telecomunicações.

Então, o projeto, que tomou um vulto assim impressionante – está difícil até de acompanhar os interesses que estão querendo espaço dentro desse projeto –, resumia... Vamos liberar totalmente as empresas de telecomunicações para produzirem conteúdo dentro do Brasil e, por sua vez, vamos liberar as empresas de produção de conteúdo, de programação, que é o montador dos canais, e empresas voltadas para radiodifusão, produção e programação, permitindo que elas tenham uma participação expressiva e controle até de empresas de telecomunicações.

O art. 6º é um artigo que nunca teve muita força, mas foi um artigo introduzido também com a preocupação da invasão das empresas estrangeiras, que estavam se preparando para comprar o controle das empresas de distribuição de TV por assinatura, o que aconteceu em larga escala – hoje, praticamente, são todas elas controladas por empresas estrangeiras. Então, esse artigo defendia a produção para este tipo de atividade, ou seja, para o SeAC, para o Serviço de Acesso Condicionado. De que forma? Essas empresas não poderiam contratar técnicos, atores, qualquer contribuição para a produção de conteúdo para ser veiculado nesta modalidade de serviço, no SeAC – então, somente esta modalidade. Porém, não houve nenhuma restrição a essas empresas estrangeiras aqui produzissem para qualquer outro meio, inclusive os meios que hoje estão começando a dominar o mercado, que são os meios de vídeos sob demanda e todas as formas de *streaming*, passando direto sem depender do sistema de televisão por assinatura. A grande *player* no Brasil de televisão por assinatura, que é o caso da Claro, tem um serviço de vídeo sob demanda que foi um dos primeiros a serem oferecidos no Brasil.

Então, aquilo a que o Davi chamou atenção e que eu gostaria de destacar, mas pretendo fazer uma coisa mais detalhada para a próxima reunião, é que há uma confrontação também das empresas – "das" não, talvez principalmente de uma delas –, empresas de telecomunicações que exploram o serviço de acesso condicionado, a tradicional televisão por assinatura, que é tipificar toda e qualquer forma de distribuição de conteúdo audiovisual, seja ele pelos esquemas de IPTV, seja por *streaming*, seja que forma for, por *sites* – há muitos mecanismos possíveis para fazer essa distribuição – para que sejam enquadrados como um serviço de SeAC. Qual é o objetivo disso? É submeter todas as exigências que são impostas ao SeAC. O SeAC tem cotas de conteúdo nacional. O SeAC tem a obrigação de desenhar programação com conteúdo nacional e, em certos casos, com grande importância, quer dizer, simplesmente evitar que haja uma concorrência, que estas empresas podem fazer, mas não querem que terceiros o façam.

Então, essa luta começou num ambiente muito simples, simplório, e agora está tomando esse vulto e parece que vai partir para uma discussão de Plenário. Eu não imaginaria nunca que fosse chegar a essa dimensão.

Eu me comprometo a trazer uma... Até distribuir com alguma antecedência para que todos tomem conhecimento e que seja mais produtiva a discussão na próxima reunião.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Camilo.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – O debate do 3.832 é um debate também muito caro para nós, porque essa lei, que foi originada do PL 29 e que ficou famosa com esse nome aqui, de 2007, tramitou e levou quatro anos para ser aprovada, com muita discussão, com muitas audiências públicas, muitos embates, muitas versões. Ela começou com uma página e, depois, chegou aqui com mais de 20 páginas.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019

CN - 26

Então, o que fica muito claro para nós é que um projeto dessa magnitude, que exclui dois artigos – arts. 5º e 6º – que são tão importantes, que retiram o muro entre a produção e a programação, o empacotamento e a distribuição... Retira-se esse muro entre esses dois mundos e não se estabelece aqui no meio nenhum tipo de regramento entre esses dois mundos.

Inclusive, eu tenho ouvido um professor falar muito a respeito desse tema, e ele costuma fazer uma analogia em relação à questão das armas. Você estabelece, por exemplo, que agora no Brasil nós vamos liberar a compra de armas, mas num outro projeto de lei a gente vai estabelecer os regramentos. Ora, isso coloca todo mundo numa insegurança jurídica tremenda.

Então, se eu vou estabelecer a queda dos arts. 5º e 6º, o que vai permitir a propriedade cruzada, eu preciso, dentro desse processo, estabelecer o mínimo de regramento concorrencial, porque, senão, eu vou fazer – vocês vão me desculpar a expressão – um balaio de gato com esse povo todo que está envolvido, e é uma cadeia produtiva enorme.

Esse projeto foi apresentado em julho, ali em meandros do recesso, às portas do recesso. Na primeira semana de agosto esse relatório estava pronto para ser votado. Você entende isso? Nós, que acompanhamos o processo legislativo aqui há poucos anos, há dez anos...

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro, um aparte aqui.

Já o PLC 79, que tramitou aqui durante cinco anos, havia quem defendesse que o debate prosseguisse porque ainda não era suficientemente maduro.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** – Exatamente, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Eu acho que nem tanto ao mar nem tanto à terra.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** – Perfeita a sua colocação.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Agora, deve existir um prazo hábil para o debate para que todo mundo se manifeste a tempo e se vote.

Aliás, isso foi a tônica aqui da nossa gestão. A nossa gestão votou pareceres aqui sem delongas; com debates aprofundados, mas sem delongas. Então, é evidente que a rapidez na tramitação desse projeto deve ser vista com alguma cautela.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** – Sim, exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A despeito de reconhecer a importância do aperfeiçoamento da legislação, que é mais do que necessário.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – Meus pares chamam de *players*. Há muitos *players* envolvidos – eu chamo de atores –, muitos atores envolvidos: nós temos os produtores, nós temos a radiodifusão, nós temos as telecomunicações, nós temos a internet e nós temos também os interesses diversos. Não dá para se discutir e votar um projeto de lei com essa magnitude nesse tempo.

Nós temos um Senador, o autor do projeto, o Senador Vanderlan, que é Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, um homem extremamente aberto ao debate, extremamente aberto às novas sugestões, e ele entendeu. O Senador Vanderlan entendeu que o projeto não estava maduro, tanto que ele não o pautou na semana passada. E já saiu a pauta dessa semana, que é a pauta desta quarta-feira, e a pauta já não prevê o 3.832, porque, ainda bem, se entendeu que é preciso um processo maior para que todo mundo coloque, leve para as suas bases, internalize o que esse projeto vai impactar no negócio, na sociedade, na vida das pessoas e de alguma forma traga uma proposta que seja uma proposta salutar, não onde um grupo econômico só, como o Chico estabeleceu, um grupo





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019 CN - 27

econômico só vai, de repente, se estabelecer e ganhar tudo, mas onde o maior número de pessoas possa sair satisfeita com um acordo em relação a essa questão do projeto de lei.

Eu também me comprometo a trazer para a próxima reunião algo a respeito do projeto para que a gente possa entender, principalmente o que – agora falando aqui como a Abratel – a Abratel defende. Se caem os arts. 5º e 6º, nós precisamos de regras bem definidas em relação a um ambiente competitivo saudável e isonômico, que é a grande defesa que a gente tem feito.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Passamos, agora...

Pois não, Conselheiro José Antônio.

**O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA** (Para discursar.) – Presidente, eu preciso me manifestar porque, no dia 21 de setembro, é comemorado o Dia do Radialista, então, apesar de ser oficialmente, através da lei, no dia 7 de novembro, os radialistas brasileiros, através de seus sindicatos e federação, comemoram no dia 21 de setembro, que é a data histórica da nossa categoria.

Então, eu quero parabenizar todos os radialistas brasileiros, do rádio e da televisão, enfim, especialmente desta Casa e da Câmara, pois são os trabalhadores que sofrem no dia a dia vários problemas aqui da Casa; quero parabenizar todos os radialistas aqui em nome da Federação dos Radialistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro José Antônio, o Conselho vai mandar uma manifestação à Federação dos Radialistas parabenizando pela passagem da data comemorativa, com toda a justiça.

Passamos, agora, se não houver mais nenhuma manifestação, à participação da sociedade civil.

Consulto se alguma pessoa presente à reunião gostaria de se manifestar como participante da sociedade civil, de acordo com o art. 39, §6º, inciso V, do Regimento Interno.

Conselheiro Ranieri.

**O SR. RANIERI BERTOLI** (Para discursar.) – Pois não, Presidente.

Gostaria de primeiro cumprimentar o Conselheiro Sydney pelos três PLs que analisou hoje, lembrar a importância dos Deputados que fizeram os projetos de lei, que, sendo ou não representantes da sociedade, trazem à tona ao nosso Conselho essa prerrogativa de estar aqui analisando. Então, gostaria de cumprimentar os Deputados Francisco Floriano, Coronel Tadeu e Hugo Leal pelo encaminhamento dos PLs para nossa análise.

Gostaria também de cumprimentar a Diretora do *Jornal do Senado*, que hoje nos apresentou aqui: "Fake news sabotaram campanhas de vacinação na época do Império". Então, a desinformação já vem, como todos nós falamos, desde do século XIX.

Sr. Presidente, no último dia 25, entrou no ar a Massa FM São Paulo, 92.5. É a trigésima sexta emissora do Grupo Massa, do comunicador e apresentador de rádio Carlos Roberto Massa, paulista de coração e nascimento, mas paranaense por adoção de Lindoia do Sul.

Começou no rádio e, em 1991, se transferiu para a CNT, em Curitiba, onde fazia um programa bastante conhecido e popular, no qual o cassete era a sua arma em cima da mesa.

Em 1998, foi para a Record, dez anos após... Perdão, SBT. Dez anos depois adquiriu os direitos do SBT no Paraná, com 100% de alcance e abrangência em todo o Paraná. E, agora, em 2018, capitaneados pelo Luiz Benite, Diretor Artístico de Programação, abriu a Massa FM, um sucesso em todos os Estados do Sul já implantados.





SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
 CCS (9ª Reunião) 07/10/2019  
 CN - 28

Tenho certeza de que a programação feita pela Massa tem demonstrado aquilo que a população gosta de ouvir, uma programação popular, com muita alegria, com informação verdadeira, e isso muito nos orgulha pela sua colocação porque começou lá, como um pequeno comunicador, uma rádio lá em Lindoia, em Jandaia do Sul, e hoje se transformou em um empresário de sucesso.

O meu reconhecimento por essa inauguração da rádio em São Paulo, um sonho de muitos radiodifusores.

Gostaria de colocar também, Sr. Presidente, que, agora, em 2019, a Acaert está completando a vigésima primeira vitória na Justiça contra as ilegalidades cometidas pelas rádios comunitárias. São cinco vitórias no Supremo Tribunal Federal, sete no Tribunal de Justiça e nove em sentenças de primeiro grau; todas dentro daquilo que nós temos colocado há muito tempo, do descumprimento da Lei da Rádio Comunitária.

Gostaria de convidar todos os conselheiros também: no próximo dia 10, quinta-feira, às 11h, a Acaert será homenageada pela Câmara dos Deputados, no Plenário Ulysses Guimarães, uma moção do Deputado Darcy de Matos.

Gostaria de lembrar ao Conselheiro Davi, quando fala da importância da mídia e da comunicação de governo, que nós, em novembro do ano passado, Sr. Presidente, a Acaert juntamente com a Adjori (Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina) e a ADI (Associação de Diários do Interior), entendendo essa dificuldade de colocação da mídia como resultado para informação dos nossos catarinenses, que nos têm a honra de nos ouvir, ler e assistir, encaminhamos um ofício ao Sr. Governador, à época, solicitando o cancelamento das licitações públicas de governo. Portanto, estamos, agora, em novembro, completando um ano sem mídia de governo. Nesse tempo, estamos conversando com o Secretário de Governo, agora, do Estado, da importância de fazer uma comunicação do novo modelo, Davi, com uma nova visão, não nas pessoas, mas, sim, naquilo que é mais importante, como aqui está colocado no jornal, a vacinação, como um exemplo daquilo que o Estado tem que fazer; uma comunicação de informação, e não política, como a gente tem visto em alguns momentos.

Da minha parte, Sr. Presidente, são as colocações que eu gostaria de fazer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

Congratulo a Acaert pela homenagem que receberá na Câmara.

Passamos, agora, à leitura de algumas manifestações recebidas da sociedade civil pelo Portal e-Cidadania.

Basicamente são duas aqui. A primeira de Fabrício Vieira: "O Governo Federal tem limitado dar entrevistas a órgãos de imprensa. Não seria um enfraquecimento da democracia e atitude não republicana?".

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre essa observação?

Conselheira Patrícia Blanco.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discursar.) – Bem, eu acredito que sim, é uma limitação, é um impacto à democracia não utilizar a imprensa como um interlocutor para falar com a sociedade. E, nesse sentido, é importante ressaltar a importância da imprensa para a manutenção da democracia. Quanto mais a imprensa puder exercer a sua função livremente, trazendo à tona os questionamentos que a própria sociedade coloca dos atos públicos, sejam de empresas privadas, sejam de entes governamentais, é imprescindível o seu papel para a construção de uma sociedade mais informada e, com isso, mais democrática.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM

CCS (9ª Reunião)

CN - 29

07/10/2019

Então, é importante que a sociedade também comece a defender a imprensa como fundamental para a manutenção do sistema democrático em que a gente vive.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A outra manifestação é de Luzy Lisboa Ferreira, que diz o seguinte: "O Supremo Tribunal Federal, em 2009, derrubou a necessidade do diploma de jornalismo. Como está o andamento da obrigatoriedade do diploma? O que o Conselho de Comunicação Social vem fazendo para exigir a obrigatoriedade do diploma de jornalismo?".

Algum Conselheiro?

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discursar.) – Bem, essa é uma situação bastante discutida no Brasil desde a decisão do Supremo Tribunal Federal. Imediatamente, houve uma reação da sociedade e uma reação do Parlamento com a apresentação de duas propostas de emendas à Constituição que caracterizavam a obrigatoriedade da formação de nível superior como uma exigência ao exercício profissional, e não como um atentado à liberdade de expressão.

A chamada PEC do Diploma foi aprovada no Senado, aguarda tramitação na Câmara, onde já percorreu as Comissões e está na Mesa da Câmara para ser votada. Esse processo foi interrompido em 2016, em razão do golpe jurídico, midiático e Parlamentar, que foi a tramitação do afastamento da Presidenta Dilma. Então, suspendeu-se, aqui no Congresso e, principalmente, na Câmara dos Deputados, a tramitação, e em seguida houve o afastamento do ex-Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. Então, a proposta, que já foi aprovada no Senado, está pronta para ser votada na Mesa da Câmara dos Deputados.

O entendimento da Federação Nacional dos Jornalistas é de que a exigência da formação de nível superior para o exercício profissional não atenta contra a liberdade de expressão, até porque liberdade de expressão é um direito de todo e qualquer cidadão, e não apenas de jornalistas, e que, ao contrário, os jornalistas trabalham para assegurar essa ampla liberdade de expressão, dando voz, dando visibilidade, melhor dizendo, aos diversos atores sociais e aos debates nacionais em questão.

É isso.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9<sup>a</sup> Reunião) CN - 30  
07/10/2019

**Documentos pertinentes à reunião:**

1. Lista de Presença;
2. Parecer CCS Nº 9, de 2019;
3. Parecer CCS Nº 10, de 2019;
4. Parecer CCS Nº 11, de 2019;





**CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social**  
**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** 9ª Reunião do CCS

**Data:** 07 de outubro de 2019 (segunda-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	
VAGO	1. João Camilo Júnior
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	
José Francisco de Araújo Lima	1. Juliana Noronha
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	
Ricardo Bulhões Pedreira	1. Maria Célia Furtado
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	
Tereza Mondino	1. Paulo Ricardo Balduino
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	
Maria José Braga	1. Valéria Aguiar
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	
Sydney Sanches	1. VAGO
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	1. Sonia Santana
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	
Miguel Matos	1. Patrícia Blanco
Murillo de Aragão	2. Luiz Carlos Gryzinski
Davi Emerich	3. Domingos Meirelles
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	4. Ranieri Bertoli
Fabio Andrade	5. Dom Darci José Nicioli



**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL****RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONSULTA FORMULADA PELO EXCELENTEÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL HUGO LEAL ACERCA DA PRIVACIDADE E ATIVIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

Recebida a indicação para relatoria da consulta formulada pelo Exmo. Deputado Federal Hugo Leal, por meio de Ofício 090/2019 – GDHL/DF, da Câmara dos Deputados, apresento Relatório e Parecer sobre o tema, a fim de que seja discutido por esse prestigiado Conselho de Comunicação.

**I – A CONSULTA**

O Deputado Federal Hugo Leal encaminhou consulta para que este Conselho respondesse aos seguintes questionamentos:

- a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas práticas pela empresa?
- b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de “fake news” e informações inverídicas?
- c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

As indagações formuladas perpassam por matéria discutida no âmbito desse conselho, em especial as “fake news”, que foi objeto de um Seminário no início do presente mandato, em razão do alto poder de destruição da boa informação decorrente dessa prática condenável.



Desde o início dos trabalhos deste mandato, o Conselho manteve o tema em constante debate, o que revela a preocupação das consequências trazidas por esse modelo nocivo de propagação de inverdades, invariavelmente distribuída por plataformas digitais.

As respostas pretendidas pelo Ilustre Deputado, pressupõe a compreensão de vários institutos, que reunidos, poderão oferecer a exata dimensão da proteção conferida pela legislação brasileira à privacidade e os limites de atuação das empresas de tecnologia, responsáveis pelas redes sociais e plataformas de conteúdos digitais, sendo esse o desafio que pretendemos enfrentar.

## II – AS FAKE NEWS

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novel meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman<sup>1</sup>, a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

<sup>1</sup> Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida



Desde logo, afaste-se qualquer tentativa de se falar em prejuízo à liberdade de expressão, posto que esse sagrado instituto não dialoga com a mentira ou notícias falsas. Opinar não é falsear! Todos têm o direito à opinião ou mesmo discordar dos pontos de vista do próximo, mas isso não se confunde com mentiras, virulências infundadas, difamações e injúrias.

Os Tribunais são pacíficos ao enfrentar o tema, valendo destacar o Acórdão proferido na Apelação Cível n. 0238669-19.2012.8.19.0001, da Terceira Câmara Cível, que contou com a relatoria do Des. Peterson Barros Simão:

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERNET. REPORTAGEM PUBLICADA EM BLOG. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. OFESA À HONRA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PONDERAÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS. Artigo publicado em blog denominado "Conversa Afiada". Qualificação do autor como "jornalista bandido". Em se tratando de notícia veiculada na internet, a responsabilidade civil ocorre quando a matéria for divulgada com o propósito de injuriar, difamar ou caluniar terceiro. A liberdade de expressão encontra limites em outros direitos fundamentais. Colisão de direitos fundamentais. A livre manifestação do pensamento de um lado e, de outro, os direitos da personalidade, como imagem e honra. A propagação de reportagem na rede mundial de computadores, sobretudo a que afirma ser o indivíduo um criminoso, sem qualquer fundamento, pode atingir em pouco tempo um número relevante de pessoas, manchando a honra do ofendido publicamente. Na hipótese, o réu extrapolou do seu direito à liberdade de pensamento, praticando ato ilícito na forma do art. 187 do CC, e art. 5º, incisos V e X da CF/88. Considerando a gravidade da ofensa à imagem do autor, jornalista renomado, membro da Academia Brasileira de Letras, bem como a repercussão da matéria nas redes sociais, com visualização de número substancial de leitores, reputa-se como adequado a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Juros de mora que devem ter como termo inicial a data do evento danoso. Correção monetária que deve incidir a partir do arbitramento. Verbetes ns. 54 e 362 do STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. PROVIMENTO DO PEDIDO AUTORAL.*



Assim, mas sem o propósito de esgotar o tema, entende-se por *fake news* notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais<sup>2</sup>, com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Costumeiramente, as *fake news* apelam para fragilidade emotiva de quem as acessa, induzindo com que pessoas façam o consumo desse conteúdo sem confirmar a veracidade da informação recebida, de vez que o apelo ofertado faz com que a crença pessoal e conveniente seja suficiente para atestar valor à notícia. Desde logo, registre-se que o fenômeno atinge todas as classes sociais, níveis educacionais e econômicos, movendo-se de forma independente e com extrema capilaridade.

Tanto é verdade, que o nosso passado recente registra a influência da circulação de informação desmedida, sem fonte ou valor da verdade, nos episódios das eleições nos Estados Unidos da América, o Cambridge Analítica, no processo do Brexit na Inglaterra, nas eleições de El Salvador e no próprio processo eleitoral brasileiro. Tanto é verdade que o Tribunal Superior Eleitoral se organizou para fiscalizar e apurar relatos de notícias falsas, a fim de manter a lisura das eleições, mas é fato que faltou efetividade nessa tarefa, provavelmente, pela novidade e surpreendente capacidade líquida das *fake news*.

Por certo, notícias falsas já fizeram parte de nossa história social, mas a repercussão e o poder de alcance das mídias sociais tornam as *fake news*, como entendidas na pós-modernidade, incomparáveis com os registros ocorridos anteriormente, tendo em vista o nível de influência e penetração no corpo social, com capacidade, por vezes, de causar reflexos nacionais e internacionais.

## II- DO AR CABOUCO JURÍDICO DOS DIREITOS PESSOAIS

### II.1 – A CONSTITUIÇÃO

No âmbito das relações sociais e no curso de sua trajetória pessoal, o indivíduo incorpora direitos, assume deveres e obrigações. Nesse sentido, os predicados que adquirem tornam-se indissociáveis de suas características pessoais e são através delas que passam a ser identificados.

<sup>2</sup> Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.



Esse conjunto de características passa a integrar o patrimônio pessoal e patrimonial do indivíduo, tendo papel relevante na construção de sua história, trajetória e de sua projeção perante a sociedade.

Nesse sentido, a valoração do indivíduo e de sua imagem abriga-se, originalmente, no princípio da dignidade da pessoa humana, inscrita no rol dos pilares e fundamentos da Constituição Federal, como visto em seu artigo 1º, III.

O artigo 5º, X, da Constituição institui a inviolabilidade da imagem, nome, intimidade, honra, vida privada, assegurada a devida reparação pelo dano imaterial e moral causado decorrente da violação.

O referido texto constitucional, no rol dos direitos fundamentais, reza sobre este assunto no âmbito do seu artigo 5º, X:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

***“X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”***

Ou seja, toda a expressão da personalidade compõe os direitos pessoais do indivíduo, sendo inalcançáveis sua intimidade e vida privada. Tais prerrogativas intransigíveis, fruto da dignidade da pessoa humana, fazem parte de seus direitos da personalidade, na qualidade de direitos absolutos, oponíveis ao Estado, aos indivíduos e à sociedade.

## II.2 - OS DIREITOS DA PERSONALIDADE – O CÓDIGO CIVIL

Em aditamento à proteção constitucional, o Código Civil reservou capítulo dedicado à proteção dos direitos da personalidade e, sem prejuízo da proteção à imagem e ao nome, os artigos 11, 12, 17, 20 e 21<sup>3</sup> protegem os direitos personalíssimos e nesse rol encontram-se a privacidade daquilo que lhe pertence.

<sup>3</sup> Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.



Não há dúvida, portanto, que a imagem, reputação e direito a preservação de sua vida privada são bens imateriais, inerentes à personalidade, que se encontram devidamente protegidos pela norma constitucional e infraconstitucional.

Trata-se de conquista do direito moderno, situando o indivíduo e seus direitos pessoais oferecendo condição de segurança e garantia de preservação perante à sociedade e ao Estado.

E, adicionalmente, não devemos olvidar que, para além da esfera cível, os direitos da personalidade obtêm na seara penal a devida proteção, diante do fato de que sua intencionalidade configura os crimes de calúnia, difamação e injúria, na forma tipificada pelos artigos 138 a 140, do Código Penal<sup>4</sup>, cujo responsável pelas notícias falsas pode estar submetido.

É inquestionável a dimensão dada à proteção da pessoa e a reserva de sua vida, cujas prerrogativas personalíssimas emergem da Constituição e também assegurada no âmbito cível e penal, o que denota a severa intenção do legislador no acautelamento desses direitos, em linha com os tratados e convenções internacionais que regem a matéria, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que adotam o reconhecimento dos mesmos conceitos supracitados.

---

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desrespeito público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

<sup>4</sup> Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art. 140: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro.



Nesse sentido, justifica-se a preocupação não só do Deputado, mas da sociedade e dos veículos de comunicação oficiais, responsáveis por suas fontes e difusão de notícias.

### III.3- DO MARCO CIVIL DA INTERNET E A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES

O estabelecimento do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) propiciou a parametrização de medidas a serem promovidas em face de provedores, que viessem assegurar liberdade de pensamento, responsabilidade, proteção de dados pessoais, inviolabilidade da vida privada e da intimidade e reparação civil.

No âmbito da privacidade os artigos 3º, II e III, 7º e 8º<sup>5</sup>, são claros ao respeito aos princípios da privacidade e da proteção dos dados, como decorrente da dignidade humana e exercício dos direitos da personalidade.

---

<sup>5</sup>Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

II - proteção da privacidade;

III- Proteção de dados pessoais, na forma da lei;

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;



Desta forma, ficaram os provedores livres para desenvolverem suas atividades, com a devida segurança jurídica, sem o abandono das regras atinentes a preservação de direitos em geral, integrando suas atividades ao universo do ordenamento do jurídico.

Os balizamentos recomendados pela norma especial contribuirá, ainda, para permitir o Judiciário promover seu papel jurisdicional dentro de limites claros e harmonizados com os interesses da sociedade.

Nessa trilha, os artigos 10, 11 e 12 do Marco Civil<sup>6</sup> estabelecem obrigações para guarda de dados pessoais, bem como as sanções de suspensão temporária e proibição do exercício de

---

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

#### **6Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas**

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

**§ 1º** O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

**§ 2º** O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

**§ 3º** O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

**§ 4º** As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

**Art. 11.** Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

**§ 2º** O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

**§ 3º** Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

**§ 4º** Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.



atividades ao provedor de internet que descumpre obrigações relacionadas à guarda e à disponibilização dos registros de conexão e de acesso às aplicações de internet, dados pessoais e comunicações privadas, e, com eficácia, foram invocados por magistrados diversas vezes com vistas à preservação dos direitos pessoais.

Assim, estabelece o artigo 15 e seus parágrafos<sup>7</sup> do Marco Civil da Internet ferramentas para a concessão de ordens, no sentido de se buscar informações acerca de atos praticados nas redes sociais sob o domínio dos provedores, que disponibilizam suas atividades na rede para um número indiscriminado de pessoas, permitindo que seja possível a identificação de seus responsáveis, bem como o arquivamento de informações para controle e segurança da rede.

---

**Art. 12.** Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou
- IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

**Parágrafo único.** Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

<sup>7</sup> Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no **caput** a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Públíco poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no **caput**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.



A norma estabelece os padrões para concessão de ordens e define o grau de sanções de acordo com a gravidade dos atos praticados, no caso de descumprimento, permitindo a autoridade judicial modular as penalidades, de acordo com a gravidade do ato.

Nessa trilha, dispõe o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei 12.965/2014<sup>8</sup>, também conhecida como Marco Civil da Internet, que o provedor de aplicações de Internet pode ser responsável no âmbito cível por danos decorrentes de conteúdos de terceiros se descumprir ordem judicial específica, deixando de promover as providências necessárias para tornar indisponível de acesso ou visualização o conteúdo ilegal, no prazo determinado pela ordem.

Destaque-se que o parágrafo quarto do referido artigo 19 é claro ao destacar que: *“O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.”*

---

<sup>8</sup> Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre resarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.



Ademais, a legislação especial em apreço, estabelece, em seus artigos 22 e 23<sup>9</sup>, que, promovida a postulação e verificada a ofensa, o Judiciário poderá determinar a guarda dos registros, para fins de formação do conjunto probatório, que servirá para construção da fixação das devidas verbas reparatórias.

Verifica-se, pois, que a norma especial do Marco Civil, reguladora do fluxo de dados na Internet, veio assegurar a livre circulação de informação, sem deixar de lado a responsabilidade dos titulares das postagens e dos provedores pela ferramenta que oferece e controla.

A disseminação de notícias falsas através da Internet tem representado um grande desafio para a sociedade, tendo em vista a dificuldade de identificação da autoria delitiva e da remoção do conteúdo falso, afetando milhares de pessoas, fragilizando as instituições, prejudicando a imprensa e atingindo o processo eleitoral, como vem sendo veiculado pelo noticiário de todo o mundo.

Na prática, ainda se demanda mais transparência, mais segurança de dados e resposta efetiva dessas empresas de tecnologias às reclamações dos usuários, especialmente quando buscam informações e apresentam reclamações, usualmente recebidas com desídia e difícil solução administrativa.

---

<sup>9</sup> Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.



### III.4 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E BIG DATA

As mudanças nos meios de produção, ocorrida a partir da segunda metade do século XX, tem como identidade o advento da Internet, que provocou uma enorme mudança na forma de interação pessoal e econômica, alterando a forma de se difundir informação em larga escala.

Por outro lado, essa mudança de paradigma relacional permitiu o registro indelével de marcas digitais pessoais, sob o controle e monitoramento de poderosos agentes econômicos, no que se nominou de indústria 4.0, onde empresas e corporações se valem do manejo massivo de dados.

A gestão ferramental dessa enorme quantidade de dados é conhecida como Big Data, que responde pela coleta permanente de dados, que são processados e analisados para diversas finalidades, a maioria delas de desconhecimento do indivíduo.

Segundo Douglas B. Laney<sup>10</sup>, poderíamos definir o Big Data pela reunião de três elementos: a) grande volume; b) grande velocidade; e c) grande variedade de informação; que reunidos e traduzidos em algoritmos permitem traçar conexões, planos, estratégias e negócios, com reflexos nas relações pessoais e econômicas.

Essa captação ilimitada de dados ocorre diuturnamente, pois gerados em transações *online*, e-mails, modelos de navegação e acessos na Internet, uso de redes sociais, aplicativos, hábitos, conexão de aparelhos, enfim todo e qualquer forma de ato de troca de informação que permita identificar o comportamento de milhares de indivíduos. E com o aprimoramento da conectividade isso só tende a aumentar, se levarmos em conta, por exemplo, a IoT (Internet das Coisas).

A capacidade de processamento e análise dessa enorme quantidade de dados, nos últimos anos despertou grande preocupação no âmbito público e privado, tendo em vista a contínua violação de direitos da privacidade e da dignidade humana.

<sup>10</sup> LANEY, Douglas B. Infonomics. How to monetize, manage, and measure information as an asset for competitive advantage. New York: Bibliomation, Inc., 2018

Segundo Laney: “*Big Data is high volume, velocity and variety of information assets that demand cost-effective, innovative forms of information processing for enhanced insight and decision making*”



Para Marcel Leonardi<sup>11</sup>, o conceito de privacidade compreende “*o direito de manter o controle sobre próprias informações e de determinar as modalidades de construção da própria esfera privada.*” Essa percepção abrangente de privacidade se coaduna com o universo digital e abriga os direitos decorrentes das formas de relação fluída das pessoas com as ferramentas oferecidas pela Internet, todavia torna insuficiente a aplicação estrita desse conceito às formas de proteção do indivíduo e da vida privada como anteriormente apresentadas neste parecer, na medida em que no âmbito da norma infraconstitucional existente a privacidade, dentro do fluxo do ambiente digital, sofre com a coleta gigantesca de informações, que refletem diretamente na esfera privada.

Ou seja, o conceito de privacidade deve ser estendido aos dados pessoais disponibilizados pelas pessoas na Internet, como forma de assegurar que as ferramentas de Big Data recebam limitações de manejo desses dados, sempre condicionado ao consentimento expresso dos indivíduos.

Ainda que o Marco Civil da Internet, como visto, tenha conferido limites ao uso de dados e respeito da privacidade na Internet, a lei não foi suficiente, pois limitada ao ambiente digital e remoção de conteúdos, sem o alcance às diversas hipóteses de tratamento de dados decorrente da contínua coleta de informação.

Nesse sentido, em boa hora, o Brasil aprovou a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), que entrará em vigor em 20 de agosto de 2020.

O vazamento de dados de empresas de tecnologia, como ocorrido com o Facebook, e adoção na esfera internacional de norma de proteção de dados, especialmente no âmbito da comunidade europeia por meio do GDPR – General Data Protection Regulation, no ano de 2016, que entrou em vigor em maio do ano passado, com imediato reflexo em importantes empresas, que sofreram severas penalidades pela autoridade de controle europeia, motivaram a aprovação da lei nacional, muito espelhada no regulamento europeu.

---

<sup>11</sup> Leonardi, Marcel. *Tutela e Privacidade na Internet*. São Paulo: Saraiva, 2012, p.83



A característica matriz da norma nacional (LGPD) é a proteção da privacidade e do tratamento comprovadamente consentido de dados pessoais realizado por pessoa física ou jurídica pública ou privada, com reflexos extraterritoriais, que irão demandar grande adaptação das empresas nacionais, pois serão responsáveis pelo controle, operação e fiscalização do dado recebido.

Nessa trilha, destaca-se o conceito de **consentimento inequívoco**, que confere ao titular de cada dado pessoal plena gestão sobre o mesmo, com capacidade para entender a finalidade do tratamento, sempre de forma transparente, com possibilidade de acesso a qualquer momento e ainda admitida a revogação do consentimento conferido.

A efetiva aplicação da norma, com capilaridade social intensa e raro reflexo na maior parte dos ramos de Direito, será fiscalizada pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, subordinada à Presidência da República nos seus dois primeiros anos de funcionamento, que terá atribuição de: i) zelar pela norma; ii) definir diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; iii) fiscalizatória; iv) aplicar sanções.

Por consequência, pode-se verificar, que a LGPD veio preencher de forma harmoniosa a lacuna normativa existente no feixe de dispositivos legais de proteção aos direitos individuais, assegurando aos indivíduos proteção aos seus direitos da privacidade, entendidos de forma abrangente, posto que, o exercício da privacidade no ambiente digital transborda os limites teleológicos das normas existentes até a promulgação da LGPD.

#### IV - CONCLUSÃO

Com base em tudo que foi exposto, a criação de uma lei especial para regulamentar a proteção de dados pessoais (LGPD) permitirá estabelecer os limites da preocupação externada no questionamento do deputado, pois as empresas que manipulam dados na Internet, independentemente da finalidade, passarão a responder por seu controle e tratamento, bem como ficarão passíveis de penalidades no caso de vazamentos ou uso indevido do dado pessoal transferido, sem prejuízo da aplicação conjunta das normas já existentes, inaugurando um novo momento de segurança ao indivíduo e sua privacidade.



Sem prejuízo dos mecanismos de proteção existentes, para que ocorra isonomia de tratamento jurídico e de mercado, recomendar-se-ia que plataformas digitais e redes sociais, tais como Facebook - tendo em vista distribuírem conteúdos monetizados com verba publicitária - assumissem níveis de responsabilidade equivalentes às mídias tradicionais, submetidas à rigorosa fiscalização.

Hoje, as responsabilidades constantes nas normas especiais atinentes às responsabilidades das plataformas digitais referem-se ao controle, remoção ou preservação de direitos individuais/privacidade, conforme previstas, por exemplo, no Marco Civil da Internet (art.19) ou na LGPD, nas quais o manejo adequado de dados é o objetivo principal, entretanto, no âmbito do exercício de ações de publicidade, que respondem pelo faturamento dessas plataformas, ainda é insípido o debate acerca de suas responsabilidades, que devem ser objeto de ampla discussão.

Esse debate torna-se relevante, pois as democracias estão fragilizadas e são alvos vulneráveis da difusão descontrolada de desinformação, como bem retratado no documentário “Privacidade Hackeada”. A legislação brasileira precisaria enfrentar essa discussão, a fim de encontrar mecanismos de preservação dos interesses coletivos e democráticos, o que não foi abrigado especificamente no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados, que ocuparam-se, sobretudo, na preservação da privacidade e da intimidade.

Assim, em atenção aos questionamentos do Deputado Hugo Leal, permitimo-nos apresentar, de forma sucinta as pertinentes respostas:

- a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas práticas pela empresa?

**Resposta:** Com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, onde integram-se os dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais e/ou estrangeiras, estará adequadamente protegida e em linha com a legislação internacional.



b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de “fake news” e informações inverídicas?

**Resposta:** O Marco Civil da Internet e legislação civil admitem medidas que impeçam a difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresentam necessárias, a fim de melhor responder às violações aos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendidas no Marco Civil da Internet e na LGPD, *mister* destacar que se impõe um debate na sociedade e no parlamento brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais - responsáveis pela publicidade que ofertam - como forma de se conferir igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência de mercado permitiria maior responsabilidade na difusão de informação, muitas das vezes descontroladas, nocivas e prejudiciais aos interesses coletivos e ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada, a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos, que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

**Resposta:** A legislação brasileira adota o conceito da *lex loci*, aplicando-se a lei local. Nesse sentido, a investigação deve ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados. Por outro lado, os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderão atuar nos casos de ações danosas aos interesses da sociedade brasileira.



Por fim, quanto à indagação se seria cabível a instalação de uma CPI, somos do entendimento de que não seria papel deste Conselho, como órgão de apoio técnico ao Parlamento, opinar ou emitir recomendação dessa natureza. Entretanto, cremos a indagação perdeu seu objeto em razão da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, que anunciou convocar representantes, no Brasil, do WhatsApp, do Facebook, do Instagram, do Google, do You Tube e do Twitter, para explicar, entre outras temas, como foram feitos e pagos os disparos maciços de conteúdo.

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de que seja adotado por este Conselho de Comunicação Social, com devido encaminhamento ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Leal, a fim de que o trabalho contribua ao debate parlamentar e aprimoramento das normas brasileiras

É o parecer.



**Sydney L. Sanches**



**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL****RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n.  
9.533/2018, QUE ALTERA A LEI 7.170/1983, LEI DE SEGURANÇA NACIONAL,  
PARA DISPOR SOBRE O INCITAMENTO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

**I – INICIALMENTE**

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 9533/2018, de autoria do Deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que visa alterar a Lei n. 4.170/83 (Lei de Segurança Nacional), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais, apresento a seguir as características da iniciativa legislativa.

Em breve síntese, o PL 9533/2018 tem por finalidade conferir às propagandas e *fake news* a qualidade de crime contra a segurança nacional, fixando penalidades de detenção e/ou reclusão<sup>1</sup>.

Pretende o projeto de lei alterar o artigo 22 da Lei 7.170/83, que confere crime à propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa; e de guerra, para aplicar a pena de detenção de 1 a 4 anos em “*dobro quando a propaganda for realizada por meio de whatsapp, facebook e/ou redes sociais*”.

Adicionalmente, insere novo artigo à norma especial, numerado como 22-A, com a seguinte redação:

---

<sup>1</sup> Reclusão e detenção são institutos penais distintos, ainda que ambos sejam espécies de pena privativa de liberdade. O Art. 33 do Código Penal estabelece que a pena de reclusão (de natureza mais severa) deve ser cumprida primeiro em regime fechado e progredir para semiaberto ou aberto. A de detenção (de caráter mais leve), em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.



*"Art. 22-A. Participar nas tarefas de produção e divulgação de fake news, seja no formato de texto ou vídeo, com a finalidade de disseminar no whats app, facebook e/ou redes sociais notícias falsas capazes de provocar atos de hostilidade e violência contra o governo.*

*Pena reclusão, 1 a 4 anos.*

*Parágrafo único – Se do fato resulta depredação ou destruição do patrimônio público, a pena aumenta-se até o dobro.*

E, por fim, insere parágrafo primeiro ao artigo 23, que tipifica como crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, quem incitar: *I - à subversão da ordem política ou social; II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições; civis; III - à luta com violência entre as classes sociais; para fixar pena em dobro quando o incitamento ocorrer por meio de whatsapp, facebook e/ou redes sociais.*

Em suma, visa a proposta legislativa inserir o incitamento de crimes por redes sociais à Lei de Segurança Nacional, com a indicação de equiparar a disseminação de *fake news* como atos atentatórios ao Estado.

## II – DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Antes de enfrentar o mérito da projeto de lei, convém estabelecer os liames da Lei de Segurança Nacional, doravante apenas LSN, e sua aplicação à pretensão legislativa e enquadramento nessa lei de exceção.

A Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, teve por finalidade tipificar as condutas atentatórias à segurança do País, ordem política e social. Trata-se de norma germinada no regime ditatorial pelo qual o Brasil passou entre os anos de 1964 a 1985.

O seu artigo 1º define sua aplicação aos crimes que *"lesam ou expõem a perigo de lesão: a integridade territorial e a soberania nacional; o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito; a pessoa dos chefes dos Poderes da União."*



Trata-se, portanto, de norma a ser aplicada sempre em caráter excepcional, permeada nos dias atuais de forte anacronismo decorrente do momento histórico em que foi promulgada. Segundo Fabiana Felício dos Santos<sup>2</sup>, a LSN seria o que nos resta do autoritarismo e da ditadura, que criaria obstáculos para a consolidação da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político.

É fato, que no ambiente jurídico e político a LSN é alvo de muitas críticas e considerada por muitos inconstitucional, pois colide com os direitos fundamentais da Carta Política, com o abandono do princípio da legalidade em razão de consagrar tipos penais ultrapassados e dissonantes com Estado Democrático de Direito.

Toda lei penal deve ser suficientemente clara e precisa, não admitindo conceitos genéricos e de ampla interpretação, a fim de se evitar as ações punitivas excessivas do Estado e a insegurança jurídica, não sendo o caso da LSN, que sobreviveu ao estado de exceção e oferece aos governos sua apropriação de acordo com a conveniência difusa de seus interesses.

Nesse sentido, isso já bastaria para rejeição do PL, posto que a inclusão de penas para propaganda enganosa e *fake news* sofreriam da mesma incorreção técnica da LSN, admitindo uma aplicação indeterminada e perigosa.

### III- DAS FAKE NEWS E O MÉRITO DO PL 9.533/2019

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novo meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman<sup>3</sup>, a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

<sup>2</sup> Santos, Fabiana Felício dos. Lei de Segurança Nacional – De Vargas a Temer uma necessária releitura. Lumen Iuris. 2019.

<sup>3</sup> Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida



Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

Assim, entende-se por *fake news* as notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais<sup>4</sup>, com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Ainda que tal prática tenha o condão de provocar severas consequências coletivas, políticas e sociais, vislumbrar o seu enquadramento na LSN, da forma aberta e indeterminada como proposto, poderia ser mais nocivo do que os meios de contenção jurídica que temos hoje, pois poderia admitir seu uso político a partir de interpretação casual pelas autoridades de governo, que poderiam perceber determinada difusão de notícias como *fake news* a ensejar o cerceamento do direito de liberdade de expressão.

Ademais, a nominação das redes sociais hoje existentes (WhatsApp, Facebook), para o enquadramento do crime a que se pretende tipificar, denota técnica legislativa de pouca consistência, na medida em que tornaria a norma marcada temporalmente e com destinação específica a determinadas empresas, que caso venham atividades encerrar suas atividades comerciais tornaria a norma inócuia ou de difícil aplicação, pois poderia levar à interpretação de que as redes sociais estariam enquadradas em modelos de negócios explorados por essas plataformas digitais.

<sup>4</sup> Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.



**IV - CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a recomendar ao Congresso Nacional a **REJEIÇÃO ao PL 9.533/2018**, na medida em que, as penalidades pretendidas estão fulcradas em delitos indeterminados e sem a devida tipificação penal, além de pretender integrar novos crimes em norma anacrônica (LSN) e distante do atual ordenamento constitucional nacional.

É o parecer.



**Sydney L. Sanches**



**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL****RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 2.463/2019, QUE DISPÕE DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES EM VEÍCULOS DE MÍDIA E REDES SOCIAIS EM SITUAÇÕES DE ATAQUE MASSIVO A PESSOAS.**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

**I – O PL 2.463/2019**

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 2.463/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que visa limitar a divulgação de imagens de ataques massivos pela Imprensa e redes sociais, apresento na sequência o teor da iniciativa parlamentar.

O PL 2463/2019, em seu artigo 2º é taxativo ao determinar que:

*Art. 2º Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por ataques, além de imagens de eventuais vítimas.*

*Parágrafo único – As redes sociais também ficam proibidas de veicularem os mesmos dados referenciados no caput deste artigo.*

Note-se que o artigo utiliza de forma veemente a palavra “proibir”, com a finalidade de vetar o acesso a fatos que gerariam algum reflexo coletivo na sociedade, especialmente ataque massivos a pessoas.

Ademais, além da proibição acima indicada, em seu artigo 3º, fixa multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos responsáveis dos veículos de mídia, no caso de descumprimento do disposto no artigo 2º acima citado, que poderá ser “dobrada no caso de reincidência”, sem prejuízo de também onerar os responsáveis por postagens



em redes sociais que “serão apenados com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada no caso de reincidência.”

Trata-se de projeto severo e impeditivo de circulação da informação, que sequer define o que seria “ataque massivo a pessoas”, sob a justificativa de que seria “necessário conter a superexposição de tais ataques, sob pena de incentivo à replicação dos mesmos.”

Vale destacar da justificativa mais duas passagens:

- a) “Em alguns casos, os autores de massacres são tidos como verdadeiros heróis em grupos radicais. Não à toa, vemos o crescimento acentuado de grupos neonazistas e outros mais radicais, notadamente entre a juventude.”
- b) “Sabemos que o tema é complexo, mas não podemos mais assistir a situações como vivenciamos Suzano ou tatas outras espalhadas pelo Brasil afora. Precisamos, antes de tudo, de proteger nosso povo, evitando que se gere, a partir de veiculações espetaculosas, incentivo à prática de crimes tão hediondos.’

Verifica-se das justificativas acima, que sob o pretexto de defender a “juventude” e o “povo”, pretende o projeto de lei inaugurar o cerceamento à comunicação e a usurpação da liberdade de expressão, bem como inibir a atuação da Imprensa e de seus veículos de comunicação, como solução para assegurar que eventos dessa natureza não iriam mais se repetir, pois só estariam ocorrendo porque os veículos de comunicação os noticiam. Ledo engano e grave lesão aos princípios fundamentais da liberdade de expressão.

## II – DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Ensina a Constituição Federal, em seu artigo 5º, que:

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*



*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

São dispositivos inscritos no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, portanto, cláusulas pétreas, que gozam de destacado papel no ordenamento constitucional, como natureza de direitos que perpassa conceitualmente pelos princípios de liberdade defendidos na Carta Política.

Em linha com a garantia ao livre pensamento e à liberdade de expressão, no capítulo que disciplina a Comunicação Social, o texto constitucional consagra:

*"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."*

Da leitura dos referidos dispositivos constitucionais, resta claro que o projeto legislativo esbarra em tais preceitos constitucionais, fundamentais ao pleno funcionamento do regime democrático e do exercício das liberdades.

Ter acesso à informação, de qualquer natureza, em especial àquelas que refletem no tecido social, por meio de todo e qualquer veículo de comunicação, é um direito individual e da sociedade brasileira, que obtém por meio do fluxo livre da informação assegurar o processo de fiscalização que a sociedade tem em relação às autoridades públicas, a fim de que possam cobrar e exigir políticas públicas adequadas, inclusive no âmbito da segurança, para que a sociedade esteja devidamente informada de como se constroem as ações públicas necessárias, que afastariam, por exemplo, tais eventos danosos.



O projeto de lei, portanto, sofre de grave constitucionalidade e representa um retrocesso arbitrário e inibidor de direitos. Um grande cerceamento à comunicação social e à liberdade de expressão.

### III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a **REJEITAR o PL 2.463/2018**, na medida em que sofre de flagrante constitucionalidade, ao proibir o acesso a informação e a liberdade de imprensa.

É o parecer.



**Sydney L. Sanches**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (9ª Reunião) 07/10/2019CN - 31

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Perfeito.

Atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 9ª Reunião de 2019, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a próxima reunião para o dia 4 de novembro.

Eu gostaria de consultar o Secretário Walmar. (Pausa.)

Os Conselheiros preferem que se realize já a sessão de manhã, às 10h, e, eventualmente, se estenda na parte da tarde, se houver necessidade?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Pela ordem.) – Só um questionamento sobre a questão da convocação dos suplentes: todos serão convocados?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Todos serão convocados, sim. Todos serão convocados, em se tratando da última reunião, e também pelo fato da relevância da pauta.

Então, fica convocada a próxima reunião para o dia 4 de novembro, às 10h da manhã. Lembro que a reunião de novembro é a última da atual composição deste Conselho, empossado em 8 de novembro de 2017 para um mandato de dois anos.

Agradecendo a participação de todos, está encerrada a reunião.

*(Iniciada às 10 horas e 08 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 13 minutos.)*



## COMPOSIÇÃO

### COMISSÕES MISTAS

#### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Beto Faro (PT-PA) <sup>(38)</sup>

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Domingos Neto (PSD-CE)

**Relator do Projeto de Plano Plurianual:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Cacá Leão (PP-BA)

**Relator da Receita:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

**Designação:** 09/04/2019

**Instalação:** 10/04/2019

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	1. Eduardo Gomes - MDB/TO <sup>(2)</sup>
Luiz do Carmo - MDB/GO <sup>(2)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(2)</sup>
Vanderlan Cardoso - PP/GO <sup>(31)</sup>	3. Daniella Ribeiro - PP/PB <sup>(37)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(3)</sup>	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP <sup>(3)</sup>
Elmano Férrer - PODEMOS/PI <sup>(4)</sup>	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(5,34)</sup>
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ <sup>(6,42,43)</sup>	3. Soraya Thronicke - PSL/MS <sup>(6,30,42,43)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB <sup>(27)</sup>	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP <sup>(27)</sup>
Kátia Abreu - PDT/TO <sup>(27)</sup>	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE <sup>(27,36)</sup>
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA <sup>(7)</sup>	1. Carlos Viana - MG <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN <sup>(8)</sup>	1. Jaques Wagner - PT/BA <sup>(8)</sup>



TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho - PL/MA (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristina - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluísio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
<b>PT</b>	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Nelson Pellegrino - BA (22)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
<b>PSB</b>	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. VAGO (23,48)
<b>PSOL</b>	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
<b>PATRIOTA</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Roman - PSD/PR (25,49)
<b>NOVO (1)</b>	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mécias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 89](#))
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 90](#))
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 91](#))
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 92](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 93](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 94](#))
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 95](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 96](#))
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 97](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 98](#))
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 99](#))
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 11/04/2019, p. 100](#))
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 101](#))
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 102](#))
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 11/04/2019, p. 103](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 104](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. ([DCN de 11/04/2019, p. 105](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 106](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 11/04/2019, p. 107](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. ([DCN de 11/04/2019, p. 108](#))
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 11/04/2019, p. 109](#))
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 11/04/2019, p. 110](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 11/04/2019, p. 111](#))
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. ([DCN de 11/04/2019, p. 112](#))
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 114](#))
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 113](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 117](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 11/04/2019, p. 116](#))
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 115](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 118](#))
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristina (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 11/04/2019, p. 119](#))



33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.

34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 18/04/2019, p. 119](#))

35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 18/04/2019, p. 120](#))

36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 18/04/2019, p. 118](#))

37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício nº 37/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 02/05/2019, p. 86](#))

38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 09/05/2019, p. 86](#))

40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 09/05/2019, p. 87](#))

41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 237](#))

42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 235](#))

43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 236](#))

44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 04/07/2019, p. 235](#))

45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. ([DCN de 18/07/2019, p. 460](#))

46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 29/08/2019, p. 322](#))

47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/09/2019, p. 224](#))

48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))

49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. ([DCN de 26/09/2019, p. 390](#))

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo

**Telefone(s):** 3216-6893

**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

#### II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

##### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b>	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
<b>PSD</b>	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

##### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
<b>MDB</b>	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
<b>PP</b>	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
<b>PT</b>	Deputado Vander Loubet (PT)
<b>PSD</b>	Deputado Misael Varella (PSD)
<b>DEM</b>	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
<b>PCdoB</b>	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
<b>SOLIDARIEDADE</b>	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

##### Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

### III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Deputado Filipe Barros (PSL-PR)

##### Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b>	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b>	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
<b>PSD</b>	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

##### Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
<b>PSL</b>	Deputado Filipe Barros (PSL)



Bloco / Partido	Membros
<b>PSL</b>	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
<b>PT</b>	Deputado Zeca Dirceu (PT)
<b>PL</b>	Deputado Josimar Maranhãozinho (PL)
<b>PSD</b>	Deputado Marx Beltrão (PSD)
<b>PSB</b>	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
<b>PDT</b>	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

**Notas:**

1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota (PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

**IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM****COORDENADOR:** Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
<b>MDB</b>	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
<b>PODEMOS</b>	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
<b>CIDADANIA</b>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

**Câmara dos Deputados**

Bloco / Partido	Membros
<b>PL</b>	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
<b>PSDB</b>	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
<b>PODEMOS</b>	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
<b>PT</b>	Deputado Zé Carlos (PT)
<b>PSB</b>	Deputado Luciano Ducci (PSB)
<b>PATRIOTA</b>	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

**Notas:**

1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

**RELATOR:** Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

**Designação:** 14/08/2019

**Instalação:** 28/08/2019

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
<b>PSD</b>	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27)	2. Angelo Coronel - BA (27)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

### Câmara dos Deputados

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordian>



TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
Leônidas Cristina - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
<b>PT</b>	
Leonardo Monteiro - MG (13)	1. Nilto Tatto - SP (13)
<b>PSB</b>	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
<b>PSOL (1)</b>	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 79](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 80](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 29/08/2019, p. 320](#))
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/08/2019, p. 316](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristina (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 318](#))
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 29/08/2019, p. 317](#))



25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 319](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 97](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/09/2019, p. 96](#))
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 98](#))
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 225](#))
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 03/10/2019, p. 229](#))
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** (61) 3303-3534

**E-mail:** [cocm@senado.gov.br](mailto:cocm@senado.gov.br)



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) (6)	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
<b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

**Notas:**

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))

**Secretário:** Marcos Machado Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (1) ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
<b>PT</b>	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
<b>PSB (2)</b>	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

**Notas:**

\*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

\*\*. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))



## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)<sup>(18)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 07/08/2019

**Instalação:** 14/08/2019

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Simone Tebet - MDB/MS <sup>(2)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB <sup>(3)</sup>	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Mara Gabrilli - PSDB/SP <sup>(16)</sup>	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT <sup>(19)</sup>
Rose de Freitas - PODEMOS/ES <sup>(4)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Leila Barros - PSB/DF <sup>(5)</sup>	1. Fabiano Contarato - REDE/ES <sup>(5)</sup>
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA <sup>(5)</sup>	2. VAGO
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS <sup>(6)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Zenaide Maia - PROS/RN <sup>(7)</sup>	1. Paulo Paim - PT/RS <sup>(7)</sup>
VAGO <sup>(7)</sup>	2. Jean Paul Prates - PT/RN <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE <sup>(8)</sup>	1. Chico Rodrigues - DEM/RR <sup>(8)</sup>



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
<b>PT</b>	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
<b>PSB</b>	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
<b>PSOL (1)</b>	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS); e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019].
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 148](#))
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 150](#))
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 149](#))
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/08/2019, p. 151](#))
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 81](#))



22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). ([DCN de 26/09/2019, p. 389](#))

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 61 3303-3504  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



### Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

#### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Notas:**

\*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

## CMMPV 866/2018 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 866, de 2018.

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 866, de 2018.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Mauro Lopes (MDB-MG)<sup>(18)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)<sup>(18)</sup>**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 15/02/2019**Instalação:** 27/03/2019

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(14)</sup>	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE <sup>(14)</sup>
Dário Berger - MDB/SC <sup>(14)</sup>	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE <sup>(14)</sup>
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(22)</sup>	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG <sup>(6)</sup>	1. Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(10)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(7)</sup>	2. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ <sup>(12,19)</sup>	3. Soraya Thronicke - PSL/MS <sup>(12,19)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Marcos do Val - PODEMOS/ES <sup>(9)</sup>	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Leila Barros - PSB/DF <sup>(9)</sup>	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA <sup>(8)</sup>	1. Carlos Viana - MG <sup>(8,11)</sup>
Lucas Barreto - AP <sup>(8,11)</sup>	2. Arolde de Oliveira - RJ <sup>(8,11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jaques Wagner - PT/BA <sup>(17)</sup>	1. Jean Paul Prates - PT/RN <sup>(17)</sup>
Telmário Mota - PROS/RR <sup>(17)</sup>	2. Zenaide Maia - PROS/RN <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS</b>	
Mauro Lopes - MDB/MG (2,20)	1. Hildo Rocha - MDB/MA (2)
Pedro Paulo - DEM/RJ (2)	2. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
Celso Sabino - PSDB/PA (4)	3. Delegado Pablo - PSL/AM (5)
Coronel Tadeu - PSL/SP (5)	4. VAGO
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP (13)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE</b>	
Paulo Ramos - PDT/RJ (21)	1. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE
Pr. Marco Feliciano - PODEMOS/SP (15)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP
<b>PT</b>	
Alencar Santana Braga - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
<b>PL</b>	
José Rocha - BA (3)	1. Giovani Cherini - RS (3)
<b>PSB</b>	
Tadeu Alencar - PE	1. VAGO
<b>PTC (1)</b>	
VAGO	1. VAGO

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PTC-CD).
2. Designados, como membros titulares, os Deputados Marcos Aurélio Sampaio e Pedro Paulo; e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha e Kim Kataguri, em 15/02/2019, conforme Of. 25 e 62/2019, do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN. ([DCN de 21/02/2019, p. 22](#); [DCN de 21/02/2019, p. 23](#))
3. Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha (PR); e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini (PR), em 15/02/2019, conforme Ofício nº 008/2019, da Liderança do PR. ([DCN de 21/02/2019, p. 17](#))
4. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino (PSDB), em vaga existente, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 90/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. ([DCN de 21/02/2019, p. 153](#))
5. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Tadeu (PSL); e, como membro suplente, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em vagas existentes, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 99/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. ([DCN de 21/02/2019, p. 154](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia (PSDB), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB), em 20/02/2019, conforme Ofício nº 42/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 21/02/2019, p. 152](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 21/2/2019, conforme Ofício nº 18/2019, do Bloco PODEMOS/PSDB/PSL. ([DCN de 21/02/2019, p. 150](#))
8. Designados, como membros titulares, os Senadores Ângelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD); e, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente, na data de 21/2/2019, conforme Ofício nº 28/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 21/02/2019, p. 151](#))
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Marcos do Val (PPS) e Leila Barros(PSB), em substituição aos Senadores Weverton (PDT) e Eliziane Gama (PPS), em 22/2/2019, conforme Memo nº 35/2019, do Bloco Senado Independente. ([DCN de 28/02/2019, p. 36](#))
10. Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 25/02/2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/02/2019, p. 38](#))
11. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como membros suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD) e Arolde de Oliveira (PSD), em 26/2/2019, conforme Ofício nº 21/2019, da Liderança do PSD. ([DCN de 28/02/2019, p. 37](#))
12. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL); e, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11/3/2019, conforme Ofício nº 24/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 14/03/2019, p. 37](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (PRB), em vaga existente, em 19/3/2019, conforme Ofício nº 165/2019, do Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN. ([DCN de 21/03/2019, p. 107](#))
14. Designados como membros titulares o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Dário Berger (MDB/SC); e como membros suplentes os Senadores Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), em 19/3/2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 21/03/2019, p. 105](#))



15. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 115/2019, do Bloco PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, AVANTE, PV. ([DCN de 21/03/2019, p. 106](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana (PT), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT); e, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Afonso Florence (PT), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 38/2019, da Liderança do PT. ([DCN de 21/03/2019, p. 104](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota, e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, em 20/3/2019, conforme Ofício nº 29/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 21/03/2019, p. 103](#))
18. Designados como Presidente e Relator, respectivamente, o Deputado Mauro Lopes e o Senador Flávio Bolsonaro, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 1/2019 da CMMRV 866/2018.
19. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa à condição de suplente, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 17/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 28/03/2019, p. 135](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB), em substituição ao Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em 27/3/2019, conforme Ofício nº 346/2019, do Bloco PR, PP, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN. ([DCN de 04/04/2019, p. 292](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 9/4/2019, conforme Ofício nº 150/2019 da Liderança do Bloco PDT, AVANTE, PV. ([DCN de 11/04/2019, p. 69](#))
22. Designados os Senadores Esperidião Amin (PP/SC), como membro titular, e Vanderlan Cardoso (PP/GO), como membro suplente, em substituição, respectivamente, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 17/4/2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 18/04/2019, p. 130](#))

**Secretário:** Ricardo Maia

**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 881/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 881, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 881, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Marco Bertaiolli (PSD-SP)**RELATOR:** Jerônimo Goergen (PP-RS)**RELATOR REVISOR:** Soraya Thronicke (PSL-MS)**Designação:** 03/05/2019**Instalação:** 18/06/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Dário Berger - MDB/SC (27)	1. Simone Tebet - MDB/MS (27)
Eduardo Gomes - MDB/TO (27)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (27)
VAGO (2)	3. VAGO (2)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (30)	2. Rose de Freitas - PODEMOS/ES (30)
Soraya Thronicke - PSL/MS (9)	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (9)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Acir Gurgacz - PDT/RO (26)	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS (7)	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. Arolde de Oliveira - RJ (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (29)	1. Jaques Wagner - PT/BA (29)
Zenaide Maia - PROS/RN (29)	2. Telmário Mota - PROS/RR (29)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG

**Câmara dos Deputados**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES		SUPLENTES	
<b>MDB, PP, PTB</b>			
Jerônimo Goergen - PP/RS (10)		1. Emanuel Pinheiro Neto - PTB/MT (6)	
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19,21)		2. Fausto Pinato - PP/SP (5,20)	
<b>PT</b>			
Margarida Salomão - MG (28)		1. Enio Verri - PR (28,31)	
<b>PSL</b>			
Felício Laterça - RJ (3,4)		1. Heitor Freire - CE (3,4)	
<b>PSD</b>			
Marco Bertaiolli - SP (8)		1. Darcy de Matos - SC (14)	
<b>PL</b>			
Dr. Jaziel - CE (24)		1. Wellington Roberto - PB (25)	
<b>PSB</b>			
Alessandro Molon - RJ (17)		1. Tadeu Alencar - PE (17)	
<b>REPUBLICANOS</b>			
Jhonatan de Jesus - RR		1. João Roma - BA	
<b>PSDB</b>			
Vitor Lippi - SP (15)		1. Eduardo Cury - SP (16)	
<b>DEM</b>			
Hélio Leite - PA (13,23)		1. Luis Miranda - DF (13)	
<b>PDT</b>			
Dagoberto Nogueira - MS (12)		1. André Figueiredo - CE (12)	
<b>PODEMOS</b>			
José Medeiros - MT (11)		1. Léo Moraes - RO (22)	
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>			
Tiago Dimas - TO (18)		1. Zé Silva - MG	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (SOLIDARIEDADE-CD).
2. Desligados das vagas de titular e suplente, respectivamente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 9/5/2019, conforme Ofício nº 43/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 09/05/2019, p. 85](#))
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 3/5/2019, conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/4/2019, p. 120.
4. Designado, como membro titular, o Deputado Felício Laterça (PSL/RJ), em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL/DF); e, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL/CE), em substituição à Deputada Joice Hasselmann, em 6/5/2019, conforme Ofício nº 183/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 09/05/2019, p. 80](#))
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Jerônimo Georgen (PP/RS), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 82/2019 do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 09/05/2019, p. 74](#))
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 78/2019 do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 09/05/2019, p. 73](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como membro suplente, o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 90/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 09/05/2019, p. 76](#))
8. Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/5/2019, conforme Ofício nº 163/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 09/05/2019, p. 78](#))
9. Designadas a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP); e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como membro suplente em vaga existente, em 7/5/2019, conforme Ofício nº 27/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 09/05/2019, p. 72](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL), em 8/5/2019, conforme Ofício nº 88/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 09/05/2019, p. 75](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado José Nelfo (PODEMOS/GO), em 8/5/2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 09/05/2019, p. 77](#))
12. Designado como membro titular o Deputado Dagoberto (PDT/MS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que passa à condição de suplente, em 8/5/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 09/05/2019, p. 79](#))
13. Designados, em 10/5/2019, conforme Ofício nº 480/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Luis Miranda (DEM/DF), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). ([DCN de 16/05/2019, p. 37](#))



14. Designado como membro suplente o Deputado Darci de Matos (PSD/SC), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 14/5/2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 16/05/2019, p. 34](#))

15. Designado como membro titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 15/5/2019, conforme Ofício nº 287/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 16/05/2019, p. 36](#))

16. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 15/05/2019, conforme Ofício nº 286/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 16/05/2019, p. 35](#))

17. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), e como membro suplente, o Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em substituição ao Deputado João H. Campos (PSB/PE), em 15/5/2019, conforme Ofício nº 148/219 da Liderança do PSB. ([DCN de 16/05/2019, p. 33](#))

18. Designado como membro suplente o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE), em 16/5/2019, conforme Ofício nº 133/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 23/05/2019, p. 113](#))

19. Designado como membro titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 17/5/2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 23/05/2019, p. 112](#))

20. Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato (PP/SP), em 17/5/2019, conforme Ofício nº 97/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 23/05/2019, p. 111](#))

21. Designado como membro titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), em substituição Rogério Peninha Mendonça(MDB/SC), em 22/5/2019, conforme Ofício nº 164/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 23/05/2019, p. 114](#))

22. Designado como membro suplente o Deputado Léo Moraes (Podemos/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (Podemos/MG), em 23/5/2019, conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 30/05/2019, p. 148](#))

23. Designado como membro titular o Deputado Hélio Leite (DEM/PA), em substituição ao Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), em 23/5/2019, conforme Ofício nº 524/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 30/05/2019, p. 149](#))

24. Designado como membro titular o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 30/5/2019, conforme Ofício nº 189/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 06/06/2019, p. 209](#))

25. Designado como membro suplente o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em 31/5/2019, conforme Ofício nº 200/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 06/06/2019, p. 213](#))

26. Designado, como membro titular, o Senador Acir Gurgacz (PDT/MA), em substituição ao Senador Weverton (PDT/RO), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 93 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 214](#))

27. Designados, como membros titulares, o Senador Dário Berger (MDB/SC), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), e como membros suplentes, a Senadora Simone Tebet (MDB/MS) e o Senador Castro (MDB/PI), em 05/06/2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 221](#))

28. Designada como titular a Deputada Margarida Salomão (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e, como suplente, o Deputado Helder Salomão (PT/ES), em substituição à deputada Maria do Rosário (PT/RS), em 11/6/2019, conforme Ofício nº 283 da Liderança do PT. ([DCN de 13/06/2019, p. 230](#))

29. Designados, como titulares, o Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR); e, como suplentes, o Senador Jaques Wagner (PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e à Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em 19/06/2019, conforme Ofício nº 57/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/06/2019, p. 297](#))

30. Designados o Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e, como suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 67/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 27/06/2019, p. 49](#))

31. Designado como suplente o Deputado Enio Verri (PT/PR), em substituição ao Deputado Helder Salomão (PT/ES), em 4/7/2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 11/07/2019, p. 40](#))

**Secretário:** Marcos Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 883/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 883, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 883, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 24/05/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)	2. Eduardo Girão - PODEMOS/CE (8)
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jaques Wagner - PT/BA (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Mauro Lopes - MDB/MG (7)	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
VAGO (9,10)	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (5)	1. Igor Timo - MG
<b>PCdoB (1)</b>	
Daniel Almeida - BA	1. Renildo Calheiros - PE

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PCdoB-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/5/2019, conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/4/2019, p. 120.
3. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), e, como suplente, designada a Senadora Soraya Thronicke, em 29/5/2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 30/05/2019, p. 151](#))
4. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG) em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 30/5/2019, conforme Ofício nº 79/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 215](#))
5. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE/GO), em 12/6/2019, conforme Ofício nº 136/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 13/06/2019, p. 233](#))
6. Designados, como titular, o Senador Jaques Wagner (PT/BA), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e como suplente, o Senador Jean Paul Prates (PT/RN) em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), em 19/06/2019, conforme Ofício nº 59/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/06/2019, p. 299](#))
7. Designado, como titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB/MG), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 127/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 27/06/2019, p. 53](#))
8. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do Podemos: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). ([DCN de 27/07/2019, p. 52](#))
9. Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 218/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 46](#))
10. Dispensada a participação do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 260/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) ([DCN de 26/09/2019, p. 356](#))



## CMMRV 884/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 884, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 884, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Jose Mario Schreiner (DEM-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (MDB-AC)**RELATOR:** Irajá (PSD-TO)**RELATOR REVISOR:** Nelson Barbudo (PSL-MT)**Designação:** 18/06/2019**Instalação:** 10/07/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Marcio Bittar - MDB/AC (14)	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (14)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (22)	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)
Lasier Martins - PODEMOS/RS (16)	2. Elmano Férrer - PODEMOS/PI (16)
Soraya Thronicke - PSL/MS (15)	3. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Sérgio Petecão - AC (10)	1. Lucas Barreto - AP (10)
Irajá - TO	2. Nelsinho Trad - MS (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Paulo Rocha - PT/PA (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	2. Telmário Mota - PROS/RR (7)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

**Câmara dos Deputados**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES		SUPLENTES	
<b>MDB, PP, PTB</b>			
Neri Geller - PP/MT (18)		1. Paulo Bengtson - PTB/PA (8)	
Sergio Souza - MDB/PR (13)		2. Marcelo Aro - PP/MG (18)	
<b>PT</b>			
Nilto Tatto - SP (21)		1. Carlos Zarattini - SP (21)	
<b>PSL</b>			
Nelson Barbudo - MT (2,19)		1. Coronel Armando - SC (2,19)	
<b>PSD</b>			
André de Paula - PE		1. Diego Andrade - MG	
<b>PL</b>			
Zé Vitor - MG (5)		1. Marcelo Ramos - AM	
<b>PSB</b>			
VAGO (6,11)		1. Marcelo Nilo - BA (6)	
<b>REPUBLICANOS</b>			
Aroldo Martins - PR (20)		1. Benes Leocádio - RN (20)	
<b>PSDB</b>			
Carlos Sampaio - SP		1. Beto Pereira - MS	
<b>DEM</b>			
Jose Mario Schreiner - GO (3)		1. Pedro Lupion - PR (9)	
<b>PDT</b>			
André Figueiredo - CE		1. Afonso Motta - RS	
<b>PODEMOS</b>			
Pr. Marco Feliciano - SP (17)		1. Igor Timo - MG	
<b>PATRIOTA (1)</b>			
Fred Costa - MG		1. Pastor Eurico - PE	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PATRIOTA-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO), em 18/6/2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do DEM.
4. Designado como titular o Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), em 18/6/2019, conforme Memorando nº 98/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado como titular o Deputado Zé Vitor (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 18/6/2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 20/06/2019, p. 304](#))
6. Designados, como titular e suplente, respectivamente, os Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e Marcelo Nilo (PSB/BA), em substituição aos Deputados Tadeu Alencar (PSB/PE) e Elias (PSB/GO), em 19/6/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 20/06/2019, p. 303](#))
7. Designados, como titulares, o Senador Paulo Rocha(PT/PA) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR),e como suplentes, o Senador Jaques Wagner(PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 60/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/06/2019, p. 300](#))
8. Designado como suplente o Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), em 19/6/2019, conforme Ofício nº 120/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 20/06/2019, p. 302](#))
9. Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 19/6/2019, conforme Ofício nº 587/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 20/06/2019, p. 305](#))
10. Designados o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA), em 19/6/2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 20/06/2019, p. 301](#))
11. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) ([DCN de 26/09/2019, p. 357](#))
12. Designados os Senadores Plínio Valério (PSDB/AM), como titular, e Rodrigo Cunha (PSDB/AL), como suplente, em substituição, respectivamente, aos Senadores Roberto Rocha (PSDB/MA) e Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício nº 82/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 27/06/2019, p. 56](#))



13. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB/PR), em substituição ao Deputado Baleia Rossi(MDB/SP), em 25/06/2019, conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 27/06/2019, p. 57](#))

14. Designados em 25/6/2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcio Bittar (MDB/AC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como segundo titular; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. ([DCN de 27/06/2019, p. 60](#))

15. Designados, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), e como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 27/06/2019, p. 54](#))

16. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Laiser Martins (PODEMOS/RS), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). ([DCN de 27/06/2019, p. 55](#))

17. Designado, como titular, o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelfo (PODEMOS/GO), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 27/06/2019, p. 59](#))

18. Designados o Deputado Neri Geller (PP/MT), como titular, em substituição ao Deputado Arthur lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Marcelo Aro (PP/MG), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 27/06/2019, p. 58](#))

19. Designados, como titular e suplente, os Deputados Nelson Barbudo (PSL/MT) e Coronel Armando (PSL/SC), em substituição, respectivamente, às Deputados Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício nº 239/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 04/07/2019, p. 243](#))

20. Designados em 8/7/2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PRB: o Deputado Aroldo Martins (PRB/PR), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e o Deputado Benes Leocárdio (PRB/RN), como suplente, em substituição ao Deputado João Roma (PROB/RN). ([DCN de 11/07/2019, p. 52](#))

21. Designados, em 9/7/2019, conforme Ofício nº 422/2019 da Liderança do PT: o Deputado Nilto Tatto (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). ([DCN de 11/07/2019, p. 41](#))

22. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 15/7/2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 18/07/2019, p. 463](#))

**Secretário:** Ricardo Maia  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 885/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 885, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 885, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Capitão Wagner (PROS-CE)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 21/06/2019**Instalação:** 10/07/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (19)
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (5)	1. VAGO (5)
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Orio Visto Guimarães - PODEMOS/PR
Major Olímpio - PSL/SP (4)	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	1. Weverton - PDT/MA (15)
Fabiano Contarato - REDE/ES	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Lucas Barreto - AP (3)	1. Carlos Viana - MG (3)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Marcos Rogério - DEM/RO (17)	1. Jorginho Mello - PL/SC

**Câmara dos Deputados**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES		SUPLENTES	
<b>MDB, PP, PTB</b>			
Guilherme Derrite - PP/SP (10)		1. Santini - PTB/RS (11)	
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (8)		2. VAGO	
<b>PT</b>			
Carlos Zarattini - SP (16)		1. Rui Falcão - SP	
<b>PSL</b>			
Felício Laterça - RJ (2,13)		1. Daniel Silveira - RJ (2,13)	
<b>PSD</b>			
Joaquim Passarinho - PA (11)		1. Diego Andrade - MG	
<b>PL</b>			
Policial Katia Sastre - SP (22)		1. Marcelo Ramos - AM	
<b>PSB</b>			
Tadeu Alencar - PE		1. Elias Vaz - GO	
<b>REPUBLICANOS</b>			
Gilberto Abramo - MG (14)		1. João Campos - GO (14)	
<b>PSDB</b>			
Carlos Sampaio - SP		1. Beto Pereira - MS	
<b>DEM</b>			
Pedro Lupion - PR (21)		1. Efraim Filho - PB	
<b>PDT</b>			
Subtenente Gonzaga - MG (9)		1. Fábio Henrique - SE (12)	
<b>PODEMOS</b>			
Capitão Wagner - PROS/CE (7)		1. Léo Moraes - RO (6)	
<b>NOVO (1)</b>			
Adriana Ventura - SP (18)		1. Paulo Ganime - RJ	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados como titulares os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Angelo Coronel (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD/MG) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), conforme Ofício nº 114/2019 da Liderança do PSD.
4. Designado o Senador Major Olímpio (PSL/SP), como titular, e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como suplente, em 19/6/2019, conforme Ofício nº 44/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício nº 83/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 27/06/2019, p. 61](#))
6. Designado como suplente o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 24/6/2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 27/06/2019, p. 65](#))
7. Designado como titular o Deputado Capitão Wagner (PROS/CE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 24/6/2019, conforme Ofício nº 145/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 27/06/2019, p. 64](#))
8. Designado, como titular, o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 27/06/2019, p. 62](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 241/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 27/06/2019, p. 66](#))
10. Designados o Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Santini (PTB/RS), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 27/06/2019, p. 63](#))
11. Designado, como titular, o Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 260/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 27/06/2019, p. 67](#))
12. Designado como suplente o Deputado Fábio Henrique (PDT/CE), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 27/6/2019, conforme Ofício nº 248/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 04/07/2019, p. 245](#))
13. Designados, como titular suplente, os Deputados Felício Laterça (PSL/RJ) e Daniel Silveira (PSL/RJ), em substituição respectivamente às Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 04/07/2019, p. 244](#))



14. Designados o Deputado Gilberto Abramo (PRB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado João Campos (PRB/GO), em substituição ao Deputado João Roma (PRB/BA), em 8/7/2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/07/2019, p. 52](#))

15. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), em substituição ao Senador Weverton (PDT/MA), que, por sua vez, passa à suplência, substituindo o Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), em 9/7/2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/07/2019, p. 43](#))

16. Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), em 9/7/2019, conforme Ofício nº 423/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 11/07/2019, p. 44](#))

17. Designado, como membro titular, o Senador Marcos Rogério (DEM), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PL), em 10.7.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 11/07/2019, p. 42](#))

18. Designada como titular a Deputada Adriana Ventura em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem, em 10/7/2019, conforme Ofício nº 87/2019 da Liderança do NOVO, . ([DCN de 11/07/2019, p. 47](#))

19. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício nº 192/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como segundo titular; Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. ([DCN de 11/07/2019, p. 45](#))

20. Designado como titular o Senador Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PR/PE), em 10/7/2019, conforme Ofício nº 62/2019 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 11/07/2019, p. 46](#))

21. Designado como titular o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 710/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 15/08/2019, p. 102](#))

22. Designada como titular a Deputada Policial Katia Sastre (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 275/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 101](#))

**Secretário:** Vivian Zoehler  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 886/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 886, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 886, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Dra. Soraya Manato (PSL-ES)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Marcos Rogério (DEM-RO)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 26/06/2019**Instalação:** 14/08/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (11)
Simone Tebet - MDB/MS (11)	2. Dário Berger - MDB/SC (11)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (7)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Orio Visto Guimarães - PODEMOS/PR
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Arolde de Oliveira - RJ (13)	1. Sérgio Petecão - AC (13)
Lucas Barreto - AP (13)	2. Nelsinho Trad - MS (13)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Marcos Rogério - DEM/RO (14)	1. Jorginho Mello - PL/SC

**Câmara dos Deputados**

TITULARES		SUPLENTES	
<b>MDB, PP, PTB</b>			
Arthur Lira - PP/AL		1. VAGO	
Darcísio Perondi - MDB/RS (19)		2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19)	
<b>PT</b>			
Carlos Zarattini - SP (16)		1. Afonso Florence - BA (16)	
<b>PSL</b>			
Dra. Soraya Manato - ES (2,6,15)		1. Coronel Tadeu - SP (2,6,15)	
<b>PSD</b>			
André de Paula - PE		1. Diego Andrade - MG	
<b>PL</b>			
Magda Mofatto - GO (17)		1. Marcelo Ramos - AM	
<b>PSB</b>			
Camilo Capiberibe - AP (20)		1. VAGO (20,21)	
<b>REPUBLICANOS</b>			
João Roma - BA (9)		1. Hugo Motta - PB (9)	
<b>PSDB</b>			
Adolfo Viana - BA (18)		1. Beto Pereira - MS	
<b>DEM</b>			
Elmar Nascimento - BA		1. Pedro Lupion - PR (8)	
<b>PDT</b>			
Túlio Gadêlha - PE (5)		1. Joenia Wapichana - REDE/RR (4)	
<b>PODEMOS</b>			
Diego Garcia - PR (12)		1. Igor Timo - MG	
<b>PROS (1)</b>			
Toninho Wandscheer - PR		1. Capitão Wagner - CE	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/6/2019, conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 26/6/2019, conforme Ofício nº 47/2019 da Liderança do PSL.
4. Designada como suplente a Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 245/2019 da Liderança do PDT.
5. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício nº 250/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 04/07/2019, p. 248](#))
6. Designado o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL-DF), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício nº 241/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 04/07/2019, p. 247](#))
7. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 2/7/2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 04/07/2019, p. 246](#))
8. Designado o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 3/7/2019, conforme Ofício nº 597/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 04/07/2019, p. 249](#))
9. Designado o Deputado João Roma (PRB/BA), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em 5/7/2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/07/2019, p. 52](#))
10. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício nº 63/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR); o Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE); e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), como segundo suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). ([DCN de 11/07/2019, p. 48](#))
11. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício nº 193/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segunda titular; Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), como primeiro suplente; e Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. ([DCN de 11/07/2019, p. 49](#))
12. Designado como titular o Deputado Diego Garcia (PODEMOS/PR), em substituição ao Deputado José Nelfo (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício nº 159/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 18/07/2019, p. 461](#))



13. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD: o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); o Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro suplente, em substituição Senador Angelo Coronel (PSD/BA); e o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo suplente. ([DCN de 08/08/2019, p. 155](#))

14. Designado como titular o Senador Marcos Rogério (DEM/RR), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PR/MG), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 54/2019 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 15/08/2019, p. 103](#))

15. Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que, por sua vez, passa à condição de suplente, substituindo a Deputada Bia Kicis (PSL/DF), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 285/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 105](#))

16. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício nº 460/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e Deputado Afonso Florence (PT/BA), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). ([DCN de 15/08/2019, p. 107](#))

17. Designada como titular a Deputada Magda Mofatto (PL/GO), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 276/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 104](#))

18. Designado como titular o Deputado Adolfo Viana (PSDB/BA), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 414/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 106](#))

19. Designados, em 15/8/2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Darcísio Perondi (MDB/RS), como titular, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); e Hercílio Coelho Diniz (MG/MDB), como segundo suplente. ([DCN de 22/08/2019, p. 48](#))

20. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 214/2019 da Liderança do PSB: Deputado Camilo Capiberibe, como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; e Deputado Rodrigo Agostinho, como suplente, em substituição ao Deputado Elias Vaz. ([DCN de 22/08/2019, p. 47](#))

21. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) ([DCN de 26/09/2019, p. 357](#))

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 888/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 888, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 888, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Paulão (PT-AL)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Lasier Martins (PODEMOS-RS)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 05/08/2019**Instalação:** 21/08/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. José Maranhão - MDB/PB (5)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. VAGO
Juíza Selma - PODEMOS/MT (3)	2. Major Olímpio - PSL/SP (3)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
VAGO (20)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Zenaide Maia - PROS/RN (14)	2. Telmário Mota - PROS/RR (14)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Lasier Martins - RS (8)	1. Rose de Freitas - ES (19)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Márcio Biolchi - MDB/RS	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulão - AL (10)	1. Paulo Teixeira - SP (10)
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Lincoln Portela - MG (12)	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Lafayette de Andrade - MG (13)	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Eduardo Barbosa - MG (16,17,18)	1. VAGO (15)
<b>DEM</b>	
Bilac Pinto (4)	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (9)	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (7)	1. Igor Timo - MG
<b>CIDADANIA (1)</b>	
Paula Belmonte - DF (11)	1. Da Vitoria - ES

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício nº 62/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 08/08/2019, p. 157](#))
4. Designado como titular o Deputado Bilac Pinto (DEM/MG), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício nº 628/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 08/08/2019, p. 159](#))
5. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do MDB: Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Renan Calheiros (MDB/AL), como primeiro suplente; e Senador José Maranhão (MDB/PB), segundo suplente. ([DCN de 08/08/2019, p. 158](#))
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/SF), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 8/8/2019, conforme Ofício nº 88/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 113](#))
7. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelfo (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício nº 174/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 15/08/2019, p. 115](#))
8. Designado como titular o Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 12/8/2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 15/08/2019, p. 112](#))
9. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 117](#))



10. Designados, como membro titular, o Deputado Paulão (PT/AL), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 456/2019, da Liderança do PT. ([DCN de 15/08/2019, p. 118](#))
11. Designada como titular a Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), em substituição ao Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 77/2019 da Liderança do CIDADANIA. ([DCN de 15/08/2019, p. 111](#))
12. Designado como titular o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 116](#))
13. Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrade (PRB/MG), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 159/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 15/08/2019, p. 114](#))
14. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). ([DCN de 15/08/2019, p. 110](#))
15. Designado como suplente o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 16/8/2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 58](#))
16. Designada como titular a Deputada Bruna Furlan, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 16/8/2019, conforme Ofício nº 428/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 57](#))
17. Desligada da vaga de titular a Deputada Bruna Furlan, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 449/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 59](#))
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 457/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 60](#))
19. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Eduardo Girão, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 56](#))
20. Desligado da vaga de titular o Senador Irajá, em 3/9/2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/09/2019, p. 88](#))

**Secretário:** Vivian Zoehler  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 889, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Chico Rodrigues (DEM-RR)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 05/08/2019**Instalação:** 21/08/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	1. Dário Berger - MDB/SC (6)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (9)	1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (24)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olímpio - PSL/SP (4)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Lucas Barreto - AP (8)	1. Angelo Coronel - BA
Carlos Viana - MG (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Chico Rodrigues - DEM/RR (18)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (26)
<b>PODEMOS</b>	
Rose de Freitas - ES (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Reginaldo Lopes - MG (10)	1. Alencar Santana Braga - SP (10)
<b>PSL</b>	
Felipe Francischini - PR (2,22)	1. Bia Kicis - DF (2,22,25,27)
<b>PSD</b>	
Marco Bertaiolli - SP (5)	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - AM (11)	1. VAGO
<b>PSB</b>	
VAGO (17,20)	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Hugo Motta - PB (14)	1. Milton Vieira - SP (14)
<b>PSDB</b>	
Rodrigo de Castro - MG (7)	1. Shéridan - RR (21)
<b>DEM</b>	
Kim Kataguiri - SP (12)	1. Pedro Lupion - PR (12)
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE	1. Pompeo de Mattos - RS (28)
<b>PODEMOS</b>	
Diego Garcia - PR (15)	1. José Nelto - GO (16)
<b>AVANTE</b> (1)	
Luis Tibé - MG (3,23)	1. Leda Sadala - AP (3,23)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. ([DCN de 12/09/2019, p. 194](#))
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício nº 63/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 08/08/2019, p. 160](#))
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício nº 313/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 08/08/2019, p. 163](#))
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício nº 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. ([DCN de 08/08/2019, p. 162](#))
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício nº 399/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 08/08/2019, p. 164](#))
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. ([DCN de 08/08/2019, p. 161](#))



9. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício nº 89/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 120](#))

10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 15/08/2019, p. 122](#))

11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 278/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 121](#))

12. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício nº 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). ([DCN de 15/08/2019, p. 123](#))

13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício nº 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).

14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. ([DCN de 22/08/2019, p. 77](#))

15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelfo, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 189/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 64](#))

16. Designado como suplente o Deputado José Nelfo, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 188/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 63](#))

17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 199/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 65](#))

18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 61](#))

19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 62](#))

20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))

21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 89](#))

22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL)

23. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Luis Tibé, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Leda Sadala. (Of. 74/2019 - Liderança do AVANTE)

24. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 114/2019 - Liderança do PSDB)

25. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Júnior Bozella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 394/2019 - Liderança do PSL)

26. 10/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 70/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)

27. 24/10/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 449/2019 - Liderança do PSL)

28. Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do PDT.

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 890, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Ruy Carneiro (PSDB-PB)**VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (MDB-AC)**RELATOR:** Confúcio Moura (MDB-RO)**RELATOR REVISOR:** Antonio Brito (PSD-BA)**Designação:** 06/08/2019**Instalação:** 21/08/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Confúcio Moura - MDB/RO (7)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27)
Marcio Bittar - MDB/AC (7,27)	2. Simone Tebet - MDB/MS (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14)	1. VAGO (14)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16)	1. Weverton - PDT/MA (16)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Lucas Barreto - AP (15)	1. Carlos Viana - MG (15)
Nelsinho Trad - MS (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (23)	1. Humberto Costa - PT/PE (23)
Zenaide Maia - PROS/RN (23)	2. Telmário Mota - PROS/RR (23)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Marcos Rogério - DEM/RO (30)	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Elmano Férrer - PI (21)	1. Rose de Freitas - ES (28)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Hiran Gonçalves - PP/RR (29)	1. Alan Rick - DEM/AC (20)
Eduardo Costa - PTB/PA (13)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29)
<b>PT</b>	
Alexandre Padilha - SP (26)	1. Zeca Dirceu - PR (26)
<b>PSL</b>	
Dr. Luiz Ovando - MS (3,33)	1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34)
<b>PSD</b>	
Antonio Brito - BA (11)	1. Alexandre Serfiotis - RJ (10)
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - AM (2,36)	1. Wellington Roberto - PB (2)
<b>PSB</b>	
VAGO (5,12)	1. Luciano Ducci - PR (25)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Ruy Carneiro - PB (9)	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Dr. Zacharias Calil - GO (6)	1. Juscelino Filho - MA (19)
<b>PDT</b>	
Mário Heringer - MG (18)	1. Sergio Vidigal - ES (32)
<b>PODEMOS</b>	
Léo Moraes - RO (17)	1. José Nelto - GO (24)
<b>PV (1)</b>	
Leandre - PR	1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 08/08/2019, p. 167](#))
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 08/08/2019, p. 171](#))
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. ([DCN de 08/08/2019, p. 166](#))
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 08/08/2019, p. 165](#))
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. ([DCN de 08/08/2019, p. 170](#))



10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfios (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 08/08/2019, p. 169](#))
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 08/08/2019, p. 168](#))
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) ([DCN de 26/09/2019, p. 396](#))
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício nº 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. ([DSF de 15/08/2019, p. 131](#))
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício nº 90/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 15/08/2019, p. 127](#))
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). ([DCN de 15/08/2019, p. 129](#))
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício nº 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 15/08/2019, p. 128](#))
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício nº 175/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 15/08/2019, p. 130](#))
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 133](#))
19. Designado como suplente o Deputado Juscilino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 702/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 15/08/2019, p. 134](#))
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. ([DCN de 15/08/2019, p. 132](#))
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 82/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 15/08/2019, p. 126](#))
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PV. ([DCN de 15/08/2019, p. 124](#))
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício nº 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. ([DCN de 15/08/2019, p. 125](#))
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício nº 178/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 67](#))
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 69](#))
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. ([DCN de 22/08/2019, p. 70](#))
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 202/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 68](#))
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 66](#))
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício nº 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gonçalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. ([DCN de 29/08/2019, p. 312](#))
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício nº 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 05/09/2019, p. 91](#))
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/09/2019, p. 90](#))
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 19/09/2019, p. 7](#))
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/09/2019, p. 360](#))
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/09/2019, p. 361](#))
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/09/2019, p. 362](#))
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 26/09/2019, p. 363](#))

**Secretário:** Marcos Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 891, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Sérgio Petecão (PSD-AC)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Fernando Rodolfo (PL-PE)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 08/08/2019**Instalação:** 11/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Jader Barbalho - MDB/PA (16)	1. José Maranhão - MDB/PB (16)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Plínio Valério - PSDB/AM (1)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (5)	2. Major Olimpio - PSL/SP (5)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>PSD</b>	
Sérgio Petecão - AC (3,19,20)	1. Carlos Viana - MG (3,20)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Paulo Paim - PT/RS (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Rose de Freitas - ES (15)	1. Alvaro Dias - PR (15)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Carlos Zarattini - SP (13,23)	1. José Guimarães - CE (13)
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
<b>PSD</b>	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Fernando Rodolfo - PE (7,17)	1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17)
<b>PSB</b>	
Heitor Schuch - RS (11)	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Ossesio Silva - PE (12)	1. Manuel Marcos - AC (12)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Barbosa - MG (21)	1. Tereza Nelma - AL (22)
<b>DEM</b>	
Paulo Azi - BA (18)	1. Arthur Oliveira Maia - BA (18)
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (14)	1. Igor Timo - MG
<b>PMN (6)</b>	
Eduardo Braide - MA	1. VAGO

**Notas:**

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício nº 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 135](#))
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 137](#))
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 15/08/2019, p. 139](#))
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 283/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 138](#))
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). ([DCN de 15/08/2019, p. 136](#))



11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício nº 209/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 73](#))
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. ([DCN de 22/08/2019, p. 77](#))
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício nº 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. ([DCD de 22/08/2019, p. 74](#))
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 190/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 72](#))
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício nº 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. ([DCN de 22/08/2019, p. 71](#))
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício nº 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. ([DCN de 05/09/2019, p. 92](#))
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício nº 380/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/09/2019, p. 324](#))
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Arthur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). ([DCN de 12/09/2019, p. 198](#))
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 195](#))
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 196](#))
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 365](#))
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma (PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 364](#))
23. 29/10/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Guedes. (Of. 604/2019 - Liderança do PT)

**Secretário:** Vivian Zoehler  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 892, de 2019.**Número de membros:** titulares**PRESIDENTE:** Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Soraya Thronicke (PSL-MS)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 08/08/2019**Instalação:** 11/09/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>MDB, PP, PTB</b> Laercio Oliveira (PP/SE) (25)	<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Marcelo Castro (MDB/PI) (17)
<b>MDB, PP, PTB</b> VAGO	<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Confúcio Moura (MDB/RO) (17)
<b>PT</b> Paulo Teixeira (PT/SP) (27)	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b> Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)
<b>PT</b> Carlos Zarattini (PT/SP) (27)	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b> Antonio Anastasia (PSDB/MG) (7)
<b>PSL</b> Bia Kicis (PSL/DF) (5,24,26)	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente</b> Weverton (PDT/MA)
<b>PSL</b> Joice Hasselmann (PSL/SP) (5)	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente</b> Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
<b>PSD</b> Wladimir Garotinho (PSD/RJ) (11)	<b>PSD</b> Nelsinho Trad (PSD/MS) (3)
<b>PSD</b> Diego Andrade (PSD/MG)	<b>PSD</b> Lucas Barreto (PSD/AP) (3)
<b>PL</b> Miguel Lombardi (PL/SP) (10)	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> Jean Paul Prates (PT/RN) (12)
<b>PL</b> Marcelo Ramos (PL/AM)	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> Rogério Carvalho (PT/SE)
<b>PSB</b> Elias Vaz (PSB/GO) (23)	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b> Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
<b>PSB</b> Alessandro Molon (PSB/RJ) (28)	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b> Jorginho Mello (PL/SC)
<b>REPUBLICANOS</b> João Roma (REPUBLICANOS/BA) (13)	<b>PODEMOS</b> Juíza Selma (PODEMOS/MT) (16,18,22)



CÂMARA DOS DEPUTADOS		SENADO FEDERAL	
<b>REPUBLICANOS</b> Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) (14)		<b>PODEMOS</b> Rose de Freitas (PODEMOS/ES) (16)	
<b>PSDB</b> Eduardo Cury (PSDB/SP) (21)		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Eduardo Gomes (MDB/TO) (17)	
<b>PSDB</b> Daniel Trzeciak (PSDB/RS) (20)		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (17)	
<b>DEM</b> Paulo Azi (DEM/BA) (6)		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b> Soraya Thronicke (PSL/MS) (19)	
<b>DEM</b> David Soares (DEM/SP) (9)		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b> Major Olímpio (PSL/SP) (8)	
<b>PDT</b> André Figueiredo (PDT/CE)		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente</b> Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
<b>PDT</b> Afonso Motta (PDT/RS)		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente</b> Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	
<b>PODEMOS</b> Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) (15)		<b>PSD</b> Angelo Coronel (PSD/BA) (3)	
<b>PODEMOS</b> Igor Timo (PODEMOS/MG)		<b>PSD</b> Irajá (PSD/TO) (3)	
<b>REDE</b> Joenia Wapichana (REDE/RR)		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> Telmário Mota (PROS/RR)	
<b>REDE</b> VAGO		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> Zenaide Maia (PROS/RN)	
<b>MDB, PP, PTB</b> Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) (4)		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Daniella Ribeiro (PP/PB)	
<b>MDB, PP, PTB</b> Gutemberg Reis (MDB/RJ) (4)		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b> Ciro Nogueira (PP/PI)	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício nº 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício nº 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício nº 95/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 142](#))
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 140](#))
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 712/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 15/08/2019, p. 146](#))
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício nº 272/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 15/08/2019, p. 144](#))
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 342/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 15/08/2019, p. 145](#))
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 15/08/2019, p. 141](#))
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício nº 153/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 15/08/2019, p. 143](#))



14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 77](#))

15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício nº 191/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 76](#))

16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício nº 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. ([DCN de 22/08/2019, p. 75](#))

17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício nº 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. ([DCN de 05/09/2019, p. 93](#))

18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 12/09/2019, p. 200](#))

19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 12/09/2019, p. 199](#))

20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 366](#))

21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 367](#))

22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 03/10/2019, p. 233](#))

23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB)

24. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Júnior Bozzella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 400/2019 - Liderança do PSL)

25. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 195/2019 - Liderança do PP)

26. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 448/2019 - Liderança do PSL)

27. 15/10/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Teixeira, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 588/2019 - Liderança do PT)

28. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alessandro Molon. (Of. 317/2019 - Liderança do PSB)

**Secretário:** Rodrigo Chia  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 893, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** José Serra (PSDB-SP)**RELATOR:** Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 22/08/2019**Instalação:** 11/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
José Serra - PSDB/SP (8)	1. VAGO (8)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA (3,14)	1. Carlos Viana - MG (3)
Arolde de Oliveira - RJ (3)	2. Irajá - TO (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Telmário Mota - PROS/RR (19)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

**Câmara dos Deputados**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordian>



TITULARES		SUPLENTES	
<b>MDB, PP, PTB</b>			
Arthur Lira - PP/AL		1. VAGO	
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (22)		2. VAGO	
<b>PT</b>			
Arlindo Chinaglia - SP (13)		1. Carlos Zarattini - SP (13)	
<b>PSL</b>			
Bia Kicis - DF (4,20,23)		1. Delegado Pablo - AM (4,21)	
<b>PSD</b>			
Reinhold Stephanes Junior - PR (10)		1. Diego Andrade - MG	
<b>PL</b>			
Marcelo Ramos - AM (7)		1. VAGO	
<b>PSB</b>			
Marcelo Nilo - BA (5)		1. Elias Vaz - GO	
<b>REPUBLICANOS</b>			
Jhonatan de Jesus - RR		1. João Roma - BA	
<b>PSDB</b>			
Vitor Lippi - SP (18)		1. Paulo Abi-Ackel - MG (17)	
<b>DEM</b>			
Kim Kataguiri - SP (11)		1. Luis Miranda - DF (24)	
<b>PDT</b>			
André Figueiredo - CE		1. Afonso Motta - RS	
<b>PODEMOS</b>			
Pr. Marco Feliciano - SP (12,13)		1. Igor Timo - MG	
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>			
Eli Borges - TO (16)		1. Tiago Dimas - TO (16)	

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício nº 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício nº 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 313](#))
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício nº 297/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 29/08/2019, p. 314](#))
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 94](#))
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. ([DCN de 05/09/2019, p. 95](#))
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/09/2019, p. 204](#))
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). ([DCN de 12/09/2019, p. 206](#))
12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Neto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/09/2019, p. 203](#))
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 518/2019 - Liderança do PT). ([DCN de 12/09/2019, p. 205](#))
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 202](#))
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 12/09/2019, p. 201](#))



16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (Of. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) ([DCN de 19/09/2019, p. 8](#))

17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 369](#))

18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 368](#))

19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 370](#))

20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL)

21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputada Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL)

22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL)

24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 894, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Diego Garcia (PODEMOS-PR)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Izalci Lucas (PSDB-DF)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 09/09/2019**Instalação:** 25/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olímpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (14)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA	1. Lucas Barreto - AP (7)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
<b>PT</b>	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
<b>PSL</b>	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
<b>PSB</b>	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Ossebio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
<b>PODEMOS</b>	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
<b>PSOL (1)</b>	
Sânia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 208](#))
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/09/2019, p. 214](#))
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício nº 322/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 213](#))
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/09/2019, p. 212](#))
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 210](#))
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/09/2019, p. 209](#))
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/09/2019, p. 211](#))



10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP). ([DCN de 12/09/2019, p. 207](#))
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 19/09/2019, p. 9](#))
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 19/09/2019, p. 10](#))
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). ([DCN de 19/09/2019, p. 11](#))
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. ([DCN de 19/09/2019, p. 12](#))
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 19/09/2019, p. 13](#))
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 373](#))
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 372](#))
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 371](#))
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 374](#))
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 375](#))
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 26/09/2019, p. 376](#))
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 234](#))
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waginho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

**Secretário:** Marcos Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 895, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 11/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Gomes - MDB/TO (19)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (19)
Renan Calheiros - MDB/AL (19)	2. José Maranhão - MDB/PB (19)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olímpio - PSL/SP (9)	2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (9)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (29)
<b>PSD</b>	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Otto Alencar - BA (4,17)	2. Carlos Viana - MG (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN (25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Zenaide Maia - PROS/RN (25)	2. Telmário Mota - PROS/RR (25)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (14)
<b>PODEMOS</b>	
Juíza Selma - MT (24,26)	1. Eduardo Girão - CE (24,26)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Margarete Coelho - PP/PI (11)	1. José Priante - MDB/PA (12)
Carlos Bezerra - MDB/MT (11)	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13)
<b>PT</b>	
Rejane Dias - PI (31)	1. Carlos Zarattini - SP (31)
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF (5,27,30)	1. Dra. Soraya Manato - ES (5,28,30)
<b>PSD</b>	
Darci de Matos - SC (1)	1. Fábio Mitidieri - SE (18)
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - AM (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
<b>PSB</b>	
Aliel Machado - PR (15)	1. João H. Campos - PE (15)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Julio Cesar Ribeiro - DF (23)	1. Hélio Costa - SC (23)
<b>PSDB</b>	
Bruna Furlan - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (7)
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (10)	1. André Figueiredo - CE (10)
<b>PODEMOS</b>	
Diego Garcia - PR (8)	1. Bacelar - BA (21)
<b>PCdoB</b> (2)	
Orlando Silva - SP (16)	1. Alice Portugal - BA (16)

**Notas:**

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). ([DCN de 19/09/2019, p. 15](#))
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/09/2019, p. 215](#))
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 16](#))



12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 178](#))

13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.

14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)

15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aiel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) ([DCN de 19/09/2019, p. 18](#))

16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) ([DCN de 19/09/2019, p. 19](#))

17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 19/09/2019, p. 20](#))

18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 19/09/2019, p. 21](#))

19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 19/09/2019, p. 22](#))

20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 26/09/2019, p. 379](#))

21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 377](#))

22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 378](#))

23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 383](#))

24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 380](#))

25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 381](#))

26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Eduardo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 382](#))

27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 235](#))

28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 236](#))

29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)

30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL)

31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT)



## CMMRV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 896, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 11/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (10)
Eduardo Gomes - MDB/TO (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (4)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA (2)	1. Lucas Barreto - AP (2)
Irajá - TO (2)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (7)
<b>PODEMOS</b>	
Marcos do Val - ES (11)	1. Lasier Martins - RS (11)



**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF (5,16,17)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
Elias Vaz - GO (14)	1. VAGO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Márcio Marinho - BA (8)	1. Roberto Alves - SP (8)
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
Eduardo Bismarck - CE (12)	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
<b>PATRIOTA (1)</b>	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA); designado como suplente o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança da REPUBLICANOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 383](#))
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Neto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 384](#))
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 385](#))



11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 386](#))

12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 26/09/2019, p. 388](#))

13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 387](#))

14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 285/2019 - Liderança do PSB)

15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)

16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL)

17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL)



## CMMRV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 897, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Luis Carlos Heinze (PP-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)**RELATOR:** Pedro Lupion (DEM-PR)**RELATOR REVISOR:** Soraya Thronicke (PSL-MS)**Designação:** 04/10/2019**Instalação:** 16/10/2019**Senado Federal**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>		
Marcio Bittar - MDB/AC (25)		1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)		2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)		3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (2)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>		
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)		1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)		2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>		
Weverton - PDT/MA		1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP		2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
<b>PSD</b>		
Irajá - TO (4)		1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)		2. Otto Alencar - BA (4)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>		
Paulo Rocha - PT/PA (28)		1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)		2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>		
Wellington Fagundes - PL/MT (14)		1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
<b>PODEMOS</b>		
Lasier Martins - RS (19)		1. Alvaro Dias - PR (19)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
<b>PT</b>	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
<b>PSL</b>	
Nelson Barbudo - MT (5)	1. Aline Sleutjes - PR (13)
<b>PSD</b>	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
<b>PL</b>	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
<b>PSB</b>	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
<b>PSDB</b>	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
<b>DEM</b>	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
<b>PDT</b>	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
<b>PODEMOS</b>	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
<b>NOVO (1)</b>	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Neto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB)
13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL)



14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)

15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD)

16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)

17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB)

18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB)

19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS)

20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD)

21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)

22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB)

23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB)

24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)

25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB)

26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB)

27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass (PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT)

28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 254/2019 - Liderança do PODEMOS)

30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda)

**Secretário:** Marcos Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 898, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 18/10/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olímpio - PSL/SP
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Lucas Barreto - AP (5)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Bia Kicis - DF <sup>(1)</sup>	1. Joice Hasselmann - SP <sup>(1)</sup>
<b>PSD</b>	
Antonio Brito - BA <sup>(2,8)</sup>	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Gildenemyr - MA <sup>(3)</sup>	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Ronaldo Martins - CE	1. VAGO
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
Diego Garcia - PR <sup>(4)</sup>	1. Pr. Marco Feliciano - SP <sup>(9)</sup>
<b>PROS</b>	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

**Notas:**

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar.

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 899, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 21/10/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL (9)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olímpio - PSL/SP (3)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
<b>PODEMOS</b>	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Felício Laterça - RJ
<b>PSD</b>	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
Félix Mendonça Júnior - BA (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (7)
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
<b>PSC (2)</b>	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

### Notas:

- 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB,PTB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB)
10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC)



11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 900, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 22/10/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (7)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olímpio - PSL/SP (2)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
<b>PODEMOS</b>	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Filipe Barros - PR
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
<b>PSB</b>	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
<b>CIDADANIA</b>	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

**Notas:**

- 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL)
- 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (Of. 104/2019 - Liderança do PSL)
- 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 371/2019 - Liderança do PL)
- 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (Of.154/2019 - Liderança do PSD)
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT)
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM)
- 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP)
- 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB)
- 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Neto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS)
- 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)



11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## CMMRV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 901, de 2019**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 23/10/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olímpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
<b>PSD</b>	
Lucas Barreto - AP (3)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
<b>PODEMOS</b>	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)



**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Arthur Lira - PP/AL	1. Acácio Favacho - PROS/AP (11)
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
<b>PT</b>	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
<b>PSL</b>	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Filipe Barros - PR
<b>PSD</b>	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
<b>PL</b>	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
<b>PSB</b>	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
<b>PSDB</b>	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
<b>DEM</b>	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
<b>PDT</b>	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
<b>PODEMOS</b>	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
<b>AVANTE (1)</b>	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019 - Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)



**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

**RELATOR:** Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

**Designação:** 21/08/2019

**Instalação:** 04/09/2019

**Proxima Reunião:** 12/11/2019 às 13:00

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olímpio - PSL/SP (26)
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35)
Wellington Fagundes - PL/MT	2. Zequinha Marinho - PSC/PA
<b>PODEMOS</b>	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (45)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (49)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
<b>PT</b>	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
<b>PSL</b>	
Filipe Barros - PR (11,46,51)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (11,36)
Caroline de Toni - SC (11,48,51)	2. Carla Zambelli - SP (11,50,51)
<b>PSD</b>	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Coronel Tadeu - PSL/SP (38)
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
<b>PSB</b>	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
<b>PSDB</b>	
Shéridan - RR (16,42)	1. Alexandre Frota - SP (53)
<b>DEM</b>	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Pedro Lupion - PR (17,52)
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,54)
<b>PODEMOS</b>	
Pr. Marco Feliciano - SP (20,47)	1. José Medeiros - MT (39,47)
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

**Notas:**

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de componer a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))



42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))

43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))

44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))

45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))

46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL)

47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS)

48. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.

49. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco.

50. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL.

51. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL.

52. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas.

53. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB.

54. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT.

**Secretário:** Marcelo Assaife \ Lenita Cunha  
**Telefone(s):** 3303-3514



## CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

## COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

## SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL</b>	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Nelsinho Trad - MS (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b>	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)</b>	
Coronel Armando - PSL/SC (17)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Jaqueline Cassol - PP/RO	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Maurício Dziedricki - PTB/RS	14. Santini - PTB/RS
Paulo Eduardo Martins - PSC/PR (19)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
<b>AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)</b>	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
<b>PSB, PSOL, PT, REDE (10)</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
<b>NOVO (10)</b>	
Marcel Van Hattem - RS	1. Tiago Mitraud - MG (12,20)
<b>PTC (10)</b>	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

**Notas:**

\*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

\*\*. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB.

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP.

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB.

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL.

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.



7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD.
8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO.
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP.
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL.
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO.
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019.
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL.

Telefone(s): 3216-6871  
 cpcms.decom@camara.leg.br



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>Presidente</b> Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	<b>Presidente</b> Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
<b>1º Vice-Presidente</b> Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	<b>1º Vice-Presidente</b> Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
<b>2º Vice-Presidente</b> Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	<b>2º Vice-Presidente</b> Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
<b>1º Secretária</b> Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	<b>1º Secretário</b> Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
<b>2º Secretário</b> Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	<b>2º Secretário</b> Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
<b>3º Secretário</b> Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	<b>3º Secretário</b> Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)
<b>4º Secretário</b> Deputado André Fufuca (PP/MA)	<b>4º Secretário</b> Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
<b>Líder da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
<b>Líder da Minoria</b> Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
<b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b> Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	<b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b> Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

**Notas:**

\*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256  
 Fax: 3303-5260  
 saop@senado.leg.br



## Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>MDB</b> VAGO	<b>MDB</b> VAGO
<b>PSDB</b> VAGO	<b>PDT</b> VAGO
<b>PT</b> VAGO	<b>PTB</b> VAGO
	<b>Presidente do Congresso Nacional</b> VAGO

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

\*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**  
 Telefone(s): 3303-5255  
 Fax: 3303-5260  
 scop@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Murillo de Aragão

**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

**Eleição Geral:** 05/06/2002

**Eleição Geral:** 22/12/2004

**Eleição Geral:** 17/07/2012

**Eleição Geral:** 08/07/2015

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	VAGO <sup>(1)</sup>	João Camilo Júnior
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	Maria José Braga	Valéria Aguiar
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	Sydney Sanches	VAGO <sup>(2)</sup>
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Miguel Matos	Patrícia Blanco
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Davi Emerich	Domingos Meirelles
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

**Notas:**

1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

CCSCN@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º VICE-PRESIDENTE

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º VICE-PRESIDENTE

**Deputada Soraya Santos (PL-RJ)**

1ª SECRETÁRIA

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º SECRETÁRIO

**Deputado Fábio Faria (PSD-RN)**

3º SECRETÁRIO

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p style="text-align: center;"><b>Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)</b></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)</b></p> <p style="text-align: center;">1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)</b></p> <p style="text-align: center;">2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)</b></p> <p style="text-align: center;">1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)</b></p> <p style="text-align: center;">2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)</b></p> <p style="text-align: center;">3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)</b></p> <p style="text-align: center;">4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b></p> <p style="text-align: center;">1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)</p> <p style="text-align: center;">2º - Senador Weverton (PDT-MA)</p> <p style="text-align: center;">3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)</p> <p style="text-align: center;">4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)</b></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)</b></p> <p style="text-align: center;">1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)</b></p> <p style="text-align: center;">2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)</b></p> <p style="text-align: center;">1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)</b></p> <p style="text-align: center;">2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)</b></p> <p style="text-align: center;">3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)</b></p> <p style="text-align: center;">4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b></p> <p style="text-align: center;">1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)</p> <p style="text-align: center;">2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)</p> <p style="text-align: center;">3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)</p> <p style="text-align: center;">4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)</p>



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<b>Líder do Governo</b>	<b>Líder da Maioria</b>	<b>Líder da Minoria</b>
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
<b>Vice-Líderes</b>		<b>Vice-Líderes</b>
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

